UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ARQUITETURA
Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo

Mabel Zambuzzi

O ESPAÇO MATERIAL E IMATERIAL DO CANDOMBLÉ NA BAHIA: O QUE E COMO PROTEGER?

Salvador
2010

MABEL ZAMBUZZI

O ESPAÇO MATERIAL E IMATERIAL DO CANDOMBLÉ NA BAHIA: O QUE E COMO PROTEGER?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

Orientadora: Ana Fernandes

Salvador
2010

Zambuzzi, Mabel.

Z24 O espaço material e imaterial do Candomblé na Bahia: o que e como proteger?. -2010.

142 f. : il.

Orientadora: Profª Drª Ana Fernandes.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Arquitetura , 2010.

1. Patrimônio. 2. Arquitetura 3. Candomblé – Bahia. I. Título.

CDU: 72.025

Quem é ateu e viu milagres como eu
Sabe que os deuses sem Deus
Não cessam de brotar, nem cansam de esperar
E o coração que é soberano e que é senhor
Não cabe na escravidão, não cabe no seu não
Não cabe em si de tanto sim
É pura dança e sexo e glória, e paira para além da história

Caetano Veloso, em "*Milagres do povo*"

à minha família pelo apoio, a todos aqueles que
de alguma forma contribuíram direta ou
indiretamente para a realização deste trabalho
e à FAPESB pelo incentivo através de bolsa

Sumário

Apresentação 6
Introdução 9
1. O CANDOMBLÉ COMO PRÁTICA RELIGIOSA. 14
1.1 Localização, consagração e escolha do espaço sagrado para seu centro do mundo 16
1.2 Limites e divisão do mundo - espaço público, extensão do sagrado 20
1.3 O transporte do espaço sagrado 24
1.4 A capacidade de adaptação e de transformação do espaço 26
1.5 As áreas verdes 30
2. A PROTEÇÃO PELO TOMBAMENTO 34
2.1 – O tombamento e sua importância 34
2.2 – A proteção pelo Estado 37
3. COMENTÁRIOS CRÍTICOS ACERCA DA APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS TERREIROS DE CANDOMBLÉ 42
3.1 Legislação de proteção ao patrimônio 43
3.2 Legislação de proteção e o candomblé 44
3.2.1 A legislação Municipal 44
3.2.2 A legislação Estadual 48
3.2.3 A legislação Federal 49
4. OS TERREIROS DE CANDOMBLÉS TOMBADOS 59
4.1 O tombamento da Casa Branca 60
4.1.1 O Processo de Tombamento da Casa Branca 60
4.1.1.1 Considerações Metodológicas 60
4.1.1.2 Levantamentos 61
4.1.1.3 Documentos de apoio a proteção institucional 65
4.1.1.4 Reuniões e Debates acerca da aplicabilidade da legislação 67
4.1.1.5 Atas e resoluções 70
4.1.1.6 Conseqüências do tombamento 72
4.2 Os demais tombamentos 73
4.3 A proteção após o tombamento 77
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 85
Referências 94
Glossário 103
Anexos 105

Apresentação

Poucos meses após ter concluído a graduação em Arquitetura e Urbanismo, em setembro de 2003, fui selecionada para trabalhar na 7ª Superintendência Regional do IPHAN, com sede no Solar Berquó, no bairro da Barroquinha, em Salvador.

Tendo sido contratada para acompanhar as obras do Programa MONUMENTA na cidade de Cachoeira-BA, e para dar apoio institucional à Superintendência Regional, tive a oportunidade de me deparar – e de ter que enfrentar –, com muitos desafios, principalmente se considerada a minha condição de arquiteta formada recentemente.

Dentre as variadas experiências que vivenciei, o trabalho que mais me intrigou foi o de acompanhar, e dar suporte, a técnica do IPHAN, a arquiteta Márcia Genésia Sant'Anna, na finalização do processo de tombamento de um terreiro de candomblé, o *Ilê Maroiá Láji* – o terreiro do Alaketu –, em março de 2004.

Durante as tarefas de conclusão dessa instrução processual, verifiquei que embora muitos documentos comprobatórios referentes à propriedade da terra onde se implanta o terreiro, cadastros e registros antropológicos, que comprovavam a ligação do casa do Alaketu com a sua origem africana, estivessem contidos nos referidos autos, não havia, contudo, vestígios de qualquer levantamento, ou, até mesmo, da intenção de se conhecer as atividades rituais intrínsecas ao terreiro estudado. Percebia que o instrumento sugerido para a preservação que se propunha aplicar, conduziria a propiciar, apenas, a proteção da materialidade do território e das suas várias unidades edificadas, sem se ocupar, com igual empenho e detalhe, com os ritos e celebrações que lhes imantam a matéria com os significados do sagrado.

Esse fato muito me intrigou, vez que, mesmo sentindo-me leiga, embora bastante curiosa acerca dos assuntos relativos à religiosidade afro-brasileira, perguntava-me: como seria possível efetivar a proteção de um terreiro de candomblé - um conjunto de espaços impregnados de cargas simbólicas tão fortes -, sem que se garantisse a manutenção das atividades que lhe são características e que lhes dão o real sentido de sua proteção?

Além desta, uma série de outras questões foram surgindo como:

- qual a real aplicabilidade da legislação de proteção nesses casos?
- como eleger os terreiros merecedores de tal proteção, se considerada a enorme variedade de espaços e ritos?
- como garantir a mutabilidade das espacialidades e as características próprias de uma parcela territorial que combina reservas naturais com intensas atividades humanas, com a aplicação de uma lei que pressupõe uma espécie de "congelamento" do objeto tombado?

Logo percebi que todas essas perguntas poderiam ser resumidas em uma única questão-problema: seria o instituto do tombamento o melhor instrumento para ser utilizado na proteção dos terreiros de candomblé?

Na tentativa de responder a essas questões, decidi me aprofundar na avaliação da aplicação do tombamento nesses espaços tão singulares, submetendo um projeto de pesquisa com esse tema ao Mestrado em Arquitetura, que foi aprovado quando que me submeti, em 2007, pela terceira vez, à seleção do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

O resultado aqui apresentado, fruto das pesquisas desenvolvidas e das avaliações críticas nelas embasadas, é, portanto, fruto da busca por respostas a essas questões que, desde o início do ano de 2004, como já apontei, rondam a minha cabeça, atiçam e estimulam o meu interesse acadêmico.

Para efeito de melhor compreensão do tema e de como ele foi desenvolvido ao longo dos trabalho efetivados, optei por dividir aqui os resultados obtidos em quatro capítulos.

O primeiro deles foi intitulado "O Candomblé como prática religiosa", onde inicio com uma análise da visão de mundo do povo-de-santo e as suas relações com os espaços do terreiro e da cidade, considerando a importância desses locais como lugares para o acontecimento dos rituais. O segundo capítulo, "A proteção pelo tombamento", trata da legislação de proteção de uma maneira geral e dos mecanismos nelas contidos. "Comentários críticos acerca da aplicabilidade da legislação de proteção aos terreiros de candomblé" é o título do terceiro capítulo, que busca identificar os prós e os contras da aplicação da legislação vigente no espaço do candomblé, nas três instâncias de poder: federal, estadual e municipal. No quarto e último capítulo, denominado "Os terreiros de candomblé tombados", são analisados os processos de tombamento dos candomblé na Bahia, iniciando-se pelo

caso emblemático do terreiro da Casa Branca, acompanhados dos outros tantos que lhe seguiram.

A dissertação é encerrada com uma sessão de Considerações Finais, que procura sintetizar e avaliar as vantagens e as desvantagens dos procedimentos de proteção baseados na aplicação do instrumento do tombamento, avaliando a sua real eficácia e sugerindo diretrizes que contribuam para subsidiar procedimentos de proteção mais efetiva do objeto em questão.

Por fim, foi elaborado um Glossário para esclarecer a terminologia de origem africana e expressões próprias ao tema, que, ao aparecem pela primeira vez no texto, são destacadas com o uso de uma fonte diferenciada. Vale ainda destacar que esses termos poderão aparecer em alguns momentos com diferentes grafias, principalmente quando são utilizadas citações de autores que adotam a forma escrita da palavra na sua língua de origem.

Introdução

O objeto desta dissertação é a questão da proteção do espaço dos **TERREIROS DE CANDOMBLÉ** – especificamente aqueles situados no estado da Bahia, identificados e catalogados em maior quantidade que em outras regiões do país –, analisando-se as maneiras como são encarados, como elementos integrantes do acervo do Patrimônio Cultural Brasileiro, bem como a aplicabilidade e a real eficácia da legislação vigente para que se possa garantir a sua proteção.

Para tanto, serão analisadas as características materiais e imateriais desses lugares de culto, como elas são abordadas nos **PROCESSOS DE TOMBAMENTO** e na administração da proteção institucional desses espaços protegidos por lei.

A pesquisa foi iniciada com a verificação da literatura disponível sobre o tema, partindo-se de um elenco de publicações e trabalhos acadêmicos sobre o **CANDOMBLÉ**[1] configurada na grande produção nas áreas das Ciências Humanas. A consulta a esse material permitiu verificar que as abordagens privilegiam o tratamento dos rituais que ocorrem nesses espaços, o comportamento do **POVO-DE-SANTO**, as suas divindades e o espaço físico em si. Percebe-se, entretanto, que acerca do respeito ao Candomblé como Patrimônio Cultural a ser protegido, não são muitos os trabalhos que se debrucem mais profundamente sobre essa temática.

Vale salientar que o trabalho que ora se apresenta não tem por objetivo a realização de estudos antropológicos acerca do Candomblé. Pretende-se aqui utilizar os trabalhos já desenvolvidos por diversos autores, na sua grande maioria constituída por antropólogos, para se verificar os comportamentos comuns aos grupos de diversas nações que compõem o Candomblé da Bahia e, a partir desses comportamentos, empreender as análises acerca da eficácia da aplicação do instrumento do tombamento aos espaços cerimoniais. A diversidade de cultos e os usos dos lugares sagrados por esses grupos serão observadas, principalmente, nas entrevistas realizadas com **ZELADORES** de alguns terreiros de candomblé e que encontram-se transcritas no Anexo 7.

---

[1] O termo Candomblé será grafafo com letra maiúscula quando a intenção for fazer referência a religião de origem africana existente aqui na Bahia, nas demais situações o termo será grafafo em letras minúsculas, como por exemplo terreiros de candomblé.

Alerte-se, também, para o fato de que embora na literatura internacional se possa encontrar vários pesquisadores e teóricos envolvidos com estudos e análises antropológicas vinculados à história das religiões, apenas em pouquíssimos casos esses interesses e trabalhos se direcionaram aos terreiros de candomblé e às práticas que eles abrigam.

Como suporte para uma primeira análise do comportamento do povo-de-santo e das relações que estabelecem com o espaço religioso, busquei fundamento na idéias do historiador romeno, naturalizado americano, Mircea Eliade, que possui um extenso trabalho sobre a história das religiões e que escreveu, em 1956, o livro *O Sagrado e o Profano – a essência das religiões*. Essa obra apresenta amplos estudos baseados nas análises das religiões primitivas e extintas, com o intuito de identificar elementos essenciais às práticas religiosas.

No Brasil, o pioneiro nos estudos sobre as populações africanas instaladas na Bahia foi o professor de medicina Nina Rodrigues, que, já nos anos de 1896, destacava nos seus escritos os vínculos entre as manifestações religiosas africanas, na época consideradas primitivas, e as "novas crenças", expressão usada para se referir à associação dos deuses africanos aos santos católicos, vulgarmente chamada sincretismo.

Seguindo Nina Rodrigues, o jurista baiano Edison de Souza Carneiro se destacava como outro brasileiro pioneiro nos estudos sobre as religiões afro-brasileiras, mais especificamente o Candomblé da Bahia. Desde 1933, se interessava e escrevia sobre "cultos populares de origem africana"[2] e se dedicava à causa do negro brasileiro, publicando, em 1948, o seu mais conhecido livro, *Candomblés da Bahia*, que inaugura os estudos acerca da religiosidade afro-brasileira.

Outro importante autor, quando se fala dos estudos sobre a religiosidade afro-descendente no Brasil, é o antropólogo francês Roger Bastide, que escreveu, em 1958, o livro *O Candomblé da Bahia: rito nagô*. Nesta obra capital é feito um estudo aprofundado sobre o tema, dissecando, no âmbito do que é permitido ser divulgado, os rituais, as sutilezas cerimoniais, o funcionamento dos espaços, as intimidades do comportamento e o modo de vida do povo-de-santo.

---

[2] Expressão utilizada pelo autor na época para se referir as manifestações do Candomblé.

Mais tarde, em 1976, a argentina e antropóloga Juana Elbein dos Santos, publica sua tese de Doutorado em etnologia, que foi apresentada na Sorbonne, em 1972, intitulada *Os nagô e a morte*, que contém um minucioso trabalho de pesquisa acerca dos rituais praticados pelos candomblés de origem *nagô*.

No ano seguinte, em 1977, o antropólogo Vivaldo da Costa Lima publica sua dissertação de mestrado intitulada *A família de santo nos candomblés jêjes-nagôs da Bahia – um estudo de relações intragrupais*, apresentada à Coordenação de Pós-graduação em Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia em 1972. Nesse, as relações entre os filhos de santo e os demais participantes do candomblé de origem jêje-nagô são abordadas. Esse livro, assim como os anteriormente citados, se tornou referência obrigatória para inúmeros estudos posteriores.

Ainda na produção nacional, existem muitos autores que tratam da temática do Candomblé, alguns com a mesma abrangência dos livros citados acima. Esse é o caso de Arno Vogel, Marco Antônio da Silva Mello e José Flávio Pessoa de Barros, que, em 2007, realizam em conjunto, o livro *A galinha d'angola: iniciação e identidade na cultura afro-brasileira*. No livro, o Candomblé é abordado a partir da observação dos rituais e procedimentos de iniciação nesse universo mítico e místico. Toma-se como ponto da análise a importância dos elementos utilizados na iniciação, tendo como elemento principal a galinha d'angola.

Outros autores envolvidos com o assunto tiveram seus livros consultados para esse trabalho, como o professor José Nicolau Paréz, que estuda, dentre outras questões, a formação do candomblé *jêje* na Bahia; o professor Júlio Braga, doutor e antropologia, com várias publicações acerca do Candomblé da Bahia, dentre elas os seu livros mais conhecidos são: *No Feitiço da Gamela* e *Candomblé – tradição e mudança*; a antropóloga Rita Laura Segato, que trabalha a religiosidade de origem africana no Recife; o filósofo Eduardo Oliveira, que aborda a visão de mundo e o comportamento da população brasileira afro-descendente no livro *Cosmovisão africana no Brasil: elementos para uma filosofia afrodescendente*, publicado em 2007; Stefania Capone, que analisa as variações das representações da religiosidade afro-brasileira em diversos estados brasileiros; João José Reis, que, dentre outros trabalhos, estudou a história de um dos sacerdotes mais conhecidos na velha Salvador do século XIX, Domingos Sodré; Muniz Sodré, que observa as relações do Candomblé e o espaço urbano, e o professor Ordep Serra que também teve suas obras consultadas.

Na produção acadêmica baiana, restrita à área de ciências humanas da UFBA, embora seja possível encontrar uma quantidade razoável de trabalhos sobre a temática afro-descendente no Brasil e sobre o Candomblé, mais especificamente, o montante é bem menor em relação às publicações existentes. São elas:

- duas dissertações em Arquitetura;
- uma dissertação em Geografia sobre o espaço do Candomblé e a cidade;
- duas dissertações em História sobre a influência da religiosidade afro-descendente na história local.
- quinze dissertações num universo mais amplo de formas relacionadas da produção de Filosofia e Ciências Humanas, que abordam a musicalidade, a dança, o comportamento, os rituais específicos e a influência da religiosidade no trabalho do afro-descendente no Brasil. (Ver Anexo 1)

Em todo o material pesquisado sobre o Candomblé na Bahia, se buscou referências de como se dá o comportamento do povo-de-santo em relação aos espaços rituais e demais espaços na cidade, em nenhum momento o Candomblé foi citado ou estudado como patrimônio cultural brasileiro a ser protegido: a produção disponível que demonstra preocupação sobre essa questão resume-se a uns poucos artigos e aos processos de tombamento propriamente ditos.

Assim sendo, a etapa seguinte foi a de estudar e verificar o material que sugerisse a proteção dos terreiros de candomblé como patrimônio cultural. Alguns textos foram identificados, principalmente na produção dos técnicos e consultores do IPHAN, a exemplo de Gilberto Velho e Ordep Serra, e um levantamento realizado em 1982, o Projeto MAMNBA – Mapeamento dos Monumentos Negros da Bahia -, destacou-se como uma primeira tentativa de identificar e propor a proteção de monumentos de referência para a religiosidade afro-descendente na Bahia.

Posteriormente, foi realizada a análise das legislações em nível municipal, estadual e federal, utilizadas para a proteção dos espaços de culto, como referência para aplicação no caso do Candomblé da Bahia. Para isso, uma série de autores que se detêm nas questões da proteção cultural foram pesquisados, a exemplo da advogada Sonia Rabello de Castro, que tem um extenso trabalho acerca da legislação federal de proteção do patrimônio cultural; os professores Audrey Gasparini, Antonio A. Queiroz Telles e Carlos F. Maréz de Souza, cujas produções

sobre o tombamento foram também objeto de análise. Também foi estudado o trabalho sobre a história do IPHAN, elaborado por Maria Cecília Londres Fonseca, bem como os textos Pedro Paulo Abreu Funari, autor que trata do problema do patrimônio cultural.

Posteriormente, foi realizada a pesquisa dos processos de tombamentos dos terreiros de candomblé, na instância federal, tantos os já concluídos como aqueles que ainda tramitam no IPHAN.

Por fim, desenvolveu-se um estudo crítico comparativo das condições dos espaços protegidos à época das instruções desses processos e das suas atuais condições. Nessa etapa, os mapas e as plantas contidos nos peças processuais analisadas foram cotejadas com as imagens aéreas obtidas através da plataforma Google Earth, cuja última atualização para a área de Salvador data de 02 de novembro de 2008.

Como estratégia para ampliar a fundamentação e reforçar as constatações resultantes dos procedimentos comparativos acima citados, decidiu-se realizar entrevistas com os zeladores dos terreiros já tombados e de outros que ainda se encontram em processo.

Finalmente, as Considerações Finais enfeixam os resultados obtidos com esses estudos e trazem, como contribuição, situações e diretrizes que poderão auxiliar a constituição de novas políticas de proteção desses espaços singulares, repletos de significativos valores simbólicos para a formação da sociedade e da religiosidade brasileira.

1 O Candomblé como Prática Religiosa.

Tudo chegou sobrevivente num navio
Quem descobriu o Brasil?
Foi o negro que viu a crueldade bem de frente
E ainda produziu milagres de fé no extremo ocidente

Caetano Veloso, em "*Milagres do povo*"

O Candomblé é uma prática religiosa de culto aos deuses[3] e ancestrais africanos, criada pelos povos trazidos para o Brasil de diversas partes da África (fig. 01), na época da escravidão. Essa prática foi desenvolvida pelos descendentes desses africanos e, ultimamente, vem sendo desempenhada por novos adeptos.

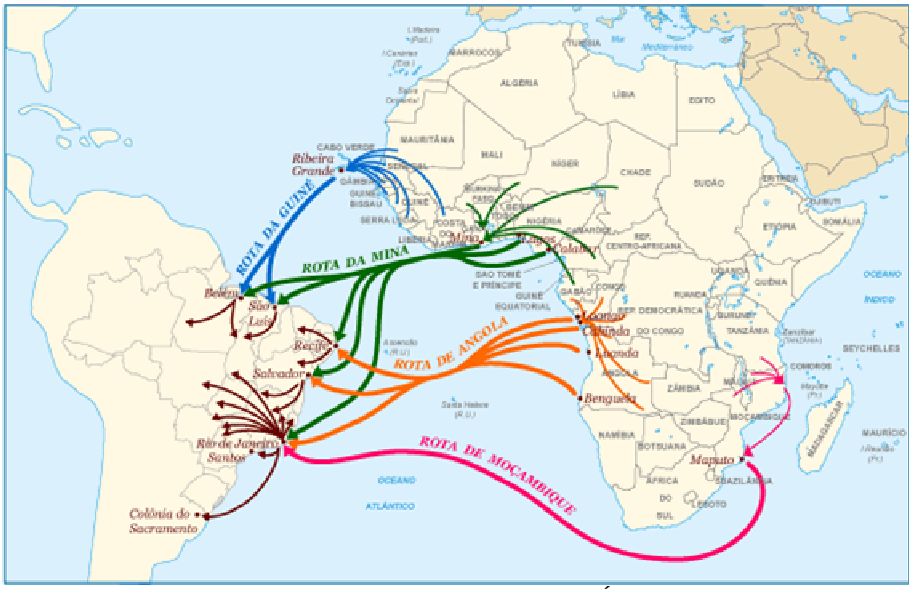

Fig. 01 – Esquema da Rota do Tráfico de Escravos da África para o Brasil – Fonte: http://www.multirio.rj.gov.br/portal/popup/rotas_escravidao/index.htm

[3] Muitos livros que abordam a temática as divindades pertencentes ao Candomblé são denominadas **ORIXÁS**, por se tratarem, na sua maioria, de estudos acerca das nações de origem nagô. Assim sendo, no decorrer deste trabalho e nas citações apresentadas muitas vezes será utilizado o termo orixá para fazer referência às divindades africanas, mesmo sabendo que, de acordo com a nação de origem, as divindades podem receber outras denominações.

Durante o período escravagista esses povos de origens diversas encontraram-se numa mesma situação de repressão e maus-tratos. A alternativa, para que esses grupos mantivessem algum vínculo com suas terras de origem, foi a sua união em torno da fé. Sabe-se que o agrupamento dos escravos chegados ao Brasil nas áreas de trabalho, seja rural ou urbana, não correspondiam à mesma origem africana.

> O tráfico trouxe escravos de três regiões diferentes – da Guiné Portuguesa (Costa da Malagueta), do Golfo da Guiné (Costa da Mina, outrora dividida em Costa do Marfim, Costa do Ouro e Costa dos Escravos) e de Angola, dando a volta ais continente para alcançar a Contra-Costa (Moçambique). Os pesquisadores brasileiros, seguindo o lead de Nina Rodrigues, dividem os africanos chegados ao Brasil em dois grandes grupos lingüísticos, sudaneses (os da Guiné e da Costa da Mina) e bantos (Angola e Moçambique). Os da Costa da Mina desembarcaram na Bahia rumando daí para a zona da mineração, enquanto todos os demais foram trazidos para São Luis do Maranhão, Bahia, Recife e Rio de Janeiro, donde se redistribuíram para o litoral do Pará e interior de Alagoas, Minas Gerais e São Paulo. O tráfico interno misturou as várias nações africanas, mas, às vésperas da Abolição, pode-se dizer que em geral o negro banto continuava a labutar na agricultura, ao passo que o negro sudanês se urbanizava, compondo a criadagem do senhor ou vivendo à sua custa como negro de ganho, especialmente na Bahia, no Recife, no Maranhão e no Rio de Janeiro. (CARNEIRO, 1991, p. 50)

Esses diversos grupos traziam em sua cultura a adoração de divindades conforme origem, a união dessas diferentes formas de adoração aos deuses resultou no Candomblé tal conhecido hoje na Bahia. As divindades mais amplamente cultuadas no Candomblé da Bahia são: os **ORIXÁS**, cultuados pelos descendentes de origem **YORUBÁ**, os **IQUICES**, são as divindades para aqueles de origem **BANTU** e os de origem **JÊJES**, cultuam os **VODUNS**. Além desses exemplos, muitos candomblés cultuam também entidades autoctones. Esses são considerados os donos da terra, a quem se pede licença para o uso do espaço por não se tratar da terra de origem dos seus deuses africanos.

A religiosidade de origem africana manifestada aqui no Brasil possui diversas formas de representações[4] e denominações, conforme origem e forma como esses africanos viveram no país. Na Bahia é o Candomblé, em Recife é o Xangô, em São Luiz do Maranhão é o Tambor de Mina, em Porto Alegre é o Batuque assim por diante. Lembrando que os africanos foram escravizados em quase todo território

[4] Deve-se considerar que, neste trabalho, a questão da pureza dos cultos de origem africana não será abordada com profundidade, uma vez que este assunto é foco de discussões realizadas por antropólogos e pesquisadores. O que se pretende aqui é defender a proteção de uma religiosidade oriunda da África, mas desenvolvida, criada e praticada aqui no Brasil, pelos descendentes de africanos de diversas origens, independente da forma como estes se agruparam para cultuar seus deuses.

nacional e que existem descendentes desde escravos em todos os estados do Brasil, pode-se se supor que exista um grande número de denominações dadas às formas de representação da religiosidade de origem africana.

A prática do Candomblé, na Bahia, é realizada, na sua grande maioria, em terreiros, que, resumidamente, são espaços onde se distribuem os **ASSENTAMENTOS**, locais de referência ao culto de uma determinada entidade - que podem ser pequenas casas, cursos d'água ou trechos de matas, a depender das exigências de cada divindade -, além de áreas destinadas às demais funções religiosas e sociais do grupo.

Neste capítulo, o Candomblé será analisado como prática religiosa, e, a partir desta prática, como o povo-de-santo compreende o mundo e se relaciona com os espaços naturais e construídos.

Os comportamentos e formas de atuação dentro dos rituais do candomblé são bastante variáveis, devido a sua diversidade, uma vez que o candomblé da Bahia é o resultado do agrupamento de povos com origens africanas diversas. Sabe-se que cada terreiro é independente e único em sua essência. Como os comportamentos e necessidades não se aplicam uniformemente a todos os terreiros, o que se procurou fazer com esta análise foi buscar alguns elementos comuns aos grupos estudados pelos autores de referência e àqueles terreiros visitados durante a nossa pesquisa de campo, que possam indicar, a partir das práticas concretas, necessidades específicas de proteção.

1.1 Localização, consagração e escolha do espaço sagrado como o centro do mundo

Em seus estudos sobre diversas religiões, Eliade ([1953], 2001, p. 25), apresenta os costumes de tribos e de outros tipos de agrupamentos de pessoas em torno da fé, concentrando-se no homem religioso como elemento principal.

Muitas características identificadas nas diversas religiões estudadas por ele - rituais, espaços, elementos da natureza -, coincidem com diversos elementos

importantes para o Candomblé. Partindo desta análise é possível traçar um paralelo com o trabalho do antropólogo Roger Bastide (1958).

A fundação de um terreiro é de fundamental importância para o Candomblé. Para isso, a escolha do local para sua consagração como território sagrado é imprescindível, e somente a partir desse ato, é que fica definido o local principal para realização dos rituais e reuniões das pessoas vinculadas à esta religião. Para esse grupo de pessoas, esse lugar, o terreiro, passa ser o ponto principal para o seu mundo (fig. 02).

Fig. 02 – Ilustração de Carybé da festa de iniciação de uma Iansã no Ilê Axé Opô Afonjá.
In: Os Deuses Africanos no Candomblé da Bahia.

A questão da centralidade do mundo e o espaço sagrado é abordada por Eliade (1953) e Bastide (1958). O espaço religioso é o "centro do mundo", expressão de Eliade, e, para que isso ocorra, um local deve ser entendido como especial por aquele grupo, por diversos motivos, como explica o próprio Eliade ([1953], 2001, p. 38):

> Temos, pois, de considerar uma seqüência de concepções religiosas e imagens cosmológicas que são solidárias e se articulam num "sistema", ao qual se pode chamar de "sistema do Mundo" das sociedades tradicionais: (a) um lugar sagrado constitui uma rotura na homogeneidade do espaço; (b) essa rotura é simbolizada por uma "abertura", pela qual se tornou possível a passagem de uma região cósmica a outra (do Céu à Terra e vice-versa; da Terra para o mundo inferior); (c) à comunicação com o Céu é expressa indiferentemente por certo número de imagens referentes todas

> elas ao Axis mundi: pilar (cf. a universalis columna), escada (cf. a escada de Jacó), montanha, árvore, cipós etc.; (d) em torno desse eixo cósmico estende se o “Mundo” (“nosso mundo”) – logo, o eixo encontra-se “ao meio”, no “umbigo da Terra”, é o Centro do Mundo.

Nos terreiros de candomblé urbanos a definição do “centro do mundo” é um pouco diferente, uma vez que elementos naturais são mais difíceis de serem encontrados nas cidades atuais e as comunidades não contam com muitos recursos para a escolha do local e construção dos terreiros. Nesse caso, o “centro do mundo” é o local onde está o **AXÉ**. Um terreiro só passa a funcionar a partir do ritual de colocação do *axé*, somente após esse ato o local é considerado sagrado e toda a distribuição dos assentamentos no espaço é determinada a partir desse “centro do mundo”. A colocação do axé, ato de consagração do espaço, transforma um local comum em espaço sagrado, foco central do culto, geratriz daquele terreiro de candomblé.

O espaço sagrado é o “centro do mundo” para o homem religioso que tem a necessidade de ficar mais perto possível deste. Esse fato pode ser identificado no comportamento dos **FILHOS-DE-SANTO** em relação aos terreiros, visto que, sempre existem, dentro do terreiro, locais destinados aos seus zeladores, que, na sua grande maioria, têm por obrigação morar ali. Existem também lugares para ocupação temporária, onde os filhos-de-santo, que não moram no terreiro, passam nele o período das **OBRIGAÇÕES** – as etapas de conversão e os longos rituais de passagem, fundamentais para a formação desses filhos e continuidade do grupo. Originalmente, os filhos-de-santo e adeptos eram vizinhos, ou moravam nas redondezas do terreiro que faziam parte. O que remete a Eliade ([1953], 2001, p. 43):

> Parece-nos que se impõe uma conclusão: o homem religioso desejava viver o mais perto possível do Centro do Mundo. Sabia que seu país se encontrava efetivamente no meio da Terra; sabia também que sua cidade constituía o umbigo do Universo e, sobretudo, que o Templo ou o Palácio eram verdadeiros Centros do Mundo; mas queria também que sua própria casa se situasse no Centro e que ela fosse uma *imago mundi*.

Atualmente, pelo fato do crescimento e adensamento do espaço urbano, as pessoas ligadas a um terreiro nem sempre moram próximo ao seu território de culto. Porém, estas pessoas utilizam esse espaço como moradia temporária nos momentos rituais de passagem, ou na necessidade de abrigo. Os terreiros, desempenham ainda, um papel social de acolhimento dos seus filhos, caso esses não tenham lugar onde morar.

No caso do Candomblé, devem ser considerados diversos “centros do mundo”, já que, nesta religião, suas unidades são independentes, e cada terreiro é uma casa autônoma em relação às demais, cada uma com seu axé, como explica Bastide ([1958], 2001, p. 69):

> Cada casa ou terreiro é autônomo, sob a dependência de um pai ou mãe-de-santo que não reconhece nenhuma autoridade superior à sua. Constituem mundos à parte, espécies de ilhas africanas no meio de um oceano de civilização ocidental, e não continente ou bloco aglutinado.

A existência de um espaço onde se distribuem todos os assentamentos das suas divindades é uma das principais características que diferenciam o Candomblé dos demais cultos às divindades existentes na África, onde não existe a co-presença de todos os assentamentos em um único local. Na África os assentamentos ocorrem conforme o espaço natural - árvores, matas, rios e lagos -, e, em muitos casos, certas divindades estão assentadas em uma única área, não havendo repetição em todo o território. Isso ocorre porque na África uma divindade protege um determinado grupo, enquanto um outro grupo conta com a proteção de uma outra divindade, podendo, até mesmo, elas serem rivais entre si.

Por conseqüência da “união” de diversas etnias vindas da África, e da sua mistura nos quilombos e senzalas, nos candomblés encontram-se diversas divindades assentadas dentro de um único limite, o que conduz à dedução de que alguns dos terreiros de candomblé, principalmente os de origem *yorubá*, são representações reduzidas do espaço africano, mais especificamente do antigo espaço Nigeriano, como nos mostra Bastide ([1958], 2001, p. 75):

> Vê-se então que o candomblé é uma África em miniatura, em que os templos se tornaram casinholas dispersas entre as moitas, quando as divindades pertencerem ao ar livre, ou então cômodos distintos da casa principal, se são divindades adoradas na cidades. Quando o terreiro é muito pequeno, todas as divindades urbanas podem encontrar-se concentradas num *pejí* único, mas as outras ficam de fora. De qualquer modo, o lugar do culto na Bahia aparece sempre como um verdadeiro microcosmo da terra ancestral.

Essa concentração de grande parte das divindades, em um único local, é o fator primordial que diferencia as relações do povo-de-santo dos terreiros de candomblé no Brasil e particularmente na Bahia daquelas do povo africano, que tem os assentamentos e locais sagrados espalhados por diversos os povoados e matas. Ainda que isso faça com que as relações com os espaços sejam totalmente distintas, isso não quer dizer que as relações sagradas se encerrem dentro dos

limites dos terreiros: existem outros locais que são considerados sagrados, e outros ainda, que, temporariamente, deixam de ser locais profanos.

Considerando que o terreiro se comporta com um “centro do mundo”, onde tudo gira em torno dele, qual o papel das demais áreas fora desse centro?

1.2 Limites e divisão do mundo - espaço público, extensão do sagrado.

Os terreiros de candomblé possuem limites onde ocorrem seus trabalhos e cultos restritos aos seus seguidores, dentro de sua privacidade, funcionando como espaço sagrado, sendo seu exterior o espaço profano. Porém, esta regra não é rígida, e pode ser quebrada em situações especiais (fig. 03).

Fig. 03 – Imagem da Festa de *Iemanjá* no Rio Vermelho em fevereiro de 2008 – Foto: Israel Zambuzzi.

O espaço do Candomblé não é homogêneo, e não se restringe apenas aos locais sacralizados através dos axés, fechados nos limites dos terreiros. Em certas ocasiões o território sagrado se estende pelo espaço público, como nas situações de cortejos e procissões, quando as ruas se revestem de uma aura sagrada durante o período que durar o ritual; ao término deste, o local volta à sua função profana. Essa divisão de espaço é como uma divisão de mundos sagrados e profanos, descrito por Eliade ([1953], 2001, p. 29):

> O limiar é ao mesmo tempo o limite, a baliza, a fronteira que distinguem e opõem dois mundos – e o lugar paradoxal onde esses dois mundos se comunicam, onde se pode efetuar a passagem do mundo profano para o mundo sagrado.

Bastide ([1958], 2001, p. 81), entretanto, apesar de reconhecer a autonomia e os limites bem definidos dos terreiros, considera que outros espaços são sagrados para o povo-de-santo, lugares espalhados pela cidade como parques urbanos, cursos d'água, lagoas e o mar. Outros locais que fazem parte do traçado urbano, como encruzilhadas, cruzamentos de ruas, canteiros e jardins podem tornar-se espaços sagrados por alguns instantes, durante alguns rituais, principalmente como área de deposição de oferendas como pratos de barro com comidas, animais oferecidos em sacrifício, garrafas de bebidas, charutos, cigarros e moedas. No momento em que essas oferendas são consumidas por pequenos animais e insetos, ou quando são recolhidas pelo sistema de limpeza urbana, o local no qual foram depositadas volta a ser o lugar comum de antes, dotado de potencial sagrado para novas oferendas.

> A rua... Sim, temos obrigações, temos que despachar. Usamos aqui mesmo, e, também, na rua. A gente vai de madrugada, despacha, pede aos donos da rua que nos protejam. Alimentar os donos da rua para que eles nos protejam.
> ...
> Usar o espaço público é o seguinte, não é para cortar, nem fazer matança, é para uma oferenda bem simples. É uma farofa que a gente despacha. Aqui tem muita encruzilhada (refere-se aos cruzamentos de ruas), a gente tem que tomar conta, fechar tudo para nos proteger! (Entrevista com Mãe Índia, Terreiro Bogum, em 14 de novembro de 2009)

Oliveira (2006, p. 106) identifica que, além desta divisão intra e extra-muros das funções sagradas e profanas, existem dentro dos terreiros alguns locais que podem se comportar de ambas as formas, funcionando como área recreativa para a comunidade local nos momentos em que não ocorrem os rituais. É uma forma de suprir a carência por áreas livres da população dos setores da cidade densamente povoados, funcionando com espaço de recreação para crianças, local para reuniões da comunidade, escola, ou creche, dentre outras funções. Esses espaços são normalmente situados nas áreas centrais dos terreiros, sendo as áreas periféricas e as matas, quando existem, muitas vezes destinadas exclusivamente ao culto das suas divindades.

Verifica-se que, apesar dos autores apontarem limites bem definidos nos terreiros, os candomblés não são encerrados nesses limites, já que dependem de outros locais para realização de seus rituais.

Nessas situações e nas questões cotidianas, no dia-a-dia dos terreiros, a cidade desempenha um importante papel para a manutenção da rotina destes grupos.

Fig. 4 e 5 – Imagens dos edifícios onde funcionaram o Mercado Modelo em Salvador, nas décadas de 20 e 30, do século XX, respectivamente. Fonte: Museu Tempostal

As feiras livres baianas são um bom exemplo de locais extra-muros dos terreiros, que têm um papel fundamental para a formação de filhos-de-santo, e para a "divulgação" de eventos e fatos relevantes para os grupos, como as **SAÍDAS DE SANTO**. Essa função também acontecia no antigo Mercado Modelo (fig. 4 e 5), quando este ficava junto à Rampa do Mercado, e comercializava gêneros e bens de todo o Recôncavo Baiano.

Fig. 06 – Pinturas de Iniciação – Ilustrações de Carybé *in:* Os Deuses Africanos no Candomblé da Bahia

No livro *A galinha d'angola: iniciação e identidade na cultura afro-brasileira*, Vogel, Silva Mello e Pessoa de Barros (2007) partem das características rituais comuns ao comportamento desse animal, que sempre está presente nas cerimônias mais importantes do Candomblé (fig. 06). Esse animal tem um papel importante em quase todos os rituais, principalmente os rituais de passagem.

A galinha d'angola é considerada como elemento principal dos rituais, é o alimento destinado aos deuses e dos homens, é oferenda destinada ao axé.

A partir do processo da iniciação no Candomblé, o livro dá um mergulho no mundo afro-brasileiro: os autores começam pelos mercados e feiras livres - a exemplo do Mercado das Sete Portas, do Mercado Modelo-, que ainda resguardam

a venda de alguns elementos para os rituais, e da Feira de Água de Meninos ou de São Joaquim. Nestes mercados e feiras ocorrem importantes etapas dos ritos de passagem:

> Podemos ir mais longe: as compras desempenham um papel importante na própria instrução do neófito. Verificamos, por exemplo, que são regidas pela etiqueta da pedagogia iniciática. De acordo com ela deve o noviço prestar a máxima atenção, perguntando o mínimo possível, e somente nos momentos adequados. Comprar coisas do ritual, mais do que uma necessidade, é uma arte. Quanto mais cedo e melhor o filho-de-santo a dominar, tanto maiores serão as probabilidades de êxito em suas obrigações e, com isso, sua ascensão na hierarquia da seita. (VOGEL, 2007, p. 13)

Os mercados e feiras funcionam como uma espécie de local de romaria para os neófitos em formação. Nesses momentos, esses locais e os elementos neles encontrados - as folhas, as cerâmicas, as contas, os instrumentos, as raízes, as pedras e os animais-, se apoderam de uma esfera mística e passam a fazer parte do ritual de passagem da vida profana para a religiosa. É também, nessa situação, que o terreiro dá visibilidade à sua capacidade de aquisição de novos filhos, o que é muito positivo para o aumento do prestígio da zeladora ou zelador, e para a manutenção do bom nome da casa (VOGEL, 2007, p. 14).

Os terreiros de candomblé necessitam dessa visibilidade adquirida nos mercados, pois é lá que são feitas as divulgações dos sucessos e insucessos das **CASAS-DE-SANTO**, daí a popularidade e o reconhecimento da competência da casa diante da população depender muito desse meio de comunicação. Nos primeiros tempos, pode-se supor que esses eram os locais ideais para divulgação e troca de informações, uma vez que, dentro dos seus becos, ruelas e pequenos nichos, as notícias eram dadas ao pé-de-orelha, de forma a manter afastada a repressão que vinha dos demais setores da sociedade que reagiam a essa religião com força policial[5].

[5] O exercício das atividades vinvuladas ao Candomblé só foram liberadas a partir da década de 70, do século XX. Antes, para que ocorresse qualquer manifestação era necessário permissão das autoridades policiais.

1.3 O transporte do espaço sagrado

Segundo Eliade ([1953], 2001, p. 78), o homem religioso possui no seu ser o potencial de sacralização do espaço no qual ele se insere. Ou seja, no momento em que o homem religioso precisa manifestar sua fé, o espaço no qual ele se encontra adquire a atmosfera sagrada necessária para a realização do seu ritual, o espaço sagrado o acompanha onde quer que ele esteja.

Considerado como um pedaço da África, os terreiros de candomblé são, como vimos, a transposição do espaço sagrado africano para o Brasil, repetindo, assim, a orientação dos assentamentos existentes no território africano, buscando reproduzir a distribuição destes conforme o seu espaço ancestral. Já comentado anteriormente, nele encontramos uma concentração de divindades que jamais seria possível na África (fig. 07).

Fig. 07 – Vista dos assentamentos e árvores sagradas do Terreiro do Bogum - Foto Mabel Zambuzzi

> Os grandes templos disseminados em toda a extensão da Nigéria são encontrados igualmente no candomblé, onde lhes foi dada posição equivalente à posição geográfica que ocupam na África... (Bastide [1958], 2001, p. 74)

> Se cada cidade-estado africana cultuava apenas uma divindade, (por exemplo *Oxum*), no Brasil o panteão da tradição dos *orixás* cultua pelo menos 16 *orixás* que, em África, encontravam-se espalhados pelos territórios políticos sendo, muitas vezes, inimigos de vizinhança. (OLIVEIRA, 2006, p. 87)

Considerando que o Brasil não foi o lugar escolhido por esses grupos de pessoas escravizadas viverem, ele não pode ser um lugar sagrado por origem, daí serem necessários os rituais de sacralização dos espaços, que, a princípio, expressam-se pelo ritual de deposição do axé, e pela busca das divindades sagradas africanas. O transporte do espaço sagrado africano para o território brasileiro é fundamental para a consagração do terreiro de candomblé: sem esse

processo de transposição do universo sagrado africano para o Brasil, o terreiro de candomblé não tem possibilidade de funcionar. As divindades do Candomblé são residentes na África, elas não existem naturalmente na Bahia, o que faz necessário transportá-las para o novo local sagrado (fig. 08).

Fig. 08 – Vista dos assentamentos do Terreiro Tumba Jussara – Foto Nalva Santos

> Assim, a primeira oposição entre África e Brasil; por conseguinte, o sagrado não poderá existir na Bahia, como nas outras cidades brasileiras, senão na medida em que a África for previamente transportada de um lado para o outro do oceano. É a primeira consagração de que devemos nos ocupar (havendo em seguida outras, mas que pressupõe esta primeira): a africanização da pátria de exílio ou, de preferência, o candomblé como um pedaço da África. (Bastide [1958], 2001, p. 73)

Dessa foram, pode-se afirmar que o espaço do Candomblé é uma transposição do universo sagrado africano, para porções sacralizadas do território brasileiro, que atuam como modelo de representação da ancestralidade mítica da qual foram separadas geograficamente.

No Candomblé há uma ligação estreita entre seus elementos e seus seguidores; juntos, eles formam um só organismo. Assim sendo, deve-se considerar a transposição das condições físicas e espirituais do Homem Sagrado para o Candomblé e, por conseqüência, para os elementos que os cercam, como a comunidade e o meio ambiente: tudo que ocorre em um desses elementos é refletido diretamente no outro ao qual está ligado, como ressalta Oliveira (2006, p. 43):

> ...o Homem é dependente e interligado a todas as coisas existentes; ele é o resultado da interação de todos os elementos vegetais, minerais e animais. Além disso, ele participa da natureza divina, pois nele fora insuflado o hálito divino, ou seja, o Homem está intimamente ligado a todos os elementos da natureza ao seu criador. Essa relação simbiótica com a natureza (mundo natural) e com o próprio Deus (mundo sobrenatural) compõe a própria essência do Homem, que por sua vez divide sua essência particular com a totalidade do universo. Dito de outra forma: o Homem é a micro-síntese de todos os elementos que compõe o universo. Ele é um micro-cosmos.

Daí pode-se entender melhor o papel social desempenhado pelos terreiros nas comunidades que o cercam, ao transformar os seus espaços em áreas de convívio para a comunidade.

1.4 A capacidade de adaptação e de transformação do espaço

A partir da sua implantação e consagração em solo brasileiro, os terreiros de candomblé são espaços sagrados que precisaram se adaptar aos terrenos que lhes foram destinados:

> Naturalmente, cada candomblé é obrigado a adaptar-se ao sítio onde está construído, no alto de uma colina, no flanco de uma elevação; e também às dimensões às vezes extensas, outras vezes mais restritas, do terreno que possui. (BASTIDE [1958], 2001, p. 78)

Os terreiros de candomblé, tanto rurais quanto urbanos, foram submetidos a várias adaptações, que vão desde a mudança do assentamento de um determinado orixá, através do transporte do seu axé, para um outro local com uma vegetação diferente da "espécie nativa" daquela divindade, por esta não existir na região, até a aglomeração de assentamentos em um único local, um **PEJÍ** único, por falta de espaço para o mesmo.

Além destas "arrumações" conforme o terreno e seu ambiente natural, outras adequações foram feitas, principalmente nos terreiros em áreas urbanas, como a substituição das técnicas construtivas nas construções de suas edificações, do uso do barro e da palha, para a telha e o bloco, das formas circulares de suas edificações originais africanas para a forma quadrangular (figs. 09, 10 e 11), fato que é apontado por Bastide ([1958], 2001, p. 86):

Fig. 09 – Vista do povoado de Tièbéle na África – Foto Bruno Français, 1981, *in: Des Architectures de terre ou L'avenir d'une tradition Millénaire.* Fig. 10 e 11 – Assentamentos em secção circular – Terreiro Viva Deus,

> O candomblé perdeu a forma circular, aceitou a forma quadrangular das habitações do Brasil...

Pode se supor que essa substituição nas formas tenha ocorrido em virtude da adaptação das casas-de-santo às tradições construtivas e materiais locais. Outra

hipótese é a da necessidade de “mimetizar” os terreiros com seus assentamentos na malha urbana, em áreas de habitação popular, afastando dos olhares curiosos e, principalmente, procurando evitar a repressão originária das outras camadas da sociedade. Mais recentemente é possível observar o funcionamento de candomblés em pequenas edificações e em locais desprovidos de espaços abertos e vegetação. Essa mudança traz, como conseqüência, um novo comportamento em relação ao espaço de culto.

Apesar de suas exigências em relação à dedicação dos seus seguidores e sua influência tão íntima com o meio no qual se insere, os terreiros de candomblé são bastante permeáveis às mudanças. Para esse tipo de culto o que interessa é a perpetuação dos grupos em torno da fé, mesmo que, para isso, sejam necessárias transformações importantes, como o translado de um assentamento, ou a retirada de uma árvore, que é considerada um elemento sagrado, para benefício da comunidade:

> As religiões africanas são fortemente marcadas por uma sacralidade profunda e por uma habilidade secular exemplares. Todo o universo será inserido dentro de uma dinâmica religiosa. Ele abarca todos os domínios da vida – produção, cultura, vida privada, vida pública, etc. – o que configura a profunda sacralidade dos africanos... A manutenção da tradição, por exemplo, é uma maneira de preservar a identidade do grupo – única maneira de preservar o grupo-, porém, quando são necessárias transformações e modificações no seio desta tradição, elas ocorrem, pois o objetivo é manter o bem estar da comunidade. É a vida para a religião e a religião para a continuação da vida. Eis a fórmula da dinâmica cultural africana! (OLIVEIRA, 2006, p. 68)

Mesmo quando seu espaço é estrangulado, sua roça é tomada por invasões e/ou é vítima da forte especulação imobiliária, o que ocorre com grande freqüência em terreiros situados em área urbana (fig. 12), isso não impede que suas atividades aconteçam.

Fig. 12 – Vista do Terreiro do Alaketo, entre árvores, e área vizinha invadida pela população – Fotos Nalva Santos

Nesse caso surgem “estratégias para manutenção de seu patrimônio religioso e cultural” (PESSOA DE BARROS, 1994, p. 36). Estas estratégias são variadas, e vão desde a mudança dos locais dos assentamentos até a realização de rituais em áreas fora dos limites dos terreiros. Um exemplo disso é o culto às divindades das águas, que, caso não existam cursos de águas dentro dos terreiros, esses rituais podem ocorrer em outros cursos de água dentro da cidade.

Esta união de povos deu origem ao que é o Candomblé conhecido hoje, o agrupamento de divindades de diversas origens étnicas e elementos sagrados africanos, em alguns casos brasileiros, em um só espaço. É possível notar o resultado desse agrupamento no Mapeamento dos Terreiros de Salvador, realizado pelo CEAO – Centro de Estudos Afro-Orientais -, Prefeitura Municipal de Salvador, através das Secretarias Municipais da Reparação e da Habitação, onde observa-se o seguinte quadro de nações:

Nações	Nº
Alaketo	12
Amburaxó	1
Amburaxó Angola	1
Angola	282
Angola Bantu	1
Angola Caboclo	2
Angola Jeje Keto	1
Angola Keto	1
Angola Paketam	2
Angola Umbanda	4
Bantu	1
Caboclo	2
Caboclo Nagô	1
Caboclo Jêje	1
Espírita linha branca	1
Espiritual	1

Nações	Nº
Grono Keto	1
Ijexá	15
Ijexá Angola	1
Ijexá Keto	3
Jêje	24
Jêje Angola	2
Jêje Angola Keto	1
Jêje Keto	4
Jêje Mahin Savalu	1
Jêje Nagô	3
Jêje Savalu	7
Jêje-Nagô Keto	1
Keto	674
Keto Angola	40
Keto Angola Ijexá	1
Keto Caboclo	1

Nações	Nº
Keto Giro	1
Keto Ijexá	5
Keto Jêje	12
Keto Nagô	1
Keto Tapa	1
Mina Jêje	1
Nagô	4
Nagô Ijexá	1
Nagô Jêje	1
Nagô Vodum	7
Não informado	3
Ojafurum Ijexá	1
Umbanda	20
Vodum Nagô	2
Todas	1
Outras	11

Esse quadro revela, dentro do universo pesquisado, um conjunto de 47 nações formadas no Brasil, com 1165 exemplares catalogados na cidade de Salvador. Daí a diversidade de formas de cultos e espaços existentes na cidade.

Porém, isso não quer dizer que todos os terreiros possuem diversas unidades edificadas em áreas verdes, como acontece nos maiores e mais conhecidos terreiros de candomblé de Salvador. O que surpreende é que, mesmo em áreas bastante reduzidas, às vezes em um único cômodo, é possível se constituir um terreiro de candomblé. Pequenos imóveis, sem áreas verdes, ou quintais, ou mesmo apartamentos, podem abrigar um terreiro. Isso aconteceria em Salvador, no seu centro histórico, desde o período colonial. Conforme Reis (2008), em seu livro “Domingos Sodré – um sacerdote africano”, que conta a história de um sacerdote africano considerado “feiticeiro” de muito prestígio na cidade, durante o final do

século XIX. Domingos Sodré atendia os enfermos que a medicina já não mais dava conta de curar, e cuidava de assuntos diversos, de variadas classes sociais de Salvador, como pode ser observado no seguinte trecho:

> O candomblé constituía um território negro, nessa época ainda densamente africano, por onde circulavam e até se cruzavam diversas classes sociais, do senhor ao escravo, sobretudo nas casas dos numerosos adivinhos-curandeiros que viviam na área mais urbanizada de Salvador. O candomblé podia, inclusive, se usado por senhores na guerra doméstica contra escravos. Repito o trecho daquele jornal que já reproduzi anteriormente sobre uma mulher que caiu doente e, consultando um adivinho, ele "deitou seus búzios e dedurou que a senhora sofria de feitiço, que a [sua] escrava era quem o deitava, e que seria mortal se não fosse sem demora atalhado..." (REIS, 2008, p. 185)

O sacerdote Domingos morava e atendia seus clientes na "casa de ladeira de Santa Tereza", local, na época, já completamente urbanizado. O uso desta casa como espaço de culto fica comprovado, em um momento de uma "batida" policial na casa de Grato, um outro sacerdote da época, onde uma série de objetos foram encontrados.

> Como aconteceria com o nagô Domingos mais tarde, na casa de Grato também foram encontrados objetos de culto, que seguem listados tal qual o documento original no quadro abaixo. Entre esses objetos, destacam-se os enfeitados com búzios da costa, ou cauris, e contas, que também foram achados soltos ou adornavam roupas e demais aparatos rituais de Domingos. As quartinhas de Grato cheias de "místicos" bem podiam ser parte de assentos de divindades. E os "penachos de cabelo" seriam tufos de cabelo de pessoa para quem – ou contra quem – Grato preparava algum trabalho? Ou se tratava de espécie de espanador, feito com pêlo de rabo de cavalo e outros animais, emblema de divindades da caça, como Oxossi? Uma casa que Grato possuía no Cabula – de onde fugira de Piapitinga – foi também varejada e ali "apreendidos outros objetos de feitiçarias", segundo o chefe de polícia, cuja a lista, porém, não encontrei. (REIS, 2008, p.170)

Isso demonstra, mais uma vez, a estratégia de adaptação do povo de origem africana no sentido de manter as suas crenças. Esta característica de organização em pequenos espaços dentro de aglomerados urbanos se mantém até os dias de hoje (fig. 13).

Fig. 13 – Vista aérea do terreiro Ilê Axé Ejê Onan, localizado na Avenida Centenário. Imagem do Google Earth, vôo datado de 02 novembro de 2008.

Observando os terreiros levantados no Mapeamento dos Terreiros de Salvador, citado anteriormente, sabe-se que uma pequena parcela deles se constituem em espaços munidos de roça e assentamentos individualizados de suas divindades. A grande maioria dos terreiros urbanos, no entanto, estão “comprimidos” entre casas, em boa parte dos grandes bairros populares e áreas invadidas pela cidade.

1.5 As áreas verdes

O homem religioso tem uma ligação íntima com os espaços naturais - as matas, rios, lagos, mares -, que possuem inúmeras características relacionadas aos seus valores religiosos:

> Para o homem religioso, a Natureza nunca é exclusivamente “natural”: está sempre carregada de um valor religioso. Isto é facilmente compreensível, pois o Cosmos é uma criação divina: saindo das mãos dos deuses, o Mundo fica impregnado de sacralidade. Não se trata somente de uma sacralidade comunicada pelos deuses, como é o caso, por exemplo, de um lugar ou um objeto consagrado por uma presença divina. Os deuses fizeram mais: manifestaram as diferentes modalidades do sagrado na própria estrutura do Mundo e dos fenômenos cósmicos. (ELIADE [1953], 2001, p. 99)

O mesmo acontece para os seguidores do Candomblé. A Natureza tem um papel crucial para a sobrevivência dos rituais e das casas-de-santo; as divindades africanas são ligadas aos elementos da Natureza, lá é a sua morada e onde encontram seus alimentos.

> Em toda roça de candomblé o espaço-mato é considerado o lugar mais importante. Lá vivem os *orixás*. Lá eles serão alimentados. É na natureza que os *orixás* encontram os elementos que lhe dão existência. A natureza é a essência do *orixá*. A essência do candomblé. Como dizem os nagôs: “Kosi ewé, kosi orisá”(sem folhas não há *orixás*). (OLIVEIRA, 2006, p. 106)

Para que ocorra o culto a determinada divindade é necessário que se busquem na Natureza os materiais, como folhas relacionadas ao ritual específico, isso porque, a depender da divindade e da forma como o sacerdote realiza o ritual, mesmo que esse material seja encontrado no quintal, cultivado ou vendido, estes não servirão para os rituais, não têm valor para o culto. “Há oposições entre o mundo da cultura, de um lado, e o mundo selvagem de outro. **OSSAIM** não se aventura nos lugares em que disciplinou a natureza. É o deus do mato, e não das plantas cultivadas” (BASTIDE [1958], 2001, p. 127).

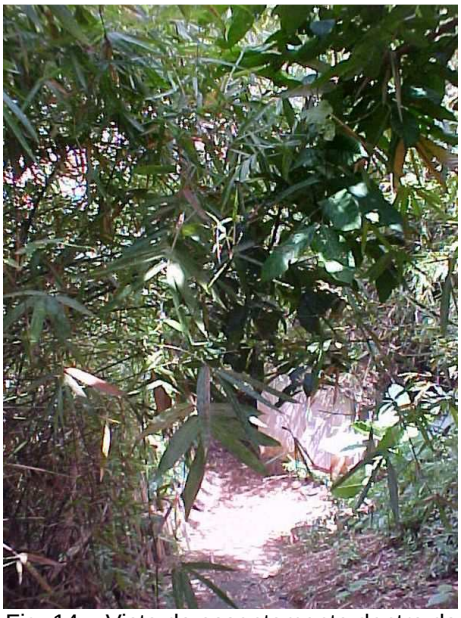

Fig. 14 – Vista do assentamento dentro do mato, Terreiro do Alaketo - Foto Nalva Santos

Uma vez que o espaço natural é violado, invadido ou poluído, ele torna-se inadequado para a morada dos deuses africanos (fig. 14), fazendo necessária a busca de novo local para morada e fonte de alimento destes.

> O exercício da fé nas divindades afro-brasileiras exige uma relação direta e estreita com o meio ambiente natural puro. O povo-de-santo é cada vez mais obrigado a deslocar-se para fora dos limites das cidades, à procura de locais e de espécies vegetais indispensáveis às suas práticas religiosas. Kosi ewe, Kosi *orixá* (sem folhas não há *orixás*)... Esta situação onera a vida material dos adeptos e favorece a implantação de sistema paralelo – comércio – para a aquisição de bens (plantas) que antes estavam à disposição em espaços limítrofes ou inclusos nas comunidades. Na maioria das vezes, interfere, também, na vida espiritual dos participantes, ocasionando o adiamento e, às vezes até, a eliminação de certos rituais. (PESSOA DE BARROS, 1994, p. 36)

Diante do impacto da urbanização, parte do povo-de-santo, que não utiliza as folhas comercializadas nas feiras e mercados, passa ter como opção partir para novas estratégias como alternativas para aquisição dos “bens” necessários ao culto. Estas estratégias são diversas, que podem ser a busca de material em parques metropolitanos, no caso, os terreiros de Salvador têm como alternativa o Parque São Bartolomeu[6] ou os espaços verdes da Avenida Paralela.

> Vão sempre pegar na Paralela, tem um filho da casa apropriado para isso. Não é bom comprar folha em feira. (Entrevista com Mãe Índia, terreiro do Bogum, cedida no dia 14 de novembro de 2009)

> Bom, a gente está tendo que ir cada vez mais distante. Antigamente se encontrava tudo aqui. Mas estes terrenos, antes de ser tombado, parte o terreno do terreiro começou a ser apropriado pela vizinhança. Invadido. E isso fez com que a gente ficasse com menos espaço para plantar e para manter o que existe. Então, a gente está tendo que ir para áreas cada vez mais distantes, como falei para você, Paralela, Estrada do Coco. Tem filhos que têm casas nestes locais e aí fornecem. Por exemplo o mariô, que é feito da tala do licurí, e nas festas a gente tem que colocar isso. (Entrevista com Ogã Willys, terreiro da Casa Branca, cedida no dia 26 de setembro de 2009)

Outra opção é buscar esses “bens”, folhas e raízes, nas matas distantes da área urbana, o que pode acontecer através de encomendas às pessoas

[6] Vale salientar que o Parque São Bartolomeu, tem sua proteção garantida pelo Decreto Nº 4.756 de 13 de março de 1975, que traz a delimitação da áreas incorporadas ao Sistema de Áreas Verdes do Município, e tem, também, sua manutenção prevista no Mapeamento de Sítios e Monumentos Religiosos Negros da Bahia – MAMNBA -, realizado em 1982, pela Prefeitura Municipal de Salvador e pela OCEPLAN, Órgão Central de Planejamento, coordenado pelo antropólogo e Prof. Ordep José Trindade Serra.

especializadas na coleta desses materiais, já que os materiais comercializados nos mercados e feiras, a depender da orientação do zelador da casa, como já comentado, não servem para este fim.

Nesse caso, temos a formação de uma espécie de “rede de coleta de folhas”, onde os terreiros que necessitam de um determinado tipo de folha, que porventura não possua na sua roça, esses terreiros recorrem a outras roças, em outros terreiros ou nas áreas verdes na cidade, para obtenção das folhas necessárias ao culto. Daí a importância da manutenção dos espaços verdes e cursos d’água ainda existentes na cidade.

A pesquisa aqui desenvolvida aponta que os produtos que podem ser obtidos nos mercados e feiras são os animais a serem sacrificados, recipientes de barro, contas e tecidos. Já as folhas e raízes podem ou não ser compradas nas feiras, pois, a depender do ritual as folhas devem ser coletadas, exclusivamente, nas matas e florestas, o que foi verificado nas entrevistas com os responsáveis pelos terreiros da Casa Branca – pertencente à nação **KETU**, ou **KETO -**, e do Bogum – único exemplar da nação jêje-marrim em Salvador, onde as folhas devem ser coletadas, jamais compradas.

Em outros casos, como comentado em entrevista feita com o sr. Tatá Anselmo, responsável pelo Terreiro do Mokambo, as folhas podem ser compradas nas feiras pela cidade.

> *Mabel – Isso pode ser comprado?* (a respeito das folhas)
> Tatá Anselmo – Pode! Tem o folheiros, que vão para as matas colher as folhas. Só que essas folhas, elas tem que chegar no terreiro, elas passam por um processo. Porque qualquer um pode tirar folha, todo mundo que tem mão. Agora, o povo do Candomblé tem um ritual próprio, porque a mata tem dono. Pra nós de nação Angola, todas as matas são Katendê. Então, antes de você colher uma folha, você tem horário pra pegar, você tem um ritual pra fazer, de solicitação de pedido pra entrar, de pedido pra sair. E aqui no terreiro, se você pegar a folha, qualquer um pode pegar. Agora, sacralizar aquela folha, torná-la sagrada para algum tipo de ritual, é o segredo que está dentro dos controles do Candomblé. E isso ninguém vai tirar. (Entrevista com Tatá Anselmo, terreiro do Mokambo, cedida no dia 27 de agosto de 2009)

Nota-se que a determinação de que as folhas para os rituais podem ser oriundas do comércio, ter origem em espaços naturais, ou serem cultivadas, varia conforme o entendimento do zelador da casa. O fato é que, independente da exigência do zelador quanto à origem das folhas, faz-se necessária a proteção dos espaços verdes na cidade, sejam eles utilizados para a coleta das folhas e raízes no

uso direto dos cultos ou sua manutenção como área de coleta dos folheiros que as comercializam nas feiras pela cidade.

O uso dos espaços públicos e a dependência dos espaços verdes pertencentes a cidade revelam a grande importância da preservação desses espaços para o povo-de-santo como forma de garantir a manutenção dos cultos praticados por esses grupos.

2 A proteção pelo tombamento

Olorum quem mandou essa filha de Oxum
Tomar conta da gente e de tudo cuidar
Olorum quem mandou eô ora iê iê ô

Dorival Caymmi, em "Oração de Mãe Menininha"

2.1 O tombamento e sua importância

É possível identificar bens culturais de um país, a partir da observação dos elementos que fazem parte da sua cultura local, aqueles que se destacam e diferem dos demais elementos culturais de outros lugares. A escolha dos elementos a serem valorizados e protegidos por ações institucionais dependem de decisões políticas que atendem os interesses dos grupos ligados a esses elementos. Esses bens culturais podem ser: uma comida, uma forma de vestir, a maneira como se fala, como se produz um alimento ou um objeto, sua arquitetura, uma dança ou uma celebração. Porém, a simples identificação não basta para que se tenha o reconhecimento suficiente desse bem para que ele se mantenha preservado para o conhecimento das futuras gerações.

Ao longo da história muitos momentos desastrosos para o desenvolvimento, produção e preservação da cultura da humanidade ocorreram. Algumas ações de certos grupos da sociedade foram capazes de dizimar elementos e objetos representativos de diversas culturas, a exemplo da destruição de templos gregos pelos romanos; da destruição de grande parte da produção literária, principalmente européia, que se entendia incompatível com as regras vigentes durante o período da inquisição; e até o período da Ditadura Militar no Brasil, onde se queimavam os "livros vermelhos"[7] e se impedia, através de censura e repressão, qualquer manifestação que se insinuasse contra o regime de governo em vigência na época,

[7] Designação dada aos livros que abordavam, ou acreditava-se que traziam, conteúdo comunista.

dentre outros fatos. Mais recentemente, em 2001, reflexo da intolerância política e religiosa do grupo que comandava o Afeganistão na época, e à revelia dos órgãos de preservação da cultura da humanidade, dentre eles a UNESCO, o assessor do líder do Taleban, Mohamad Omar ordena a destruição das esculturas milenares dos Budas gigantes em pé do vale do Bamyian. As estátuas foram bombardeadas, perdendo-se de forma irreversível estas obras de mais de 1500 anos (figs. 15 e 16). Esta ação foi comentada e noticiada em todo mundo como uma agressão a cultura da humanidade. Posteriormente, a UNESCO, na sua 27º sessão, amplia a sua ação de proteção ao patrimônio da humanidade acrescentando 24 áreas ao conjunto dos 730 monumentos da humanidade protegidos por ela.

Figs. 15 e 16 – Vistas do Buda Gigante em pé do vale do Bamyian antes e depois da destruição.
Imagens: http://perestrella.blogspot.com/2008/09/descoberto-buda-gigante-com-19-metros.html
http://www.nato.int/docu/review/2009/0902/0902_PHOTOS/files/1002_pg.jpg

O ato de preservar acontece a partir do reconhecimento de valor de um bem. O ato de preservação cultural, do ponto de vista legal, decorre do reconhecimento social, político e jurídico do valor de um bem. A proteção por ações institucionais vem no sentido de coibir a destruição dos bens culturais importantes para a formação da cultura de um município, estado ou país.

A partir da década de trinta, do século XX, no Brasil, entendeu-se que os elementos representativos das culturas mereciam uma proteção institucional de forma a garantir sua perpetuação para o conhecimento das futuras gerações.

> Tradicionalmente, a preservação de bens faz parte da cultura de uma coletividade. Preserva-se um bem em razão da beleza ou do caráter histórico ou natural. Entretanto, para que a conservação seja efetiva, é necessária sua institucionalização, ou seja, é indispensável que algumas medidas sejam traçadas pela legislação, obrigando igual comportamento,

> pela população, frente aos bens que merecem ser conservados. (GASPARINI, 2005, p. 41)

A Convenção de 1954, mais conhecida como Convenção de Haia, é um exemplo de uma ação de preservação institucional, onde está estabelecida, por acordo internacional, a proteção do patrimônio cultural edificado nos casos de conflito armado.

Outra forma de preservação institucional de um bem cultural é o tombamento. Segundo o autor Audrey Gasparini, em seu livro *Tombamento e direito de construir*, define o tombamento pode ser definido como:

> ... a 'submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial em uso, gozo, disposição ou destruição em razão de seu valor histórico, cultural artístico, turístico ou paisagístico. [...] O tombamento, ato administrativo que declara e registra em livro próprio o valor histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico de certo bem para preservá-lo, pode ser: I – de ofício, II – voluntário e III – compulsório, consoante a legislação federal. O primeiro incide sobre bens públicos; o segundo, sobre bens particulares, como a anuência do proprietário; e o terceiro recai sobre bem particular e contra a vontade do proprietário. (GASPARINI, 2005, p. 51)

No Brasil, como iniciativa de alguns integrantes do Movimento Moderno[8], em destaque o papel de Mário de Andrade nesse processo, o país passou contar com uma política de preservação dos bens culturais.

> Somente em 1936 é que realmente ganhamos um projeto digno de elogios, de autoria do escritor paulista Mário de Andrade, homem cuja inteligência fora do normal levou-o a especulações de toda ordem, cuja sensibilidade levou-o a especulações de toda ordem, cuja sensibilidade levou-o à produção literária de alto nível.
> O projeto de Mário de Andrade tornou-se lei somente em novembro de 1937 e desse ano é a memorável campanha de Paulo Duarte pelas páginas do jornal O Estado de s. Paulo, denominada "Contra o Vandalismo e o Extermínio", quando aquele jornalista trouxe a público o estado lastimável e criminoso em que jazia o pouco que sobrou de nosso Patrimônio Cultural Arquitetônico. (LEMOS, 1981, p. 37)

Então, a partir da década de 30 do século XX, com a criação do SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- e, através do Decreto-Lei 25/37, que será melhor explicado no próximo item, passamos a contar com o instrumento do tombamento para a preservação do patrimônio cultural do país.

[8] Para maiores detalhes acerca desse processo ver Cavalcanti (2000), Londres (2005) e Sant'Anna (1995)

2.2 A proteção pelo Estado

A proteção do Patrimônio Cultural no Brasil foi instituída oficialmente com o Decreto lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 – DL 25/37 - (ver anexo 2 – a lei na íntegra). A partir desse decreto foi regulamentado o Serviço de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o SPHAN - que atualmente, e depois de vária denominações, tornou-se o IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -, e, imediatamente após sua criação um conjunto de edificações monumentais foram eleitas para compor esse patrimônio identificador da nacionalidade brasileira[9].

Em termos operativos, o tombamento federal de um bem cultural no Brasil é determinado a partir da avaliação do seu processo de tombamento pelo Conselho Consultivo do IPHAN, hoje denominado Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural – formado por especialistas e intelectuais de diversas áreas. Para que isso ocorra, é necessário que seja solicitada ao IPHAN a abertura de um processo, que pode ser feito por qualquer cidadão. Feito isso, o IPHAN convocará um técnico ou uma equipe de técnicos, conforme a complexidade dos estudos necessários, para procederem com a instrução do processo. Um processo de tombamento deverá conter minimamente:

- Uma carta de solicitação de tombamento;
- Identificação do proprietário, para que o mesmo seja notificado, somente a partir desse ato é iniciada a proteção provisória;
- Levantamento Histórico, Etnográfico e/ou Antropológico, conforme o objeto a ser tombado;
- Levantamento cadastral do objeto;
- Levantamento fotográfico;

Somente após o levantamento destas informações, o material é enviado para elaboração de um parecer que será encaminhado ao julgamento do Conselho Consultivo que, por votação, determinará a inscrição do edifício, ou conjunto, em um

[9] Para uma discussão aprofundada do papel do IPHAN, ver CASTRO (1994), CHUVA (1995) e FONSECA (1997).

dos quatro livros do tombo[10]. Uma vez aceito o pedido de tombamento, o objeto receberá uma certidão de tombamento e estará submetido à legislação de proteção vigente, nesse caso o Decreto Lei 25/37.

O tombamento pode ser dado a um edifício, a um conjunto de edifícios ou a lugares representativos para a cultura nacional.

Desde sua fundação, até o final dos anos 60 do séc. XX, o IPHAN considerava como objetos merecedores do tombamento os imóveis isolados representativos da época colonial, como igrejas, fortes e demais imóveis com características monumentais. Claro reflexo da visão modernista dos gestores do IPHAN, que, na época, entendiam o patrimônio de **PEDRA E CAL**, de porte monumental, como elementos representativos da História e da Arte brasileira.

No início dos anos de 1970, um momento renovador ocorre no IPHAN, trazendo mudanças no entendimento sobre o que teria importância como Patrimônio Nacional. Como conseqüência, o elenco de elementos a serem protegidos se ampliou, e um maior número de cidades históricas com seus centros urbanos, conjuntos de edifícios e traçados urbanos específicos, foi incorporado ao Patrimônio Nacional. Além de edifícios representativos de épocas diferentes ao período colonial, também foram reconhecidas algumas edificações ecléticas e vernaculares, que compunham os conjuntos tombados.

Essa trajetória pode ser vista em diversas publicações do IPHAN, a exemplo do livro organizado por Márcia Chuva (1995), *A invenção do patrimônio: continuidade e ruptura na constituição de uma política oficial de preservação no Brasil*, que, em cinco textos, resultantes das palestras proferidas no Seminário de mesmo nome ocorrido em 1994, contam um pouco da trajetória da proteção patrimonial no Brasil, a partir de Mário de Andrade, um dos precursores do Movimento Moderno no país e um dos mentores da organização do patrimônio nacional.

Lauro Cavalcanti (2000) organiza, na publicação *Modernistas na Repartição*, uma coletânea de textos dos grandes nomes do Movimento Moderno Brasileiro, Mário de Andrade, Manuel Bandeira, Lúcio Costa, dentre outros, elaborados durante a organização do Serviço do Patrimônio Histórico Nacional, o SPHAN. Neles, nota-se o entendimento na época do que seria o patrimônio a ser protegido, e os desafios para se conquistar esta proteção.

[10] Os livros do tombo são: Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, Livro do Tombo Histórico, Livro do Tombo das Belas-Artes, Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

No livro de Maria Cecília Londres Fonseca (1997), *O Patrimônio em Processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*, a publicação com abordagem mais ampla sobre o assunto, discorre acerca da política de construção de um patrimônio nacional oficial, desde a sua fundação até os dias atuais. Esse livro inventaria ainda, de maneira contextualizada, os diversos conceitos de patrimônio utilizados na trajetória do SPHAN/IPHAN.

Nesta obra, a questão do tombamento do primeiro terreiro de candomblé como Patrimônio Nacional é abordada:

> ... o processo de tombamento do Terreiro da Casa Branca, em Salvador, Bahia, o mais antigo terreiro de candomblé do Brasil, cujo pedido de tombamento teve origem na FNpM [Fundação Nacional Pró-Memória], através do Programa de Etnias e Sociedade Nacional. Nas discussões que constam do processo, fica claro o conflito entre os técnicos da Sphan – que se apoiavam nos critérios de valoração já consolidados e, sobretudo, na defesa da especificidade do instituto do tombamento a bens que interessa manter imutáveis – e os antropólogos da Área de Referência da Dinâmica Cultural da FNpM, e do Conselho Consultivo, que enfatizam a importância simbólica desse tombamento. Por esse motivo, o que importava não era apenas o reconhecimento, por parte da cultura oficial, de um bem significativo para a cultura afro-brasileira enquanto manifestação etnográfica, e sim sua inclusão, com a inscrição no Livro do Tombo Histórico, entre os bens referidos à história nacional. (FONSECA, 2005, p. 203)

> Na 108º reunião, realizada em Salvador em 31 de maio de 1984, o pedido de tombamento do Terreiro da Casa Branca foi objeto de acalorado debate do Conselho Consultivo e foi inusitadamente aprovado por uma estreita margem de votos (três votos a favor, um voto contra, duas abstenções e um pedido de adiamento). (FONSECA, 2005, p. 206)

Entende-se como inusitada a aprovação do pedido devido aos inúmeros conflitos conceituais acerca da viabilidade de um terreiro de candomblé ser **TOMBADO** pelo SPHAN - que tinha como prática o tombamento do "patrimônio arquitetônico", entendido como imutável -, quando cabia à FNpM[11] (Fundação Nacional Pró-Memória) a proteção do "patrimônio antropológico".

Em 1999, passados mais de 15 anos, um novo pedido de tombamento de terreiro de candomblé foi aprovado, dessa vez o Terreiro do Ilê Axé Opó Afonjá, que foi inscrito nos livros do tombo Histórico e no Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

Nessa trajetória de quase 70 anos da instituição de proteção patrimonial no Brasil, o conceito de Patrimônio Nacional a ser protegido institucionalmente mudou bastante, ampliando sua abrangência diante da variedade dos elementos e da

[11] Órgão executivo do IPHAN, sendo o SPHAN o órgão normativo. Divisão dada em 1979, extinta em 1990, dando lugar ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), que, posteriormente, em 1994, volta chamar-se IPHAN.

complexidade da cultura brasileira. Já no ano 2000, mais uma ampliação nos critérios de referência de patrimônio é assimilada, quando o Decreto 3.551/2000 (ver anexo 3 – a lei na íntegra) institui o Patrimônio Cultural Imaterial que abarca práticas variadas da cultura popular como: celebrações, lugares, modos de fazer, saberes e formas de expressão.

Após o Decreto 3.551/2000, acontece uma guinada na história das instituições de proteção do Patrimônio Cultural brasileiro, e uma gama de elementos novos é reconhecida como patrimônio cultural, diferente dos edifícios e espaços urbanos já conhecidos e historicamente dominados pelos técnicos do IPHAN.

O acautelamento de bens culturais em nosso país pode se dar, além da instância federal, através das ações dos governos municipais e estaduais.

O município de Salvador não possui um programa de proteção dos seus bens culturais consolidado. Quando se pretende proteger algo nos limites do município, seja um objeto construído, uma edificação, uma área construída na cidade, ou um espaço natural, como um parque ou uma lagoa, o município lança mão da elaboração de uma lei específica para aquele determinado objeto a ser protegido. A lei elaborada traz no seu texto as formas de atuação na área e seu entorno, como a definição de gabarito, estabelece qual o tipo de atividade é viável na vizinhança do bem sob proteção, ficando a cargo dos ficais da prefeitura a verificação do atendimento dos parâmetros determinados na lei.

Considerando o estado da Bahia temos a lei nº 8.895 de 16 de dezembro de 2003, intitulada Nova Lei Estadual de Tombamento, obtida após longo período de estudos e elaboração e que: “Institui normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do Estado da Bahia, cria a Comissão de Espaços Preservados e dá outras providências.” (BAHIA, 2003). Esta nova lei define em seu artigo 2º “O Conselho Estadual de Cultura - CEC, da estrutura da Secretaria da Cultura e Turismo, decidirá, em plenário e por maioria simples, acerca da aplicação dos institutos de proteção do patrimônio cultural, sem prejuízo das demais obrigações que esta Lei lhe impuser.” (BAHIA, 2003). A lei mencionada aborda as formas de proteção a serem utilizadas no acautelamento dos bens culturais locais, são elas: I - Tombamento; II - Inventário para a Preservação; III - Espaço Preservado; IV - Registro Especial do Patrimônio Imaterial.

A criação do Conselho Estadual de Cultura não extingui o IPAC, Instituto do Patrimônio Cultural, que até então era o órgão responsável pela administração do patrimônio cultural do estado.

A criação da Nova Lei Estadual de Tombamento vem como resposta de uma determinação da UNESCO, que em 17 de outubro de 2003, durante a 37ª Conferência Geral da UNESCO, em Paris, aprova a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

Nota-se que a Nova Lei Estadual de Tombamento contém prerrogativas de ação e preservação voltadas tanto para o patrimônio cultural de natureza material - bastante semelhantes às determinações do Decreto-Lei 25/37-, como para o patrimônio de natureza imaterial, contado, ainda com orientações para a produção de inventários e de demais documentos necessários para o procedimento de identificação e proteção desses bens.

3 Comentários críticos acerca aplicabilidade da legislação de proteção aos terreiros de candomblé

Atualmente, no Brasil, as leis de proteção do Patrimônio Cultural são poucas e, na sua maioria, bastante abrangentes. A Constituição de 1988, nos artigos 215 e 216 delega a proteção dos bens materiais e imateriais, aos estados, nos quais se encontram. A partir da Constituição de 1988, o Patrimônio Cultural fica dividido em dois tipos, material e imaterial, embora a regulamentação do último só tenha sido efetivada em 2000.

Conforme já comentado, o município de Salvador não possui uma política para a proteção do patrimônio cultural local. Por sua vez, o estado da Bahia aprovou, em 2003, uma nova lei de preservação, comentada no capítulo anterior, que consiste numa espécie de “junção” das prerrogativas das leis de tombamento federal e da lei do patrimônio imaterial.

Passados quase vinte anos da aprovação da Constituição Brasileira em vigência, apenas em 2007, através da Lei 7.315, é criado o Conselho Municipal de Cultura que deverá promover e desenvolver políticas de fomento e proteção da cultura municipal. Porém, até o presente momento não se percebe a formação de uma política pública consistente para a proteção do patrimônio cultural local. Na instância estadual, desde 1978 se contava com o Decreto 26.319, de 23 de agosto de 1978, que legislava sobre os bens culturais da Bahia, contemplando o tombamento de bens móveis e imóveis. Já no início desta década, esse decreto foi substituído pela Lei nº 8.895, de 16 de dezembro de 2003, que “Institui normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do Estado da Bahia, cria a Comissão de Espaços Preservados.”.

Nesse capítulo a legislação utilizada para a proteção dos bens culturais, nas três instâncias governamentais, terá a sua aplicabilidade, na proteção dos terreiros de candomblé e demais espaços relacionados aos rituais vinculados à prática do Candomblé, observada.

3.1 Legislação Federal de proteção ao patrimônio

A principal lei utilizada para a proteção do patrimônio no país é o Decreto Lei 25/37, que abarca a grande maioria do Patrimônio Cultural institucionalmente protegido no nível federal. Citada anteriormente, esta lei foi criada para a proteção de bens móveis e imóveis da nação através do tombamento. Hoje, esses bens são considerados Patrimônio Cultural de Natureza Material.

O Decreto 3.551/2000, que institui a proteção do Patrimônio Cultural de natureza imaterial, inventaria e faz o registro das atividades oriundas da cultura popular, seus saberes, modos de fazer, celebrações, formas de expressão e lugares específicos onde ocorrem essas atividades. Sua forma de proteção é o Registro que pode ocorrer relacionado em um de seus quatro Livros de Registro – Saberes, Celebrações, Formas de Expressão e Lugares.

> A inscrição de um bem em um dos Livros de Registro terá sempre como referência sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira, assim como sua continuidade histórica, tomada aqui no melhor sentido de tradição, isto é, de práticas culturais que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo para o grupo um vínculo do presente com o seu passado. Em razão, portanto, do caráter essencialmente dinâmico desses bens, propõe-se a atualização do registro documental dos bens inscritos pelo menos a cada dez anos, para acompanhamento da sua evolução e avaliação da pertinência da revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil. Caso tenha ocorrido transformação total, no sentido de rompimento da continuidade histórica acima referida, ou desaparecimento de seus elementos essências, o bem perde o título, mantendo-se o Registro apenas como referência histórica. (IPHAN, 2000, p. 22)

Na questão específica dos terreiros de candomblé, existe um processo de reconhecimento como território cultural afro-brasileiro, que identifica todo o espaço do terreiro, fazendo sua delimitação, verificando qual ou quais nações de origem africana ele representa. A partir desse trabalho, é fornecida pela Fundação Cultural Palmares[12] uma certificação como patrimônio afro-brasileiro ao terreiro de candomblé. Esses processos de reconhecimentos dão resposta às atribuições dadas à Fundação Cultural Palmares, pela Lei nº 7.668/1988, e ao Estado, determinada no artigo 215 da Constituição de 1988, em seu parágrafo primeiro - “O Estado protegerá

[12] Órgão público que tem como objetivo preservar e difundir os valores e práticas das culturas africanas na formação da sociedade brasileira através do fomento e execução de programas e projetos em nível nacional, vinculado ao Ministério da Cultura.

as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional" (grifo nosso).

Estas são as principais leis de proteção do Patrimônio Cultural existentes em nível federal, e, além dessas leis, existem outras complementares, que podem ser consultadas no livro editado pelo IPHAN - *Coletânea de Leis sobre preservação do Patrimônio,* em 2006. Estas leis complementares dizem respeito da gestão, acautelamento e controle dos diversos elementos que compõem o patrimônio cultural brasileiro[13].

Serão consideradas, para esse estudo, as leis diretamente relacionadas ao nosso objeto de trabalho: mais extensamente, o Decreto Lei 25/37, por já ser aplicado aos terreiros de candomblé desde 1984, e o Decreto 3.551/2000, por possibilitar o registro de lugares de referências para a cultura popular.

3.2 Legislação de proteção e o Candomblé

3.2.1 A legislação Municipal

Ainda que, por muitos anos, os extratos da sociedade brasileira com maior poder político e econômico tenham ignorado, ou apenas "fechado os olhos" para a existência dos terreiros de candomblé na cidade, esses locais, através da força do povo-de-santo, sobreviveram à opressão e deram continuidade às atividades religiosas iniciadas pelos seus ancestrais africanos trazidos ao Brasil.

Os estudos mais recentes, iniciados na década de 80, fruto de conflitos, discussões e embates, apontam para a proteção desses espaços de culto, como forma de reconhecimento da importância dessas manifestações religiosas como bens culturais nacionais. Entende-se que, desta forma, é possível manter a integridade desses espaços que, hoje, na sua maioria, integram a malha urbana, e correm o risco de perder parcelas importantes do seu território de culto - suas matas e roças -, tomadas para dar lugar a novos empreendimentos e, principalmente, para novas habitações.

[13] Para aprofundamento sobre a quetão, consultar IPHAN (2006).

Reconhecendo essa importância cultural dos terreiros e para fazer frente ao risco de seu esfacelamento pela dinâmica fundiária e imobiliária, a Prefeitura de Salvador, de forma pioneira, em relação aos demais entes federativos, pela primeira vez, aprova em 1982, o tombamento da Casa Branca.

O terreiro da Casa Branca, no início dos anos de 1980, novamente perdia terreno para invasões. Mas, desta vez, a invasão não foi realizada por um popular que invadia sua área de roça para a colocação de uma residência, mas por uma empresa que implantou um posto de gasolina, ás margens da Avenida Vasco da Gama, local onde havia a fonte de **OXUM**, elemento importante para o culto.

A existência do posto de gasolina (fig. 17), além de tomar grande parte da área de acesso ao terreiro, estava muito próxima de alguns assentamentos do terreiro, sem contar com a grande interferência dos ruídos para a rotina de rituais da casa.

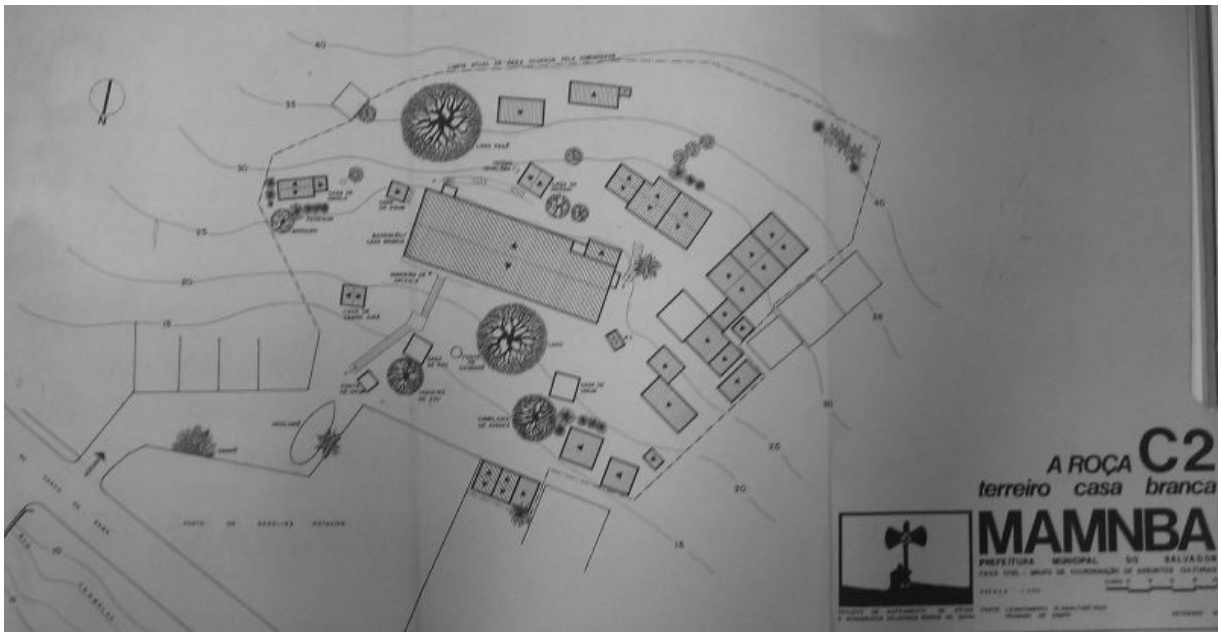

Fig. 17 – Foto do Mapa do levantamento da Casa Branca – Projeto MAMNBA-, abaixo, à esquerda a área que era ocupada pelo Posto de Gasolina Príncipe, atual Praça D'Oxum.

Diante desse quadro, o Sr. Antonio Agnelo Pareira, Presidente da Sociedade Beneficente e Recreativa São Jorge do Engenho Velho, através de uma carta faz a sua reivindicação a Prefeitura de Salvador:

> Reivindicamos, Senhor Prefeito, apenas o que é nosso por justiça. Não queremos terra por outros ocupada e trabalhada para arrancar-lhes da mão o fruto de seu continuado esforço, exigir que nos renriqueçam com seu suor. Não queremos uma terra qualquer para obter lucro explorando gente pobre. Isto a nosso ver constitui uma indecência e uma vergonha. Por outro lado, Senhor Prefeito, quem pode ser dono da morada de nossos deuses e antepassados, onde eles plantaram seu sagrado axé? Quem pode cobrar pela permanência de nossa comunidade nos lugares que ela cultivou, consagrou e edificou no curso dos séculos? Quem pode arrogar-se o direito de nos impor restrições ao uso deste espaço, ameaçandos-nos com a mutilação de nosso acervo? (IPHAN, Processo de Tombamento - 1.067-T-82)

Identificada a iminência de risco de desaparecimento, por sucessivas invasões, da área do terreiro da Casa Branca, considerado o mais antigo do Brasil ainda em atividade, a prefeitura municipal de Salvador dá início ao reconhecimento institucional deste exemplar de resistência do culto aos deuses africanos no Brasil. O Decreto nº 6634/82, em 04 de agosto de 1982, declara o tombamento do conjunto de edificações, árvores e paisagem do terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, com o argumento de preservar a sua memória histórica e cultural. Esta ação é bastante interessante, pelo seu pioneirismo, mas a ela não se seguiu uma estruturação mais consistente de proteção ao patrimônio: até hoje, a prefeitura de Salvador não conta com uma legislação específica que defina o que é e como deve ser tratado um bem tombado.

Em 22 de julho de 1985, a Prefeitura de Salvador, sanciona ainda a Lei nº 3.515/85 que traz em seu caput o seguinte texto: “Cria, delimita e Institucionaliza como Área Sujeita a Regime Específico na Subcategoria Área de Proteção Cultural e Paisagística a Área do Candomblé do *Axé Opó Afonjá* e dá outras providências.”. Nesta lei, a área do referido terreiro e seu entorno imediato passa ser APR – Área de Proteção Rigorosa-, que deverá atender ao regime específico de proteção, que estabelece restrições de modificação e uso para a área, conforme determina o seu Artigo 6º:

> Art. 6º - Aplicam-se as seguintes restrições à Área compreendida pela APR-1:
> I - Fica proibido o desmatamento e/ou corte de árvores de médio e grande porte;
> II - Fica proibida qualquer nova edificação ou empreendimento que não sejam destinados exclusivamente às atividades de caráter religioso e necessário ao funcionamento dos ritos do Candomblé;
> III - As novas edificações ou empreendimentos de caráter exclusivamente religioso deverão adequar-se à tipologia das edificações existentes, integrando harmoniosamente o conjunto. (SALVADOR, 1985)

Um pouco depois, em 16 de novembro, do mesmo ano, entra em vigor a Lei nº 3.592/85, que “Dispõe sobre o enquadramento e delimitação em caráter preliminar de Áreas de Proteção Sócio-Ecológica – APSE no Município de Salvador e estabelece medidas para sua regulamentação definitiva e dá outras providências”. Não se tratando exatamente de uma lei de preservação cultural, esta abrange em sua área de proteção espaços naturais da cidade, que são áreas de grande importância para o povo-de-santo, trazendo a proteção institucional para os espaços

verdes, e protegendo, indiretamente, boa parte do acervo natural importante para a manutenção do Candomblé na cidade de Salvador.

Exatamente um mês depois, mais uma ação da prefeitura municipal beneficia todo o povo-de-santo com a criação da Lei nº 3.591/85 que "Cria, delimita e institucionaliza como Área Sujeita a Regime Específico na Subcategoria Área de Proteção Cultural e Paisagística as áreas do Candomblé *Ilê Axé Iyá Nassô Oká* (Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho), do Candomblé *Ipatitió Gallo* (Terreiro São Jerônimo), do Candomblé *Zoôgodô Bogun Malê Rundô* (Terreiro do Bogum) e dá outras providências.". Esta lei traz as mesmas restrições no que se refere às alterações do espaço e acrescenta no item IV do artigo 6º a atenção à volumetria das edificações existentes, que não deverá ser alteradas.

A Lei nº 3.591/85 contribui reforçando ainda mais a proteção do terreiro da Casa Branca. Junto a ele vem a proteção do Terreiro do *Bogum*, o único exemplar da nação *jêje*, também em atividade em Salvador. Já o Candomblé *Ipatitió Gallo* (Terreiro São Jerônimo) não consta no Mapeamento dos Terreiros de Salvador e não se sabe se ainda está em atividade.

Ainda no mesmo ano, a prefeitura cria com a lei 3.590/85 mais uma APCP - Área de Proteção Cultural e Paisagística-, a área do Candomblé *Ilê Iyá Omin Axé Iyamassê* (Terreiro do Gantois), de grande prestígio na cidade pela atuação da sua **IALORIXÁ** Mãe Menininha e que também sofria, e ainda sofre, perdas de área para invasões. Mais uma vez, é reconhecida a importância da proteção desse exemplares da cultura e religiosidade brasileira.

Apenas 15 anos depois, no dia 22 de agosto de 2000, passa valer a Lei nº 5.773 que "Cria, delimita e institucionaliza como Área Sujeita a Regime Específico na subcategoria Área de Proteção Cultural e Paisagística a Área do Terreiro *Ilê Asipá*.", importante terreiro de culto aos **EGUNS**, ou seja aos antepassados, desta forma, Salvador passou a ter mais um terreiro protegido pela instância municipal.

Recentemente, a prefeitura municipal de Salvador, já em um outro contexto, o de reforço à sua política de reparação racial passa a proteger e preservar a cultura negra com a Lei nº 7.216, de 29 de janeiro de 2007, e dá a ela o reconhecimento como patrimônio histórico e cultural do município. Mais recentemente, 55 sítios urbanos, ou 55 terreiros de candomblé na cidade (ver anexo 4), passaram a ser protegidos através do Decreto nº 17.917, de 12 de novembro de 2007, que cria,

também, o cadastro Geral das Comunidades Religiosas da Cultura afro-brasileira da Cidade de Salvador.

3.2.2 A legislação Estadual

A ação de proteção do patrimônio cultural edificado pelo Governo do Estado da Bahia já possui 31 anos sua legislação de proteção é de 1978, já comentada no capítulo 2 deste trabalho. Através da aplicação desta legislação foi possível a proteção em tos o estado de muitos imóveis construídos entre o período colonial, até o meados do século XX. Porém, esta importante e ampla ação do governo do estado em preservar o patrimônio edificado da Bahia, durante 25 anos não contemplou as edificações vinculadas às práticas religiosas afro-brasileiras.

Apenas em 2003, com a Nova Lei de Tombamento do Estado, também já citada, o Estado dá início aos processo de proteção dos terreiros da Bahia. Em 2004, três terreiros em Salvador são protegidos por lei estadual, um deles é declarado local de utilidade pública e os demais são tombados. Mais tarde, outros oito terreiros, em outros municípios do estado, são declarados de utilidade pública ou tombados por leis de decretos estaduais, conforme se observa na lista abaixo:

Leis e Decretos Estaduais de Proteção ao Patrimônio Cultural Afro-descendente		
SALVADOR		
LEI Nº 9.133	02/06/2004	Declara de utilidade pública o TERREIRO AGOMI MALÊ ONIRÉ, com sede e foro no município de Salvador.
DECRETO Nº 9.211	05/11/2004	Promove o tombamento do bem de valor cultural que indica e dá outras providências. Art. 1º - Fica tombado o Terreiro Pilão de Prata, situado na Rua Thomaz Gonzaga nº 298, Alto do Caxundé, bairro da Boca do Rio, no Município de Salvador. processo n.º 001/2004.
DECRETO Nº 9.215	05/11/2004	Promove o tombamento do bem de valor cultural que indica e dá outras providências. Art. 1º - Fica tombado o Terreiro Ilê Axé Oxumaré, situado na Avenida Vasco da Gama nº 343, bairro da Vasco da Gama, no Município de Salvador. processo n.º 002/2004.
LAURO DE FREITAS		
DECRETO N.º 9.071	15.04.04	Fica tombado o Terreiro de São Jorge Filho da Goméia, Rua do Queira Deus, n.º 78 – Portão. – Processo n.º 001/89
DECRETO N. º 9.495	18.07.05	Fica tombado o Terreiro Ilê Asé Opô Aganju, Rua Saketê, n.º 36, Alto da Vila Praiana. – Processo n.º 005/05
DECRETO N.º 9.743	28.12.05	Fica tombado o Terreiro Ilê Axé Ajagunã, Rua Jardim Diamante, Lote 14 – Areia Branca, processo n. º 006/05.
CAMAÇARI		
DECRETO N.º 10.146	07.11.06	Fica tombado o Terreiro Manso Kilembekweta Lemba Furamam – Processo n. º 012/05.
CACHOEIRA		
DECRETO N. º 10,147	07.11.06	Fica tombado o Terreiro Rumpame Ayono Runtólogi, Alto da Levada – Processo n. º 002/06

MARAGOGIPE		
DECRETO Nº 9.744	28/12/2005	Fica tombado o Terreiro de Candomblé Ilê Axé Alabaxê, situado na Rua Placeda Ala Baxé, no Município de Maragojipe.
SANTO AMARO		
LEI Nº 10.171	25/05/2006	Fica declarado de utilidade pública o TERREIRO DE CANDOMBLÉ ILÊ AXÉ OJÚ ONIRÊ, com sede e foro no município de Santo Amaro.
VITÓRIA DA CONQUISTA		
LEI Nº 10.196	25/05/2006	Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO TERREIRO DE CANDOMBLÉ LOJERECI NAÇÃO IJESHA, com sede e foro no município de Vitória da Conquista.

Esses tombamentos e declarações como áreas de utilidade pública referentes aos terreiros baianos fazem parte das parte das políticas de reparação do estado da Bahia, que ocorrem em conjunto com outras ações de reparação do Governo Federal[14]. O patrimônio cultural de origem africana na Bahia passa a ser, finalmente, reconhecido como parte integrante da formação da cultura baiana e nacional.

3.2.3 A legislação Federal

Na instância federal temos a lei de tombamento, o Decreto-Lei 25 de novembro de 1937 – DL 25/37. O decreto é bastante abrangente, ele trata dos diversos elelmentos que compõem o patrimônio cultural, e não se fecha nas questões das possibilidades de alteração do bem tombado, uma vez que, é delegado ao técnico que observa a questão, avaliar a procedência ou improcedência da alteração proposta.

O tombamento, a princípio, configura uma limitação do direito de propriedade em prol da preservação de um bem cultural coletivo.

> O ato administrativo do tombamento tem como finalidade a conservação da coisa, aí entendida como bens materiais, sejam eles móveis ou imóveis. Como a coisa é apropriável, objeto do direito de propriedade, são importantes para a análise da fonte constitucional todos os dispositivos da Carta Magna que, direta ou indiretamente, se refiram à propriedade e às suas limitações em função do interesse público. (CASTRO, 1994, p. 10)

> Podemos destarte concluir que, ao aparecer no mundo jurídico, a propriedade nasce obrigatoriamente condicionada à sua função social. O exercício do direito de propriedade, sem função social é, pois, inconstitucional. A propriedade não preexiste à sua função social, mas só existe, constitucionalmente, se está a ela atrelada. (CASTRO, 1994, p. 12)

[14] As ações de reparação do governo ocorrem como forma de combate às desigualdades sociais. Grande parte dessa política de reparação é voltada a redução das distâncias entre os diferentes grupos étnicos formadores da nossa sociedade.

O DL 25/37 contém trinta artigos divididos em dividido em cinco capítulos: I - Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; II – Do Tombamento; III – Dos Efeitos do Tombamento; IV – Do Direito de Preferência e Disposições Gerais.

Como forma de facilitar a análise da aplicabilidade do DL 25/37 para o bem cultural em questão, os terreiros de candomblé, a lei (que pode ser consultada no anexo 2) será comentada, verificando os prós e contras do uso da legislação vigente. No primeiro capítulo, Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, composto por quatro artigos, destacamos:

> Artigo 1º - Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.
> § 1º - Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o Art. 4º desta lei.
> § 2º - Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela Natureza ou agenciados pela indústria humana.

Considerando o artigo acima, o terreiro de candomblé pode ser enquadrado na categoria de bens imóveis, cujo valor etnográfico é inquestionável. O objeto, terreiro de candomblé, também, pode ser observado do ponto de vista paisagístico, conforme sua localização e área de mata que contém, elemento de destaque no ambiente urbano.

Ainda é possível inscrever os objetos pertencentes aos terreiros de candomblé nas categorias de bens móveis a serem preservados, uma vez que os terreiros são ricos em símbolos que muitas vezes representados artisticamente em seus ambientes, além de contar, com muitas ferramentas e instrumentos de culto que reúnem tanto o valor etnográfico quanto o artístico. Sabe-se que alguns terreiros de Salvador possuem obras de artistas renomados que presentearam terreiros, ou suas sacerdotisas, com trabalhos de qualidade artística inquestionável. Porém, para que se proceda com a proteção institucional dos objetos, é necessário identificar e catalogar os mesmos. Surge o primeiro problema da aplicabilidade da legislação, pois esse procedimento esbarra nas restrições de acesso aos espaços sagrados pertencentes ao culto.

Os artigos seguintes, 2º e 3º, são os que dizem respeito à aplicação da lei sobre bens públicos e particulares e a obras estrangeiras. Em ambas as situações, não são identificados problemas de uso da legislação nos terreiros. Pelo contrário, os terreiros podem ser beneficiados por esses artigos já que em muitos dos casos a titulação da propriedade da área não é pertencente a comunidade que a ocupa e os terreiros podem conter objetos e obras de arte de origem estrangeira.

O 4º artigo traz em seu conteúdo os livros do tombo e os objetos que podem ser inscritos nos mesmos.

> Artigo 4º - O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:
> 1º) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º;
> 2º) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;
> 3º) no Livro do Tombo das Belas-Artes, as coisas de arte erudita nacional ou estrangeira;
> 4º) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.
> § 1º - Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.
> § 2º - Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Partindo desses livros, os terreiros e seus objetos podem ser inscritos nos 1º e 2º livros, por suas características etnográficas, paisagísticas e históricas, e, em alguns casos, também nos 3º e 4º livros também, caso o terreiro possua alguma obra de arte, como já foi citado anteriormente. Quanto às artes aplicadas, o terreiro pode possuir obras, a exemplo de edificações e intervenções arquitetônicas, relevantes a serem inscritas no 4º livro.

O segundo capítulo, Do Tombamento, que vai do quarto ao décimo artigos, se refere á necessidade de notificação do proprietário para a aplicação do tombamento, seja ele provisório ou definitivo. O proprietário, concordando ou não, com a intervenção do Estado, poderá ter sua propriedade tombada. A comunicação ao proprietário do bem móvel ou imóvel da abertura do processo de tombamento do objeto de sua propriedade é garantida na lei, para que este tome ciência e, até mesmo, conteste a ação do Estado.

Mais uma vez, encontra-se um obstáculo para a rápida ação do Estado na proteção dos terreiros de candomblé. Muitos terreiros não têm a propriedade da área onde estão assentados e, ou desconhecem ou seu proprietário, muitas vezes, o

titular da terra não está ligado ao grupo que desenvolve a atividade religiosa no local. Sem identificar o proprietário, não é possível instaurar com o processo para, posteriormente, se julgar procedente ou não o tombamento. Isso é o que vem acontecendo em muitos dos casos de solicitação de tombamento em trâmite na 7ª Superintendência Regional do IPHAN – 7ºSR/IPHAN-, onde temos processos abertos desde 2002 que ainda não puderam ter seu tombamento provisório, que tem prazo máximo de um ano, pela impossibilidade de se notificar o proprietário, e nem tão pouco pode-se continuar o processo, submetendo-se ao Conselheiro Consultivo do Patrimônio para julgamento.

O terceiro capítulo, Dos Efeitos do Tombamento, que vai do décimo primeiro ao vigésimo primeiro, é o capítulo que apresenta os maiores problemas de aplicabilidade.

Os artigos 11º e 12º referem-se à questão da alienação, compra e venda do objeto tombado. Regras e restrições de ação são definidas nos artigos. Já o artigo 13º, determina multa e obriga informar ao Serviço do Patrimônio, atual IPHAN, qualquer mudança de local do objeto protegido. A obrigatoriedade de se comunicar ao órgão responsável o deslocamento de objetos dentro de um terreiro pode ser inapropriada. Durante os rituais, pode haver a necessidade de deslocamento de objetos, até mesmo escondê-los, situação que não poderia ser informada às pessoas que não pertençam á casa podem não ser autorizadas a saber onde tais objetos estão colocados. O mistério e a hierarquia de acessos fazem parte da liturgia do candomblé.

Os artigos posteriores, que vão do 14º até 15º tratam, ainda, das questões de deslocamento e saída dos objetos tombados para outros países. Nestas circunstâncias, a lei defende que sempre essas mudanças devem passar por consultas e autorização prévia do Conselho Consultivo. Pouco se sabe a respeito do deslocamento dos objetos litúrgicos do candomblé para outros países, mas o fato é que, caso seja necessário esse deslocamento, não caberá ao Conselho Consultivo julgar a procedência e autorizar tal ação.

Já o artigo 16 considera o extravio ou furto dos objetos tombados. Nesse caso é recomendado que o órgão responsável pelo patrimônio seja informado em até cinco dias. A princípio não há nada que inviabilize a aplicação desse artigo para o objeto estudado.

Na seqüência temos, talvez, os artigos mais utilizados no trato da coisa tombada.

O artigo 17 refere-se á proibição de destruição, demolição, mutilação ou qualquer outra ação de modificação das coisas tombadas sem a autorização prévia do órgão responsável pelo patrimônio, cabendo aplicação de multa caso seja violada esta regra. Esta prerrogativa é bastante interessante no que tange á questão do candomblé, uma vez que muitas demandas de modificações do espaço dos terreiros surgem a pedido das divindades que regem a casa, ou da necessidade de acolhimento de algum filho na área do terreiro. Observando estas necessidades, surge um dos principais problemas para a aplicação do DL-25/37 aos terreiros como é possível submeter os pedidos das entidades que regem as casas aos técnicos do IPHAN? Ainda que seja considerada a recomendação feita pelo Conselho Consultivo, de que se tenha maior flexibilidade no trato das demandas oriundas dos terreiros tombados, a lei é categórica ao definir que todas as alterações sejam submetidas ao julgamento dos técnicos do IPHAN. O que quer dizer, que elas dependerão da interpretação e do conhecimento do técnico em relação à dinâmica do terreiro de candomblé em questão. A lei não dá garantia de que o trato do objeto seja flexibilizado de acordo com a sua natureza.

Esse artigo também faz referência á restauração do bem tombado, remetendo sempre as ações à aprovação do órgão responsável pelo patrimônio. No candomblé, os objetos quebrados são descartados, não há uma ação de restauração como ocorre nos demais objetos tombados, onde se recompõe as partes ou se completa com técnica similar, até que se obtenha novamente a unidade do objeto protegido. Uma coisa quebrada no candomblé não é bem vista, ela é descartada e substituída integralmente na sua materialidade por uma nova coisa. Sua restauração é dada através de ritual que a reveste da aura sagrada anteriormente contida no objeto quebrado. Esta ação deverá acontecer com ou sem a anuência do órgão responsável pelo patrimônio, pois faz parte das características do ritual.

Por outro lado, esse artigo, por tratar da mutilação da coisa tombada, pode muito bem ser aplicado às reduções das áreas de mata ou outras pertencentes aos terreiros, e que são alvos constantes de invasões.

O artigo seguinte, também muito utilizado, é o artigo 18 que trata das alterações na vizinhança das coisas tombadas. Nesse artigo fica definido que não é permitida, sem autorização, fazer construções nas proximidades da coisa tombada que

impeçam ou reduzam a sua visibilidade. A aplicação desse artigo para os terreiros de candomblé é bastante interessante, considerando que grande parte desses terreiros estão em áreas densamente povoadas, onde se tem a prática de ampliação vertical das casas o que pode impedir a visualização do conjunto do terreiro, bem como reduzir a privacidade da área onde ocorrem os rituais.

No 19º artigo, temos as questões de recursos financeiros para obras de manutenção e conservação das coisas tombadas.

> Artigo 19 - O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.
> § 1º - Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas serem iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.
> § 2º - À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.
> § 3º - Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Nesse artigo podemos identificar prós e contras na sua aplicabilidade. Conta a favor da lei a obrigatoriedade da realização dos serviços de recuperação do bem tombado pelo órgão responsável pelo patrimônio, caso o proprietário não tenha recursos suficientes. Sabe-se que os terreiros de candomblé vivem das doações e dos recursos disponibilizados pelos seus filhos, principalmente pelos **OGÃS** da casa, que têm como uma de suas obrigações dar esse tipo de suporte ao terreiro. Porém, nada impede que, caso os *ogãs* não consigam os recursos para fazer as obras de conservação necessárias, o órgão responsável pelo patrimônio seja imbuído desta ação.

Por outro lado, não é possível considerar pertinentes alguns pontos existentes no referido artigo, a exemplo da condicionante no final do primeiro parágrafo: “ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa”. Considerando que os terreiros são espaços que atendem a uma coletividade, e que, como já comentado, não sobrevivem de recursos próprios, não é aceitável submetê-lo a uma obrigatoriedade de obtenção de recursos para sua manutenção física sob o risco de se ter o terreno onde o terreiro está implantado desapropriado, ou até mesmo de se

perder o título de bem tombado por solicitação do proprietário da terra, que pode ou não pertencer à casa. Esse parágrafo representa um grande risco para todo o grupo.

O próximo artigo, o 20º, determina que as coisas tombadas estão sujeitas a "vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional", podendo inspecionar sempre que julgar necessário, sem que o proprietário crie qualquer dificuldade para isso. Mais uma vez, a aplicabilidade da lei é questionável, pois a presença de pessoas nas áreas internas dos terreiros passa por um grande controle, tanto de pessoas que fazem parte do grupo, como de pessoas externas a ele. Muitas vezes, durante períodos comemorativos e de desenvolvimento de certos rituais, o acesso aos terreiros é restrito àqueles que participam desses eventos, sendo terminantemente proibido o acesso de estranhos.

Além dos momentos dos rituais, muitos locais dentro dos terreiros têm seu acesso limitado, principalmente as áreas dos assentamentos das divindades, que podem ser pequenas edificações ou áreas verdes. Estas áreas não podem ser freqüentadas por pessoas não autorizadas, e nem mesmo para algumas delas que fazem parte do grupo o acesso é permitido. Qualquer intervenção ou presença estranha nesses casos acima citados pode representar grande prejuízo ao ritual.

Ao fim do terceiro capítulo, o 21º artigo, define que qualquer violação dos artigos anteriores fica categorizados como crime contra o patrimônio nacional. Quanto a este artigo, nada há que se comentar.

O penúltimo capítulo, IV- Do direito de preferência, possui apenas um artigo, o de número 22, que faz referências às questões de alienação e venda. Em ambos os casos, esta questão não deveria ser aplicada aos terreiros de candomblé, que são bens pertencentes a um grupo, e que, se pressupõe, não deva passar por tais procedimentos.

O último capítulo do DL-25/37, é o V – Disposições gerais, que vai do 25º ao 30º artigos, e estabelece as diretrizes gerais da administração dos serviços de proteção patrimonial, incluindo a necessidade de entendimentos com as autoridades de diversas instâncias, de áreas de interesses diversos, incluindo comerciantes de obras de arte e antiquários, no sentido de se efetivar a proteção dos bens culturais pertencentes ao conjunto do patrimônio nacional.

A partir dessa legislação, a prática na administração e controle do patrimônio edificado tombado pelo IPHAN é bastante extensa, com mais de 70 anos de atuação. Porém, os imóveis tombados, até a incorporação do tombamento dos

terreiros não eram revestidos por atividades e necessidades tão específicas e subjetivas quanto aquelas inerentes às práticas do Candomblé.

Nos terreiros de candomblé, as decisões são tomadas através do jogo de búzios, ou da interpretação do **IFÁ** – tipo de oráculo africano -, e executadas pelo sacerdote do local, seja a **IALORIXÁ**, o **BABALORIXÁ**, o **BABALAÔ**, dentre outras denominações a depender da origem do culto. Estas decisões podem ser de ordem funcional, pessoal ou física, podendo ter rebatimento na alteração dos espaços do terreiro. Essas alterações físicas, que são determinantes para a característica mutável dos Candomblés, podem não ter uma justificativa técnica, por serem recomendações das entidades presentes no momento do jogo de búzios.

As peculiaridades identificadas nos candomblés devem-se à sua natureza dinâmica, intrínsecas à grande maioria das manifestações sociais, e que merecem proteção, mas não podem ser submetidas às rígidas restrições comentadas na legislação em vigor.

A lei de tombamento preserva a materialidade dos bens, mas os terreiros, como espaços de rituais específicos, transcendem a mera materialidade e a presença e força da imaterialidade que os constitui é a dimensão de maior relevância no culto.

Mais uma vez, identificam-se problemas na aplicabilidade da legislação vigente para proteção desse tipo de Patrimônio Cultural. Uma lei que tem como ponto principal a delimitação de áreas e a necessidade de autorização dos órgãos de administração do patrimônio para proceder alterações do objeto tombado não pode ser adequada para um espaço múltiplo, mutável e com necessidades particulares de modificações.

Diante da inadequação da legislação vigente para a proteção do Candomblé, passa-se verificar a possibilidade do seu registro como Patrimônio Cultural Brasileiro, previsto através do Decreto 3.551/2000.

Já na carta de Exposição de Motivos para solicitação de aprovação do Decreto 3.551/2000 encaminhada ao Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, pelo então Ministro da Cultura, Francisco Weffort, nota-se em seu texto a preocupação ao atendimento das determinações feitas no artigo 215 da Constituição de 1988, que estabelece duas naturezas do patrimônio nacional, material e imaterial, que requerem formas específicas de proteção.

> O texto constitucional ampliou o conceito de patrimônio cultural brasileiro, reconheceu sua ampla natureza material e imaterial e estabeleceu, além do tombamento, o registro e o inventário como outras formas de acautelamento e proteção desses bens. Contudo, doze anos depois, o único instrumento legal devidamente regulamentado de que o poder público efetivamente dispõe para realização dessa tarefa continua sendo o tombamento. Este é um instrumento válido, eficiente e atual quando aplicado a edificações, obras de arte e outros bens de natureza material. Mas é inaplicável, ou melhor, inadequado, à preservação de bens e manifestações de caráter processual dinâmico. (IPHAN, 2000, p. 21)

O Decreto 3.551/2000, mais conhecido com Lei do Patrimônio Imaterial, prevê a inscrição em seus quatro Livros de Registro[15] dos bens relevantes para a cultura nacional, como forma de proteção e viabilização de ações de fomento para esse patrimônio, conforme texto do Ministro da Cultura:

> As conseqüências práticas do Registro são várias. A primeira é instituir a obrigação pública, governamental sobretudo, de inventariar, documentar, acompanhar e apoiar a dinâmica das manifestações culturais registradas, mecanismo fundamental para a preservação de sua memória. A segunda é o reconhecimento e a valorização desses bens mediante a concessão do direito de utilizar o título de "Patrimônio Cultural do Brasil". A terceira é a sua divulgação e promoção, a serem realizadas pelo Ministério da Cultura, órgãos públicos, entidades privadas e dos cidadãos. Todas essas ações poderão ser apoiadas pelo Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, no âmbito do Ministério da Cultura. (IPHAN, 2000, p. 22-23)

Pode-se identificar que como forma de proteção, para um bem de natureza mutável, o registro como Patrimônio de natureza imaterial aparece com vantagem relação ao instrumento do tombamento, por não condicionar as mudanças desses bens culturais aos órgãos de proteção do patrimônio, ao mesmo tempo em que obriga o Estado a proteger e criar formas de valorização desses bens. A ação do Estado através do registro pode possibilitar a manutenção de espaços e promover instrumentos de apoio a continuidade das atividades vinculadas ao bem protegido.

Outra possibilidade de proteção permitida pelo Decreto 3.551/2000 é a aplicação do registro a uma atividade humana e não apenas a um local específico. Nesse caso, todo o conjunto de locais, celebrações e manifestações que representam os Candomblés poderiam ser identificados como Patrimônio Cultural do

---

[15] "I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas." Recorte do Decreto 3.551/2000.

Brasil, e não apenas alguns terreiros, como acontece quando se trata do tombamento.

Diante do exposto supõe-se que o Registro seria uma melhor forma de proteção, que a aplicação do tombamento, a um bem cultural tão dinâmico, múltiplo e especial que é o **CANDOMBLÉ DA BAHIA**.

Enquanto não se cria uma legislação específica de proteção aos terreiros de candomblé, o registro como patrimônio cultural é o instrumento que se apresenta mais adequadamente para tal fim. Através do registro é possível obter proteção federal ao conjunto dos terreiros, respeitando suas particularidades, na sua coletividade e individualidade, o que não é alcançado pelo instrumento do tombamento, por se tratar de uma diversidade e quantidade que extrapola a capacidade da aplicação do mesmo, além da proteção dos demais espaços na cidade que são relevantes aos rituais do Candomblé, a exemplo de espaços abertos como áreas verdes e cursos de água.

4 Os terreiros de candomblés tombados

A comunidade é a melhor guardiã de seu patrimônio.
... só se protege o que se ama, só se ama o que se conhece.

Aloísio Magalhães

Considerando que o uso da legislação para a proteção do patrimônio cultural de origem afro-descendente é bastante recente, e que, dentro das práticas de preservação desse tipo de patrimônio, o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural-, órgão integrante do Ministério da Cultura, é aquele que tem a experiência mais extensa no assunto. Ainda, lembrando que, o tombamento dado pelo município de Salvador ao terreiro da Casa Branca é anterior ao tombamento federal, mas verificando que o município não conta com uma legislação de tombamento, serão analisados neste trabalho, apenas, os tombamentos federais.

Observando ainda que existem, apenas, seis terreiros tombados no nível federal no país e que cinco deles estão em Salvador e o outro em São Luis do Maranhão, serão observadas as questões relativas a aplicabilidade da legislação de tombamento nos terreiros de candomblé protegidos por esta legislação.

Aqui, serão analisados os processos de tombamento dos terreiros de candomblé em Salvador que foram abertos, aqueles que já tiveram seu tombamento decretado, bem como os processos que ainda não foram avaliados pelo Conselho Consultivo do Patrimônio e que estão em trâmite no IPHAN.

A análise proposta acontecerá no sentido de verificar como a aplicação da legislação de proteção vigente pode interferir, direta ou indiretamente, no andamento das rotinas dos terreiros estudados.

4.1 O tombamento da Casa Branca

O fim da perseguição policial às casas de culto de origem africana, em meados da década de 70, do século XX, e a liberação para que estas casas desenvolvessem suas atividades sem que fosse necessária a autorização da polícia para tal, foi dado, a partir do início dos anos de 1980, o início aos processos de reconhecimento desses territórios de culto como patrimônio cultural brasileiro.

O primeiro passo dado no sentido desse reconhecimento foi dado pela iniciativa do governo municipal, através do seu Órgão Central de Planejamento, OCEPLAN, com a elaboração de um inventário, feito em 1982, que identificou os bens culturais de origem africana ainda existentes na Bahia, o projeto MAMNBA – Mapeamento dos Monumentos Negros na Bahia, coordenado pelo antropólogo Ordep Serra. Nesse inventário foi estimada a existência de cerca de 5000 (cinco mil) terreiros de candomblé no estado da Bahia, sendo 2000 (dois mil) deles em Salvador.

Além dos terreiros mapeados, foram levantadas as áreas na cidade com importante valor simbólico para o culto. Esse inventário apresenta a área do Parque São Bartolomeu como um importante sítio sagrado para essas comunidades religiosas, por ser uma grande área verde natural que conta com cursos d'água importantes para muitos rituais.

Esse trabalho de mapeamento, identificou, também, o terreiro do *Ilê Axé Iyá Nassô Oká*, a Casa Branca do Engenho Velho, representante da nação *ketu* no Brasil, como um monumento de referência da religiosidade negra na Bahia. Também em 1982, a Prefeitura de Salvador aprova um decreto que tomba o terreiro junto com seu casario e sua área de mata[16].

4.1.1 O Processo de Tombamento da Casa Branca

4.1.1.1 Considerações Metodológicas

Para analisarmos esse processo de tombamento, a documentação a ele referente foi essencial para identificarmos caminhos e argumentos sobre os quais ele foi montado (ou algo assim...) Após um grande período de buscas, foram localizadas

[16] Como tratado no item 3.2.1

algumas cópias desse processo na 7ªSR/IPHAN, em Salvador, algumas incompletas, outras com a documentação fora de ordem, considerando as datas às quais se referem. Todas as versões existentes na 7ªSR/IPHAN foram consultadas. Além do processo de tombamento da Casa Branca propriamente dito, foi verificada a documentação referente aos processos de solicitação de alterações do espaço do terreiro.

Como forma de facilitar o entendimento do andamento e a ocorrência dos fatos durante o trâmite do referido processo, a documentação localizada foi organizada em ordem cronológica, considerando as datas identificadas nos documentos ou os assuntos por eles abordados, no caso daqueles que não constava data. Na elaboração desta tabela foi considerada, além da data do documento, o tipo de documento, o título e/ou número, o autor ou fonte, o destinatário e o assunto. O resultado desta organização está contido no anexo 5 deste trabalho.

Partindo desta tabela elaborada, foi possível verificar quais os documentos mais relevantes para a análise das questões acerca dos problemas da aplicação do tombamento para o terreiro de candomblé. Com a tabela pronta foi possível dividir a documentação em 5 conjuntos:

- Levantamentos
- Documentos de apoio a proteção institucional
- Reuniões e Debates acerca da aplicabilidade da legislação
- Atas e resoluções
- Conseqüências do tombamento

Desta forma a análise do andamento do processo em toda sua complexidade será melhor compreendida. Vale informar que será considerada a data de abertura do processo nas indicações de referência dos documentos transcritos.

4.1.1.2 Levantamentos

Ainda em 1982, como resultado do trabalho de mapeamento, é aberto o processo de tombamento federal da Casa Branca.

- **A história do terreiro**

O grupo de documentos inicialmente analisados para a instrução do processo foi aquele que traz a história a Casa Branca, justificando a sua importância como

patrimônio cultural, os dados cadastrais da área e sua ocupação, além de levantamento fotográfico.

O primeiro documento analisado foi o levantamento histórico/antropológico, elaborado por Ordep Serra para compor o dossiê do MAMNBA, anexado ao processo intitulado “Notícia Histórica sobre o terreiro da Casa Branca do Engenho Velho Ilê Axé Iyá Nassô Oká”. Ele não traz tão somente a história da Casa Branca, como relata parte da genealogia de vários terreiros derivados deste que foi um dos primeiros terreiros *ketu* no Brasil, ainda em atividade. Por se tratar de um terreiro que deu origem a muitos outros na Bahia e em demais estados do Brasil, a Casa Branca é considerada como matriz de culto de origem africana.

Mais adiante este documento é transcrito parcialmente, novamente anexado ao processo, e complementado com 09 argumentos que deveriam ser considerados para a preservação do sítio:

– a sua antiguidade;

– a sua ligação com a “Casa Imperial Iorubá”:

– a sua representatividade como objeto de veneração para diversas camadas da população brasileira;

– a simbologia apresentada por diversos elementos que compõe o conjunto, elementos artísticos e bens móveis e imóveis;

– as unidades edificadas destinadas aos deuses africanos;

– a vegetação secular venerada na área;

– a diversidade de bens culturais de toda ordem que a Casa Branca contém;

– a característica monumental do conjunto e a beleza de sua implantação;

– o seu papel de símbolo de resistência e da criatividade do povo negro brasileiro, importante fator da identidade cultural do Brasil.

Um outro texto com levantamento histórico/antropológico é iniciado com uma breve identificação do objeto: nomes pelos quais é identificado - Casa Branca, Candomblé do Engenho Velho ou Ilê Axé Iyá Nassô Oká - nação e/ou rito, *ketu*. Citando autores consagrados, como Edson Carneiro, Vivaldo da Costa Lima, Juana Elbein, Pierre Verger e Roger Bastide, esse levantamento contém um breve relato

dos locais de origem de onde os negros eram capturados e trazidos ao Brasil, é possível se identificar as nações que originaram a formação do Candomblé da Bahia.

O documento faz referência à ligação das fundadoras do terreiro com a religião católica, uma vez que estas mulheres, assim como outros negros trazidos ao país, faziam parte de uma irmandade.

> A instituição de confrarias religiosas, sob a égide da Igreja Católica, separava as etnias africanas. Os pretos de Angola formavam a Venerável Ordem Terceira do Rosário de Nossa Senhora das Portas do Carmo, fundada na Igreja de Nossa Senhora do Rosário do Pelourinho. Os daomeanos (gêges) reuniam-se sob a devoção de Nosso Senhor Bom Jesus das Necessidades e Redenção dos Homens Pretos, na Capela do Corpo Santo, na Cidade Baixa. Os nagôs, cuja maioria pertencia à nação kêto, formavam duas irmandades: uma de mulheres, a de Nossa Senhora da Boa Morte; outra reservada aos homens, a de Nosso Senhor dos Martírios. (IPHAN, 1982, p. 05)

A associação a estas irmandades deu, aos negros africanos, a oportunidade de formarem grupos para cultuar seus deuses fora dos espaços católicos, os batuques, hoje denominados terreiros.

> Essa separação por etnias completava o que já havia esboçado a instituição de batuques do século precedente e permitia aos escravos, libertos ou não, assim praticar juntos novamente, em locais situados fora das igrejas, o culto de seus deuses africanos. (IPHAN, 1982, p. 05)

O levantamento histórico da Casa Branca é finalmente complementado com o relato sobre o local onde foi implantado seu axé inicialmente, aos fundos da igreja da Barroquinha; as três mulheres negras da Costa, na África, que fundaram o terreiro de candomblé. As mudanças do axé de local e a cadeia sucessória das sacerdotisas responsáveis pela administração da casa são elencadas. As diversas mudanças de local do axé da Casa Branca são atribuídas à perseguição sofrida por grupos religiosos que não seguiam a religião católica.

> Não se sabe com precisão a data de todos esses acontecimentos, pois no início do século XIX, a religião católica era ainda a única autorizada. As reuniões de protestantes eram toleradas só para estrangeiros, o islamismo que provocara uma série de revoltas de escravos entre 1808 e 1835, era formalmente proibido e perseguido e passavam por práticas supersticiosas. Tais cultos tinham um caráter clandestino e as pessoas que neles tomavam parte eram perseguidos pelas autoridades.
> Por volta de 1826, a polícia da Bahia havia, no decorrer de buscas efetuadas com o objetivo de prevenir nos possíveis levantes de africanos, escravos ou livres, na cidade ou nas redondezas, recolhido atabaques, espanta-moscas e outros objetos que pareciam mais adequados ao candomblé do que a uma sangrenta revolução. (IPHAN, 1982, p. 06)

Diversas notícias de antigos jornais da época dão conta de perseguições policiais em locais onde se agrupavam negros, sob o argumento de se coibir possíveis levantes armados.

Mais adiante, o texto faz referência a Donald Pierson[17], que defende a pureza de culto de origem africana *gêge-nagô*, e trata dos terreiros resultantes da Casa Branca, entre eles o terreiro do Gantois.

Por fim, a antiguidade e importância da Casa Branca para o Candomblé no Brasil é enfatizada, reforçando a necessidade de sua proteção.

- **Propriedade da terra**

"Breves considerações sobre o problema da proteção do patrimônio histórico e artístico existente no terreiro da Casa Branca" é o documento que sucede ao anterior e trata do histórico da questão fundiária do terreno onde está implantado o terreiro. A ocupação do local pela "comunidade que se dedica ao candomblé" é anterior a documentação de posse que dá conta da propriedade do local, embora exista uma relação de arrendamento entre sociedade de culto e detentor do título formal da posse. Juntamente com a descrição da situação de especulação imobiliária sofrida pela área, o texto traz a análise da questão e traça alternativas para que se possa garantir a permanência do terreiro em questão no local.

O texto é encerrado com as seguintes recomendações:

> a) verificar com o proprietário a possibilidade de negocio amigável seja a doação ou a desapropriação a preço simbólico.
> b) para tal, poder-se-ia usar meios de pressão
> - estabelecimento de taxas de contribuição de melhoria.
> - aumento de IPTU em função da valorização.
> - proposta de desapropriação de área maior, levando a acordo sobre área pretendida.
> - desvalorização, através do tombamento.
> c) se impossível o acordo, deverá, a critério do Chefe Executivo, passar-se à desapropriação por motivo histórico, antecedida pela caracterização da área como de valor histórico e artístico. (IPHAN, 1982, sem definição de página)

Conforme visto acima, há a possibilidade da solicitação de usucapião e a desapropriação por utilidade pública, além de recomendar a Prefeitura que desenvolvesse leis e decretos para a preservação do patrimônio histórico, artístico e paisagístico do município, ou, de forma mais rápida, por decreto, trazer, de alguma forma, proteção para a área. Esse esforço de se verificar as possibilidades de

[17] Sociólogo americano que viveu entre os anos de 1900 e 1995.

obtenção da área para a comunidade que a ocupa acontece no sentido de proteger o local de um risco iminente de uso da área para outros usos por aqueles que possuíam a titulação de posse da área.

- **Características físicas do local**

Um documento relata de forma minuciosa as "condições de habitação no Engenho Velho", descrevendo a topografia local, vegetação e implantação dos edifícios que compõem o conjunto da Casa Branca, com suas dimensões e características construtivas. Vale ressaltar que as dimensões citadas do barracão e de grande parte das construções destinadas ao culto se mantêm atualmente intactas.

Outro capítulo do dossiê do MAMNBA é anexado ao processo, o capítulo 4.1 – Descrição Geral Esquemática do Sítio da Casa Branca, também, teve seu conteúdo copiado no primeiro documento citado.

O processo contém, também, os mapas produzidos pela equipe do MAMNBA, incluindo a delimitação da área por meio de uma poligonal (figura 13, pp 44) apresentada no capítulo anterior. Consta também um extenso levantamento fotográfico da área e de momentos marcantes da *Yalorixá* da casa, na época, com figuras públicas, artistas, intelectuais e políticos.

4.1.1.3 Documentos de apoio a proteção institucional

Concluída esta parte composta por levantamentos acerca do lugar, inicia-se um conjunto de documentos, que revelam as articulações políticas realizadas para se obter o tombamento. A importância da Casa Branca como monumento negro na Bahia é reforçada, exaltando a necessidade da proteção e da manutenção deste terreiro para a cultura brasileira. Uma carta do Presidente da Sociedade Beneficente e recreativa São Jorge do Engenho Velho, Antonio Agnelo Pereira, dirigida ao Prefeito de Salvador, afirma a importância da casa e cita personalidades e intelectuais[18] que comungam desta afirmação (ver anexo 5), e cobra do prefeito o cumprimento da "promessa" de dar posse do terreno ao terreiro.

[18] Mãe Menininha do Gantois; Mãe Stella, do Afonjá; Monge Beneditino Timóteo Amoroso Anastácio; Pró-reitor de extensão da UFBA, Fernando da Rocha Peres; Diretora do CEAO, Yeda Pessoa de Castro; Diretora do Centro de Estudos Baianos, Consuelo Ponde de Sena; Coord. Da pós-graduação

Na intenção de buscar apoio para a aceleração do processo de proteção institucional, e interromper a violenta pressão imobiliária no local, o Coordenador do Projeto MAMNBA, prof. Ordep Serra, fez uma consulta aos administradores dos órgãos de preservação, antropólogos e organizações que tratavam das questões étnicas nacionais, através de carta a respeito do terreiro da Casa Branca e de sua importância social, histórica e cultural. Esta carta não foi localizada no processo, mas, pelas respostas obtidas nas três cartas localizadas, é possível deduzir que as questões eram acerca da importância do conjunto como patrimônio cultural e a necessidade da proteção do conjunto em sua totalidade, incluindo sua área verde, sem que se permitisse qualquer tipo de intervenção que descaracterize o local.

A primeira carta-resposta localizada é datada de 23/06/1982 e foi escrita pelo Membro do Conselho Científico da Associação Brasileira de Antropologia, Pedro Agostinho da Silva. Nela é dada a dimensão da importância da manutenção da integridade da Casa Branca para o conjunto do patrimônio cultural local.

> Entretanto, nunca é demais enfatizar que, se a sociedade baiana é *una* enquanto sistema, mas plural enquanto síntese formada por entidades de classe e étnicas, qualquer prejuízo que atinja um dos elementos componentes do sistema repercutirá, necessariamente, sobre o sistema que se constrói pelo inter-relacionamento, indissociável, de todos seus elementos. Qualquer ataque ao *Ilê Axé Iyá Nassô Oká* é um ataque direto ao conjunto do patrimônio cultural da sociedade de Salvador. (IPHAN, 1982, sem indicação de página)

A segunda carta é do Presidente da Associação Brasileira de Antropologia, Gilberto Velho, datada do dia 30 do mesmo mês. Sua resposta amplia a importância do terreiro como um "patrimônio importante não só para a comunidade que está diretamente ligado em Salvador, na Bahia, mas para a sociedade brasileira como um todo", e reforça a necessidade de uma ação de proteção, como preservação da identidade local:

---

em Ciências Sociais, Consuelo Novais Sampaio; os professores da UFBA, Rubim Pinho, Pedro Agostinho da Silva, Joaquim Batista Neves, Rosa Virgínia Mattos da Silva, Cid Teixeira, Júlio Braga; os professores do Museu Nacional da UFRJ, Gilberto Velho, José Sérgio Leite Lopes, Anthony Seeger; os professores, Anete Goldberg, da PUC/RJ, Joel Rufino dos Santos, Univ. Cândido Mendes/RJ, Abadias do Nascimento, Univ. de Bufallo/USA; Diretor do IPAC, Vivaldo da Costa Lima; Coord. Da Sociedade de Estudos da Cultura Negra no Brasil, Marco Amélio Luz; Presidentes do Afoxés Badauê, Moa do Catendê e Olorum Baba Mi, Valdemar Bispo dos Santos; Escritores, artistas e intelectuais, Dorival Caymmi, Jorge Amado, José Carlos Capinan, Guido Guerra, Rui Espinheira, Florisvaldo Mattos, J. Cunha, Calazans Neto, Mirabeaus Sampaio, João Jorge Amado, Mário Cravo Júnior, Mário Cravo Neto, Geraldo Magalhães Machado, Ari Guimarães, Sílvio Robatto, Pasqualino Magnavita, Juarez Paraíso, Carlos Pita, Zezé Mota, Edvaldo Brito, Zora Seljam, Antonio Olindo, Caribe, Emanoel Araújo, Jônatas C da Silva, Albérico Paiva Ferreira, Maria do Amparo dos Santos, Edvaldo Paiva Barreto e Luiz Domingos de Souza, entre outros.

> Qualquer descaracterização, mutilação, desfiguração e, obviamente, destruição do conjunto, representaria um grave desrespeito, um atentado à identidade de grupos sociais cuja memória é fundamental para a riqueza de sua identidade. Sem dúvida, não estamos nos referindo apenas ao patrimônio cultural de um grupo mas de algo cujo significado tem conseqüências para toda uma concepção do que deva ser uma sociedade democrática e pluralista. (IPHAN, 1982, sem indicação de página)

A última carta é de 1º de julho de 1982, assinada por Yêda A. Pessoa de Castro, diretora do Centro de Estudos Afro-Orientais, e Climério Joaquim Ferreira, Vice-Diretor. Este ofício, reforça tudo que já foi citado nas cartas anteriormente comentadas e defende o merecimento de proteção da área pelo poder público.

4.1.1.4 Reuniões e Debates acerca da aplicabilidade da legislação

Considerando a organização por grupo de peças do processo, o conjunto seguinte é dos estudos e debates acerca da utilização do instrumento do tombamento para a proteção de um terreiro de candomblé.

Ao observar a documentação anexa ao processo, é possível perceber, que para obter o tombamento de um monumento que não seguia os moldes dos monumentos tombados até então, muitas discussões e dúvidas foram levantadas.

É visível a dificuldade da aplicação do DL 25/37, devido a sua incompatibilidade de uso para o objeto em questão. Foi necessário tecer muitos esclarecimentos quanto ao trato futuro da coisa tombada, de características tão diversas e especiais, essenciais para a sua manutenção.

A Reunião Técnica do IPHAN, realizada no dia 10/08/1983, em Salvador, composta por técnicos em diversas áreas, história, antropologia, direito, dentre outros, teve como assunto a “Apreciação técnica da proposta de preservação do Terreiro da Casa Branca, no Bairro do Engenho Velho em Salvador – Bahia”. A pauta da reunião foi composta por três pontos:

> 1. Especificação dos bens que seriam objetos de preservação;
> 2. A forma de intervenção do Estado naquele bem cultural, já que há uma profunda relação entre a possível mutabilidade das coisas, e as manifestações culturais dinâmicas das quais elas são objetos;
> 3. Qual seria o conteúdo desta espécie de preservação. (IPHAN, 1982, p.103)

Apesar de confirmada a importância significativa do valor cultural do sítio estudado, as dúvidas quanto à classificação e forma de proteção do objeto em questão, levaram a que, ao fim da reunião, se tivesse concluído que o tombamento não devesse ser efetivado até que se tivesse uma melhor fórmula de preservação

para o objeto estudado. Nesta reunião ficaram definidos alguns procedimentos essenciais como garantia de permanência da “manifestação cultural” no local como forma de manutenção da sua continuidade. Os procedimentos recomendados são a garantia de posse da área para o grupo religioso e obras emergenciais no local.

Na carta de 19 de outubro de 1983, endereçada ao então Secretário de Cultura do Ministério da Educação e Cultura, o Conselheiro do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o antropólogo Gilberto Velho demonstra sua preocupação quanto à necessidade de proteção do bem cultural, e reconhece a dificuldade da aplicabilidade da lei:

> Em se tratando de proposta de Tombamento seria importante qualificar a natureza do fenômeno em pauta para evitar que, no futuro, uma medida que visa amparar e valorizar uma expressão religiosa pudesse ter efeitos paralisantes e violentadores sobre o grupo que vive em função da Casa Branca. Ao se reconhecer a importância cultural do terreiro se dá o primeiro passo para garantir a sua integridade. Esta importância se manifesta em vários planos. Em se tratando de uma religião viva e estando o terreiro em plena atividade é preciso encontrar fórmulas que não emperrem o dinamismo característico de um fato social. Assim sendo, as medidas de preservação não devem se constituir em empecilhos às mudanças próprias à manifestação religiosa que podem, inclusive, implicar em alterações na organização espacial e ordem material do terreiro para não falar nos rituais propriamente ditos e nas crenças em geral. Ou seja, a proteção do Estado deve ser uma garantia para a continuidade de expressão cultural que tem em Casa Branca um espaço sagrado. Esta sacralidade, no entanto, não é sinônimo de imutabilidade pois serão as interpretações do próprio grupo que devem nortear o apoio do Estado. Isto não significa abrir mão da seriedade das normas do SPHAN mas sim procurar uma adequação para lidar com um fenômeno vivo, em permanente processo de mudança.” (IPHAN, 1982, sem indicação de página)

O antropólogo realça que do ponto de vista antropológico e histórico a importância da Casa Branca é “mais do que evidente”, e que é necessário que se respeitem os valores e as crenças dos grupos por meio de diálogos constantes. Desta forma a instituição, a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artísticos Nacional – SPHAN -, estará apta a lidar com “um patrimônio cultural indissoluvelmente imbricado a fatos sociais vivos” (grifo do autor).

Uma série de esclarecimentos à equipe, que apresentou os estudos contidos na instrução do processo, foi solicitada, principalmente no que tange à natureza do objeto a ser tombado e às questões de restrições de modificação do espaço tombado, dado evidenciado na informação técnica, nº107/83, de 20 de outubro de 1983, da Arquiteta da Divisão de Tombamento e Conservação - DTC/SPHAN-, Dora M S de Alcântara:

> A propósito de problemas de preservação que surgem, mundialmente, referiu-se ao caso de expressões culturais análogas, que se caracterizam

> pela natureza dinâmica que possuem. Nestas, a aplicação do tombamento, legislação que pressupõe imutabilidade, ainda que em gradação variável, revela-se imprópria, porque incompatível com um dos atributos fundamentais das referidas expressões, que é, justamente, a mutabilidade. (IPHAN, 1982, p. 112)

Ainda na informação técnica nº107/83, a arquiteta comunica novas reuniões sobre as questões do tombamento:

- dia 05/09/1983, com os antropólogos Vivaldo da Costa Lima, Gilberto Velho e Peter Fry, com a presença de Sônia Rabello, da Assessoria Jurídica, e do Dr. Itapoan C de Lyra, Subsecretário. O grupo reunido afirma a importância do terreiro como patrimônio, e questiona a aplicabilidade do DL 25/37 devido a característica da mutabilidade. O encontro do dia 14/09/1983, com M Michel Parent, como representante do ICOMOS/UNESCO, revela que o problema desse tipo de proteção é mundial.
- no dia 19/09/1983, uma reunião com representantes do Memorial Zumbi, Dr. Carlos Moura e Prof. Joel Ruffino, reafirma a necessidade de preservação do bem. Conclui com a afirmação: “Pareceu-nos que consideram menos importante a forma de preservação a ser adotada para a Casa Branca e congêneres, do que o fato em si de preservá-las, confirmando esse gesto o reconhecimento da importância que possuam como patrimônio nacional.”

No dia seguinte, a arquiteta emite uma nova informação técnica, a de nº108/83, que reforça a importância do tombamento e se espera que os esforços para compreensão do tema culminem numa legislação própria para o objeto estudado, o terreiro de candomblé. Cita a ansiedade da comunidade em relação à questão e a necessidade da continuidade das obras é informada ao Diretor da DTC. Dora Alcântara entende que a questão fundiária está resolvida, uma vez que a área foi declarada de utilidade pública, e que diante de todos os estudos realizados, acredita que há documentação suficiente para uma apreciação final, mesmo entendendo que a aplicação da legislação vigente ao objeto é incompatível.

4.1.1.5 Atas e resoluções

Concluídos os estudos acerca da aplicação do DL 25/37 para o caso do terreiro da Casa Branca, seguem, no processo, os trabalhos para efetivação da proteção através do tombamento. Nesta etapa, analisamos os pareceres em defesa do tombamento e as atas das reuniões do Conselho Consultivo do IPHAN.

Dois pareceres foram apresentados, na 118ª reunião, ao Conselho Consultivo do IPHAN, um do conselheiro Peter Fry, Professor do Museu Nacional – UFRJ, outro do conselheiro Gilberto Velho. O parecer de Peter Fry, de 25 de maio de 1984, faz referência ao levantamento histórico anexado ao processo, comenta a questão da "genealogia espiritual" da Casa Branca e considera importante o reconhecimento do terreiro para a formação da cultura brasileira. O professor se preocupa com as conseqüências do tombamento para o objeto em questão, principalmente da ação de tombamento sobre uma instituição viva e dinâmica, tão rica iconograficamente e com grande espaço natural. Por fim ,justifica o tombamento pela importância do bem cultural e recomenda cautela no trato do objeto pós tombamento de forma não ferir a autonomia da comunidade envolvida.

O parecer do conselheiro Gilberto Velho enfatiza a importância do bem, destaca sua origem, a sua representatividade para a cultura brasileira e a sua antiguidade. Defende que as características paisagísticas e etnográficas justificam a ação e recomenda o tombamento e a preservação do conjunto.

Mesmo com a reconhecida dificuldade de aplicação da legislação vigente para a proteção de um espaço de culto tão característico, Gilberto Velho, em seu parecer, de 25 de maio de 1984, apresentado na reunião 108ª do Conselho Consultivo do IPHAN, ocorrida no dia 31 do mesmo mês, defende a aplicação do tombamento para a Casa Branca e esclarece:

> Em se tratando de uma proposta de tombamento, devemos ter clareza de que estamos lidando com um fato social, com um terreiro em plena atividade, com seus fiéis, sacerdotes e ritual em pleno dinamismo. Assim sendo, ao se recomendar o tombamento, considera-se fundamental chamar a atenção de que o acompanhamento e supervisão da SPHAN deve, mantendo seus elevados padrões, incorporar uma postura adequadamente flexível, diante desse fenômeno religioso. (IPHAN, 1982, p. 143)

Porém, a dúvida quanto ao uso da legislação permanece, revelada na fala do Conselheiro Gilberto Ferrez, extraída da ata da mesma reunião:

> O Presidente colocou o assunto em discussão tendo o Conselheiro Gilberto Ferrez pedido a palavra para argumentar que tombamento quer dizer

> imutabilidade e que, em se tratando de uma religião, ela é dinâmica, mutável. Concordou com a necessidade de proteção do Terreiro, mas disse não ver como o instituto do tombamento se adequasse ao caso. Acrescentou que em se tratando de assunto delicado e novo, se deveria levar em conta a ausência de muito Conselheiros à reunião. Chamou a atenção para o precedente que se abriria e ao fato do Terreiro estar situado em terreno de propriedade de terceiros. A propósito do número de Conselheiros presentes, o Presidente esclareceu que a reunião tinha quorum para a decisão. O Conselheiro Eduardo Kneese de Mello pediu a palavra para expor suas dúvidas sobre a matéria, considerando que, sendo o Candomblé uma cerimônia, uma religião, a casa não se constitui parte fundamental da doutrina. Ajuntou que o tombamento destina-se ao meio físico (IPHAN, 1982, p. 174)

Fica clara a dúvida do uso do DL 25/37, que trata exclusivamente da salvaguarda do patrimônio físico, e de como se daria respaldo à proteção e manutenção das atividades intrínsecas de um terreiro de candomblé, entendidas como o Candomblé propriamente dito.

Esta preocupação foi ainda maior por se tratar de um terreno no qual a titulação de propriedade não estava ainda esclarecida, não havia um proprietário oficial identificado e comunicado. Considerando que, para se iniciar a proteção legal a algo a ser tombado é necessária a comunicação do proprietário de que sua propriedade sofrerá limitações de uso em decorrência da aplicação do Decreto-Lei 25/37, conforme seus artigos 7, 8 e 9.

A questão da propriedade é então esclarecida pelo próprio conselheiro Gilberto Velho que informa que a prefeitura municipal garantirá a posse do terreno ao terreiro.

Diante desse quadro de incerteza, com diversas solicitações de estudos complementares e pedidos de maiores esclarecimentos, o presidente do Conselho Consultivo, o sr. Marcos Vinícius Vilaça, na época presidente da Fundação Nacional Pró-Memória (atual IPHAN), informa que todos os estudos necessários já foram realizados e, julgando que há quorum, coloca o assunto em votação, na presença de sete dos quatorze conselheiros. O tombamento da Casa Branca é aprovado com a da seguinte forma:

- três votos a favor, Lourenço Luiz Lacombe, Gilberto Velho e Alcídio Mafra de Souza;
- um contra, Gerardo Câmara;
- duas abstenções, Eduardo Kneese e Gilberto Ferrez;
- um pedido de adiamento, Pedro Calmon.

O pedido de adiamento e as abstenções foram justificados por haver, ainda, dúvidas dos conselheiros em relação a importância do terreno como parte do

patrimônio, uma vez que a questão da posse não estava resolvida, entendendo que, apenas, o barracão se fazia relevante como objeto a ser protegido, além da permanente dúvida da forma de ação após o tombamento sobre o bem julgado.

Apesar de todos questionamentos, o tombamento já estava julgado e aprovado. Esse evento foi amplamente comemorado pelas entidades locais e divulgado em muitos jornais de abrangência local e nacional da época.

4.1.1.6 Conseqüências do tombamento

Dado esse importante passo para a proteção do terreiro, é iniciada uma campanha no sentido da obtenção de posse da terra a quem ela é de direito. Uma série de solicitações são feitas à prefeitura de Salvador e ao Governo do Estado para que se agilizasse o processo de desapropriação do terreno.

Na ata da 119ª reunião do Conselho Consultivo, de 13 de janeiro de 1986, os conselheiros foram informados de que o então prefeito de Salvador, Manoel Castro, já havia providenciado a desapropriação do terreno onde se encontra a Casa Branca, dando fim às questões pendentes sobre o tombamento.

O processo de tombamento estava encerrado, mas a luta pela proteção deste monumento só estava começando.

Apenas em 1987, através do decreto estadual nº 292, de 08 de agosto, que desapropria o posto de gasolina instalado indevidamente na área da Praça de Oxum, o terreiro passa a ter a propriedade da sua área integralmente. A praça é construída baseada no projeto oferecido pelo consagrado arquiteto Oscar Niemeyer.

Apesar da proteção institucional definida, o terreno onde o terreiro está assentado continuava sendo alvo de ameaças, o que pode ser observado em carta de solicitação de apoio para impedir a invasão por populares para construção de moradia na área do terreiro, datada de 21 de agosto de 1997, que consta no processo nº 01502.000.263/98-08. Mais tarde, no dia 1º de março de 2000, é comunicado ao IPHAN um ataque de vândalos a área da Casa Branca, documento existente no processo nº 01502.000.114/2000-70. Esse tipo de denúncia exige da instituição as providências cabíveis para resolver a questão, fato que chama a atenção da população e da imprensa. Esta possibilidade de proteção desperta o interesse de outros grupos vinculados aos terreiros a também solicitarem o tombamento federal.

Diante do exposto, é possível perceber que o tombamento federal dado a Casa Branca foi um marco importante para o início da proteção dos monumentos negros da Bahia. Além disso, as questões relativas à titularidade de posse das áreas onde os terreiros estão assentados e ao modo como deverá se proceder com as ações de preservação se repetem nos demais processos, como veremos a seguir.

4.2 Os demais tombamentos

Nos primeiros anos após o tombamento da Casa Branca pouco foi feito na instância federal no sentido da ampliação desta forma de proteção para outros sítios importantes para a religiosidade negra no Brasil. Já a Prefeitura de Salvador promove a proteção de outros seis terreiros e algumas áreas verdes, através de leis e decretos municipais, conforme anteriormente já explicitado.

Após a promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, o Estado fica obrigado proteger e incentivar as manifestações das culturas populares, como está determinado em seu artigo 215:

> O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
> § 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
> § 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. (CONSTITUIÇÃO DE 1988)

Ainda em 1988, através da Lei Federal nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, é instituída a Fundação Cultural Palmares, que tem como atribuição "... promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira." Dentre estas ações de preservação dos valores culturais está a certificação dos terreiros de candomblé como patrimônio afro-brasileiro.

Nos processos de certificação do patrimônio afro-brasileiro, os terreiros são identificados, mapeados, sua delimitação é definida, levantamentos históricos e antropológicos são realizados, e, somente após a análise desses documentos, o local recebe a certificação. A certificação é um primeiro passo para a proteção e o

reconhecimento da importância do terreiro como local de referência afro-descendente.

Juntamente com os processos de certificação, deu-se início ao aumento gradativo da demanda da proteção federal dos terreiros na Bahia. Somente após quinze anos do tombamento da Casa Branca, o Conselho Consultivo do IPHAN, agora denominado Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, na sua 19ª Reunião, no dia 07 de outubro de 1999, após a leitura do parecer emitido pela conselheira Maria Beltrão, aprova por maioria, desta vez com melhor entendimento da natureza do objeto a ser tombado, o tombamento do terreiro *Ilê Axé Opó Afonjá,* casa originada de filhas da Casa Branca, sob a liderança da *Ialorixá* Mãe Stella de Oxossi. Cabe salientar que o processo tramitou apenas um ano na instituição, conforme o último número do processo revela (1.432-T-98 – sendo 1.432 o número do processo, T o tipo de processo, no caso tombamento, e 98 representa o ano do processo).

Apenas nos anos 2000 é dada a grande "alavancada" nos processos de proteção institucional aos terreiros de candomblé. A partir daí, mais três terreiros são tombados na Bahia, após a instrução dos processos e parecer da técnica do IPHAN, e integrante da equipe do MAMNBA, Arquiteta Márcia Genésia Sant'Anna.

Dentre esses terreiros, o *Ilê Iyá Omim Axé Iyamassé*, o terreiro do Gantois, também originado de filhas da Casa Branca, muito conhecido como Terreiro de Mãe Menininha, a *Ialorixá* de maior destaque no cenário nacional nos anos 70 e 80, do século XX, foi tombado por unanimidade, conforme verificado na Ata da 37ª Reunião Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, de 21 de novembro de 2002, que consta no processo 1.471-T-00. Nesta reunião, a conselheira Susanna Sampaio, lembra do seguinte trecho da Carta de Veneza, de 1964: "Portadoras de mensagem espiritual do passado, as obras monumentais de cada povo perduram no presente como o testemunho vivo de suas tradições seculares". Partindo desta referência, a conselheira, considera o texto de fundamental importância como base para a recomendação da inscrição do terreiro do Gantois em um dos livros do patrimônio imaterial ou intangível, contidos no Decreto 3.551/2000, e justifica:

> É o espírito conectado, o valor espiritual agregado a todas as obras de arte. Ora os templos, as igrejas, as missões jesuíticas, como as igrejas barrocas da Bahia guardam esse valor espiritual. Os terreiros de candomblé são por excelência o marco intangível da civilização afro-brasileira. Então penso ser importantíssimo que registrássemos esse terreiro como Patrimônio Imaterial, porque tombamos monumentos arquitetônicos visíveis, palpáveis, estudados através de sua técnica construtiva, do material de construção. Os terreiros de candomblé não têm essa riqueza, são galpões, são

> módulos que se inserem em conjunto natural para a prática do culto, mas têm igualmente a mesma preciosa carga espiritual e imaterial. Eu sugeriria que estudássemos o registro do Terreiro da Casa Branca, do Ilê Axé Opô Afonjá, da Casa das Minas Jeje e do Terreiro do Gantois, Ilê Axé Ia Omin Iamassê como patrimônios imateriais; é a minha proposta. (IPHAN, 2002)

Esse é o primeiro momento que o conselho faz a recomendação de uso desse instrumento para a proteção de um terreiro, o registro como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, definido no Decreto 3.551/2000, mais conhecido como Lei do Patrimônio Imaterial. A proposta é apoiada pelo conselheiro Paulo Ormindo, que reforça:

> Não só estou inteiramente de acordo com sua proposta, como peço atenção para o fato do terreiro de candomblé ter uma dinâmica própria. Esses locais têm uma determinada dinâmica, inclusive a floresta pode mudar de lugar, mesmos edifícios podem mudar de lugar, de tal modo que o seu valor fundamental é o locus onde está realmente instalado esse santuário. Portanto deve ser tratado de maneira diferente do tombamento tradicional, que tende a imobilizar, a congelar. Não podemos de maneira nenhuma consentir que se engesse manifestações dessa natureza, portanto é importantíssima a sugestão da Conselheira Susanna Sampaio (IPHAN, 2002)

Mais uma vez é revelada a insegurança no uso do DL 25/37, pelo Conselho Consultivo, para a proteção do patrimônio edificado e natural que está contido num terreiro de candomblé. Apesar desta observação, o Decreto 3.551/2000 não é utilizado para a proteção desses bens, que continuam sendo abertos os processos de tombamentos dos terreiros, com uma constante, a unanimidade nos votos a favor do tombamento. A natureza dinâmica e a fragilidade desses espaços são compreendidas pelos conselheiros e técnicos, sem, no entanto, obter-se um desdobramento desses debates, de forma efetiva, com o desenvolvimento de uma legislação específica para a proteção desses espaços.

Seguindo a palavra do conselheiro Paulo Ormindo, a conselheira Susanna Sampaio reforça a viabilidade do uso de tal instrumento, o registro como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, uma vez que existe o Livro dos Lugares, e ainda em sua fala justifica: “Cabem ali maravilhosamente porque contêm os *spiritus loci* que a Comissão do Patrimônio Mundial exige; por mais material que sejam, eles contêm os *spiritus loci* da passagem das gerações”.

Nove meses mais tarde, aparentemente sem grandes discussões, ao menos não apresentadas no processo, na 39ª reunião do mesmo conselho, no dia 14 de agosto de 2003, o terreiro do Bate Folha - *Mansu Banduquenqué,* de origem Angola

-, teve a sua solicitação de tombamento aprovada por unanimidade, como consta a ata da referida reunião anexada ao processo 1.486-T-01.

No ano seguinte, no dia 01 de dezembro de 2004, aconteceu, no Museu de Arte Sacra da Bahia, uma reunião do Conselho Consultivo, com sessão aberta ao povo-de-santo e aos técnicos do IPHAN, que tivemos a oportunidade de presenciar, o tombamento terreiro do Alaketu - *Ilê Maroiá Láji*-, aprovado por unanimidade, cuja ata não consta na cópia do processo 1.481-T-01, existente nos arquivos da 7ª SR/IPHAN.

Após a observação dos processos de tombamento concluídos, é possível perceber que o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural passou compreender melhor o espaço dos terreiros de candomblé, como objeto merecedor de proteção como patrimônio cultural. Uma vez que ficou evidenciado que o espaço é o suporte fundamental para a realização dos rituais que configuram, realmente, o Candomblé.

As notícias acerca de novos tombamentos de terreiros de candomblé deram inicio a uma multiplicação dos processos nas diversas esferas administrativas.

Outros oito terreiros baianos encontram-se atualmente (novembro de 2010) em processo de tombamento no IPHAN, sendo cinco deles em Salvador, um na Ilha de Itaparica e dois na zona rural do município de Cachoeira-BA.

Os cinco terreiros de Salvador em processo aguardam estudos complementares e dados a respeito da titularidade dos terrenos onde estão instalados, para a instrução e elaboração do parecer a ser encaminhado ao julgamento do Conselho Consultivo do IPHAN. Cabe comentar que esse ainda é considerado um número muito pequeno diante do universo de cerca de 1.165 terreiros identificados no Projeto Mapeamento dos Terreiros na Bahia[19], feito em 2007, pelas Secretarias Municipais da Reparação e da Habitação, em parceria com o Centro de Estudos Afro-Orientais da UFBA, através do Programa de Valorização do Patrimônio Afro-Brasileiro.

Os pareceres a serem encaminhados ao Conselho Consultivo, referentes aos pedidos de tombamento dos terreiros, são o resultado da análise dos estudos complementares. Neles contém, além dos itens comumente solicitados para o

[19] O Mapeamento dos terreiros da Bahia é um projeto que objetivou o levantamento dos terreiros de Salvador, com intuito de verificar a quantidade, diversidade e localização dos terreiros em exercício na cidade, e para posteriormente proceder com processos de regularização fundiária.

tombamento de um bem imóvel, laudos antropológicos com a indicação da cadeia sucessória do terreiro e laudos etnobotânicos, que também são observados.

Todos esses estudos acontecem para que se compreenda, como um elemento central da argumentação, a origem do culto, sua representatividade como matriz da religiosidade afro-descendente, há quanto tempo ele está em atividade, se ele deu origem a outras casas de culto, enfim serve para que se avalie a sua importância para a cultura e religiosidade afro-brasileira. Esses pontos podem ser observados na resposta contida, no processo ainda em trâmite, na Informação Técnica nº 0057/07, de 14 de maio de 2007, da Sra. Jurema Arnault, à solicitação de tombamento do Terreiro do Mokambo - *Onzó Nguzo Za Nkisi Dandalunda ye Tempo*, no bairro do Trobogy-, feita pelo Tatá Anselmo, o sacerdote do referido terreiro.

> ...baseada nos parâmetros estabelecidos a partir dos tombamentos de terreiros anteriores, que indicam o tombamento de "sítios religiosos que podem ser considerados como matrizes de culto afro-brasileiro e que apresentem relevância histórica, etnográfica ou paisagística". Por não haver no laudo antropológico apresentando evidências de que o terreiro em questão se enquadre em tal categoria... (IPHAN, 2005)

Porém, os parâmetros estabelecidos, conforme referiu-se a técnica, restringe-se ao território, ao espaço do terreiro como foco da matriz do culto. Essa interpretação do conceito de matriz é utilizado como parâmetro. O papel do próprio sacerdote como elemento potencial de formação e de continuidade do culto de origem não é considerado. A ancestralidade do sacerdote é comprovada tanto por sua origem, como no caso de Tatá Anselmo que é filho de João da Goméia, como por sua feitura no terreiro de Mãe Mirinha de Portão. Essas "credenciais" conferem ao sacerdote uma capacidade potencial em formar novos terreiros através de seus filhos.

4.3 A proteção após o tombamento

Mesmo após todo o esforço institucional feito para se compreender a dinâmica de um terreiro de candomblé e se aplicar a legislação existente para a proteção dos seus espaços, os terreiros continuam sendo vítimas de grande ameaças, destruição dos seus espaços naturais e constantes invasões. Mesmo após o tombamento, as áreas de mata continuam sendo devastadas, os cursos d'água existentes na área urbanizada da cidade são cobertas por lajes, para dar lugar a praças e áreas de

recreação da população, e o Candomblé cada dia mais rapidamente vem perdendo áreas fundamentais para a sua manutenção.

Esta perda crescente de espaço pode ser comprovada através do estudo comparativo entre a situação dos terreiros tal como retratada nos mapas e plantas contidas nos processos de tombamento, e a presente situação dos mesmos, verificada através de imagens de satélite atualizadas das referidas áreas. Vale observar que as imagens dos mapas retiradas dos processos de tombamento foram fotografadas e que, por conseqüência disso, existem pequenas distorções nas imagens. Estas distorções foram verificadas, e para corrigir as mesmas, procurou-se identificar os pontos descritos nas poligonais de tombamento para se proceder com as devidas correções. Em virtude desta situação algumas poligonais podem apresentar algumas diferenças entre os limites dos mapas e os limites das fotos de satélite, mas que não alteram significativamente a análise aqui desenvolvida.

Partindo da comparação da planta de situação elaborada pela equipe do MAMNBA, utilizado na instrução do processo de tombamento da Casa Branca, nota-se a multiplicação do número de imóveis implantados dentro dos limites da poligonal determinada para o tombamento (figs. 18 e 19).

Fig. 18 e 19 – Foto da planta contida no processo de tombamento da Casa Branca, com a respectiva poligonal e vista aérea do local hoje. Imagem do Google Earth, vôo datado de 02 novembro de 2008..

Muitos desses imóveis são casas de filhos do terreiros, porém não há registro nos processos no IPHAN, referentes a área, que autorizassem tais construções.

Na entrevista dada pelo **OGÃ** Willys de Andrade Santos, da Casa Branca, no dia 26 de setembro de 2009, ele afirma, em entrevista, que somente o barracão é tombado. Entretanto, na certidão de tombamento está descrito que toda a área que

se constitui o terreiro é protegida. O mesmo está definido na lei municipal que dá a área como tombada. Ao questionar o *ogã* sobre se há alguma rotina de visita e acompanhamento por parte do IPHAN, ou se houve algum momento de esclarecimento de como proceder com as solicitações de novas construções na área, a resposta foi negativa. Não há qualquer informação quanto aos procedimentos dotados para alterações do espaço tombado.

As invasões e adensamento das áreas também ocorrem na área do terreiro do Gantois – *Ilê Axé Iyá Omin Iyamassê* –, tombado pelo IPHAN em 2002, porém, devido à sombra provocada pelas copas das árvores sagradas, não é possível ver, na imagem de satélite, a quantidade de edificações construídas às margens da avenida após o tombamento da área (figs. 20 e 21).

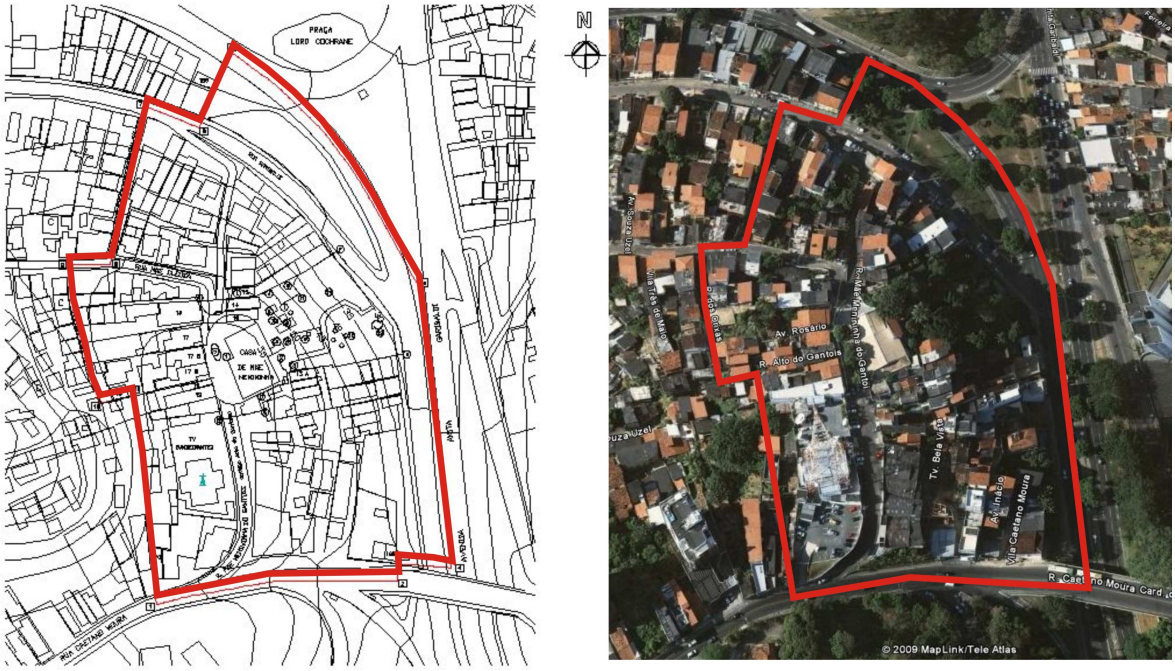

Fig. 20 e 21 – Foto da Planta contida no processo de tombamento do Terreiro do Gantois, com a respectiva poligonal e vista aérea do local hoje. Imagem do Google Earth, vôo datado de 02 novembro de 2008..

Esse problema foi explicitado pelo *ogã* Luiz Alberto Nolasco Fernandes, do terreiro do Gantois, durante o Seminário Internacional de Políticas de Acautelamento do IPHAN para Templos de Culto Afro-brasileiros, na última sessão, no dia 28 de outubro de 2009. Na sua fala, que tivemos a oportunidade de assistir e gravar, o *ogã* Luiz comenta não ser mais possível pedir a benção aos *orixás*, quando ele passa pela avenida Anita Garibaldi, devido a grande quantidade de edificações que foram construídas nas margens da via e que impedem a visualização da área do terreiro, a partir da referida avenida.

Assim como os terreiros já comentados, também o terreiro do *Ilê Axé Opô Afonjá*, o segundo terreiro tombado pelo IPHAN, em 1999, dirigido por Mãe Stella de Oxossi, uma das mais conceituadas e respeitadas *ialorixás* do Brasil, perde áreas para invasões na sua vizinhança. Em seu depoimento, dado na mesma oportunidade da fala do *ogã* Luiz, Mãe Stella solicita uma maior atenção aos técnicos do IPHAN às solicitações feitas pelos terreiros. Como se constitui num problema grave e de avanço rápido, quando a ação institucional vem a acontecer, em muitas vezes, o problema se multiplicou, ou já se faz tarde demais, ocasionando grandes prejuízos à casa (figs. 22 e 23).

Fig. 22 e 23 – Foto da Planta contida no processo de tombamento do Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá, com a respectiva poligonal e vista aérea do local hoje. Imagem do Google Earth, vôo datado de 02 novembro de 2008.

Percebe-se o aumento da área edificada às margens da Rua Direta do São Gonçalo, no Retiro, à esquerda da imagem aérea, dentre estas construções existem casas que foram erguidas para filhos da casa, com a autorização do IPHAN, mas também existem casas construídas sem a anuência do terreiro.

No caso do *Ilê Axé Opô Afonjá*, as alterações são sempre solicitadas ao IPHAN, que avalia os projetos, sempre pautando-se na legislação municipal de ordenamento, uso e ocupação do solo (LOUOS), na avaliação do gabarito permitido para a área, e nas questões de visibilidade do conjunto do terreiro, conforme determina o artigo 18 do Decreto Lei 25/37.

O terreiro *Mansu Banduquenqué*, o Bate Folha, tombado em 2003, sofre tanto com a questão das invasões nas áreas vizinhas, quanto com a questão do desmatamento e da poluição de seu espaço natural bastante extenso. A planta

existente na cópia do processo existente nos arquivos da 7ª SR/IPHAN não está legível o suficiente para ser trabalhada. Não foi possível identificar com clareza os elementos que formam o conjunto do terreiro. Nesse caso, a poligonal desenhada sobre a imagem retirada do Google Earth foi obtida através da interpretação da poligonal de tombamento descrita no processo.

A partir da apreciação da imagem (fig. 24) é possível perceber como as ocupações das áreas vizinhas ao terreiro já começam “comprimir” a área de mata do Bate Folha. Medidas preventivas e a devida atenção dos órgãos competentes, a prefeitura, que já tem a área protegida por lei, e o IPHAN, que tomba a área e determina as alterações na vizinhança, são de extrema importância nesse momento para que se impeça o “sufocamento” do terreiro pela população do entorno.

Fig. 24 – Imagem de Satélite da área do terreiro do Bate Folha, poligonal traçada a partir da descrição contida na certidão de tombamento. Imagem do Google Earth, vôo datado de 02 novembro de 2008.

Esse “sufocamento” já chega a um ponto bastante preocupante na área do terreiro *Zoôgodô Bogum Male Rundô*, o Bogum, que conta com proteção municipal, já citado em capítulo anterior deste trabalho, e que está em processo de tombamento no IPHAN. Por se tratar de um tipo específico do culto *jêje*, único em Salvador, este terreiro é forte candidato à obtenção da proteção federal, conforme os parâmetros também já citados.

O terreiro do Bogum, situado logo acima da Casa Branca, é um terreiro que já perdeu a maior parte de seu território, que se entendia além dos limites da atual avenida Vasco da Gama, conforme depoimento de sua zeladora - **ANANDOJÍ**, ou Mãe Índia. Possui hoje uma área inferior a 1500 m², e conta com uma fonte preservada em uma área, atualmente, fora dos limites do terreiro.

> Ia até lá do outro lado, isso tudo aqui era do Bogum, até o fundo da Casa Branca era daqui do Bogum, e nós perdemos. Foi o progresso também né, porque isso tudo era daqui do terreiro. (Entrevista com Mãe Índia, Terreiro Bogum, cedida no dia 14 de novembro de 2009)

Além da perda de área, o Bogum perdeu também a sua privacidade, principalmente, após a poda feita a pedido da dirigente da casa à prefeitura, que ao retirar por completo a copa das mesmas, revelou a área íntima do terreiro para as aberturas dos imóveis vizinhos, que encontram-se irregularmente construídos, com gabarito acima do permitido e com aberturas para a área vizinha, consideradas servidões (figs. 25 e 26).

Fig. 25 e 26 – Foto da área dos assentamento do terreiro do Bogum, à esquerda foto tirada em abril de 2006 e à direita foto de outubro de 2009 – ao fundo imagem das construções irregulares. Fotos: Mabel Zambuzzi

> Nós perdemos a nossa privacidade. Tem coisas que não podemos fazer, ou a gente faz de madrugada, ou não fazemos, porque durante o dia está com muito tumulto, a vizinhança, eles ficam com as janelas vendo os nossos rituais. Então, isso não é bom. (Entrevista com Mãe Índia, Terreiro Bogum, cedida no dia 14 de novembro de 2009)

Esse prejuízo é incalculável, devido às interrupções e olhares curiosos vindo das aberturas voltadas para a área interna do terreiro. Em entrevista com *Anandoji* foi revelado que em decorrência desse problema, muitos rituais, banhos e matança, estão acontecendo na madrugada, na tentativa de evitar a curiosidade dos vizinhos.

Fig. 27 – Foto do pé de Iroko, ao fundo imóvel construído próximo. Foto: Nalva Santos

Voltando aos terreiros tombados pelo IPHAN, em 2004, o Terreiro do Alaketu - *Ilê Maroiá Láji*, o Alaketu-, passa por um problema, anterior ao tombamento, que é a existência de uma edificação construída muito próxima a árvore sagrada local, o pé de **IRÔKO** (fig. 27).

Uma ação de desapropriação do imóvel construído irregularmente junto a árvore sagrado, ainda está em trâmite. O mesmo encontra-se em péssimo estado de conservação, apresentando fissuras nas alvenarias e cobertura, telhado em avançado estado de deterioração, podendo desmoronar sobre as raízes do *Irôko*.

Todo terreiro do Alaketu está implantado em uma área de ocupação bastante densa da cidade, a área do Matatu, mais conhecida como Luiz Anselmo. Suas áreas limítrofes estão completamente edificadas, o que acarreta grande problema na manutenção da limpeza de toda a área aberta, que nos momentos de chuva recebem o lixo disposto nas ruas carreados para o interior dos seus limites, e na

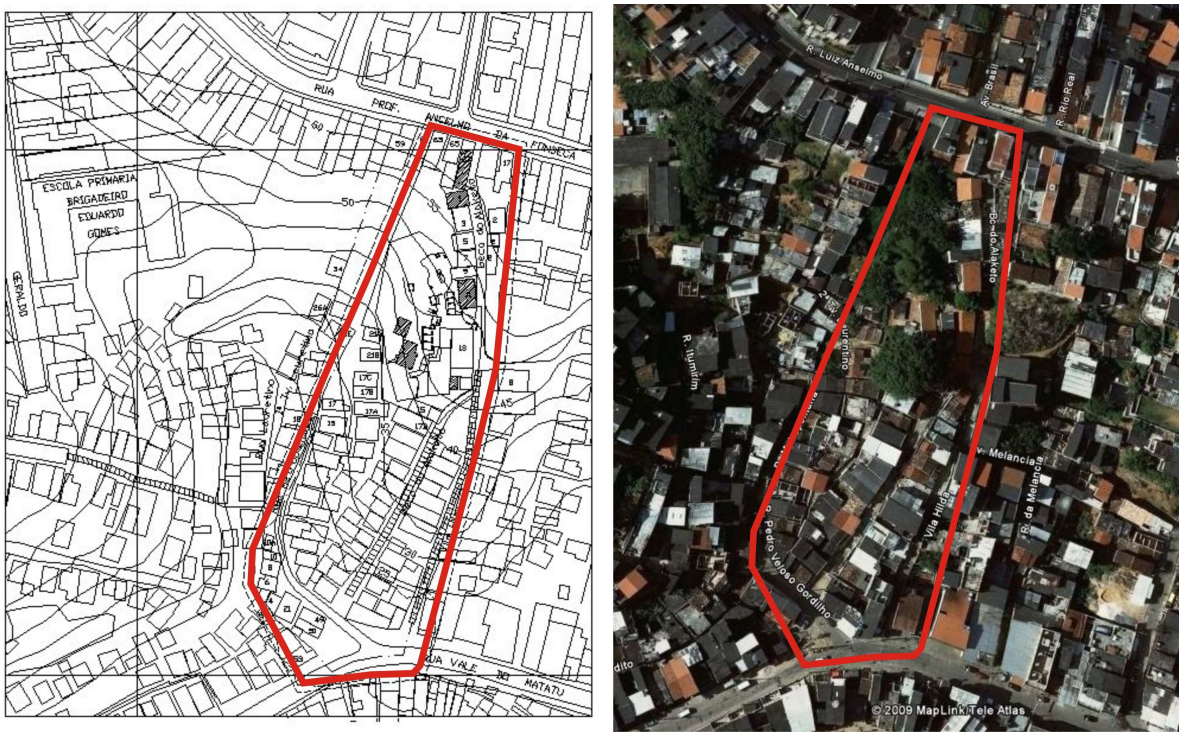

Fig. 28 e 29 – Foto da Planta contida no processo de tombamento do Terreiro do Alaketu, com a respectiva poligonal e vista aérea do local hoje. Imagem do Google Earth, vôo datado de 02 novembro de 2008.

questão da drenagem das águas de chuva, que, por não ter outras áreas permeáveis no local, as águas de chuva se concentram em grande volume no interior do terreiro, em sua área verde (fig. 28 e 29). Ocasionando um alto teor de umidade em toda sua área aberta e provocando, também, um grande problema de umidade ascendente em todas as unidades edificadas, assentamentos e barracão.

Percebe-se que, mesmo com a proteção federal, a integridade dos terreiros não está garantida, se não houver uma ação contínua de acompanhamento e orientação das alterações dentro e fora dos espaços tombados. Mais importante ainda, é o trabalho de manutenção das unidades edificadas, que, normalmente, são construídas com os recursos obtidos pela doação dos filhos e amigos da casa.

Por se tratarem de lugares muito carentes, o IPHAN vem aos poucos, devido aos recursos escassos destinados a esta instituição vinculada ao Ministério da Cultura, fazendo pequenas intervenções como recuperação de fontes, coberturas e muros de proteção dos lugares tombados. Porém, em muitas situações, as ações do IPHAN acontecem tardiamente, para recuperar algo perdido, raramente suas ações são preventivas.

5. Considerações Finais

Bahia, país africano do Brasil.

Tom Zé, em "Solvador, Bahia de Caymmi"

Os milhões de indivíduos oriundos de diversas etnias africanas que foram trazidos para o trabalho escravo em terras brasileiras e distribuídos no cultivo das lavouras e nas tarefas domésticas, utilizaram-se de invenções que articularam estruturas polimorfas de fé religiosa como estratégia de preservação dos vínculos com a terra ancestral.

Essa maneira muito particular de como ocorreu a organização do culto de diversas divindades africanas, reunidos no Brasil pelos que aqui chegaram como produto do tráfico da mão-de-obra escravizada, e o seu agrupamento em espaços conhecidos na Bahia como terreiros de candomblé, se deu de uma forma sem precedentes, o que tornou o Candomblé uma religião eminentemente brasileira. Não se pode esquecer, também, que a esses cultos pan-africanos foram agregados outros que introduziram nas nascentes religiões afro-brasileiras, "entidades" autóctones, isto é, elementos das religiosidades indígenas.

Ainda com respeito à organização dos espaços de culto de matriz africana em solo brasileiro, os escravos lançaram mão de muitas estratégias de sobrevivência e de manutenção da fé. Dentre elas – e talvez a tenha sido uma das mais importantes –, a associação das suas divindades aos santos católicos, como forma de viabilizar realização das celebrações e rituais sem levantar a suspeita dos senhores.

Além dessa, pode-se registrar também a adaptação de espaços urbanos para a realização dos seus rituais, utilizando pequenas edificações rústicas erguidas para o assentamento dos seus deuses, bem como dos quintais, áreas de escasso interesse para os senhores de escravos e por eles pouco frequentadas. A busca de locais mais distantes dos centros das aglomerações urbanas para o desenvolvimento das suas atividades e o uso de folhas autóctones, em substituição às folhas utilizadas na África para os seus rituais, também configuram parte dessas estratégias de preservação da cultura das origens ancestrais

Por um longo período histórico as manifestações dos cultos afro-brasileiros foram perseguidas e, muitas vezes, impedidas de se realizar, fosse por falta de entendimento acerca do que se tratavam as cerimônias, ou por se comumente associar o ajuntamento das pessoas envolvidas com formas conspiratórias, organizações dotadas de potencial para afrontar regras e determinações vigentes na época.

Pode-se afirmar que ainda perdura, em muito, a falta de compreensão do que são, e a que se destinam, as manifestações oriundas dos cultos afro-brasileiros. Mas essa não é apenas uma das ameaças à manutenção desses cerimoniais: o acelerado processo de expansão das áreas urbanizadas das cidades se tornou uma grande ameaça para a sobrevivência dos territórios sagrados para o povo-de-santo. No caso da cidade do Salvador, a ocupação decorrente da especulação imobiliária que nela se processa, concorre para reduzir, limitar ou, até mesmo, impedir, a utilização dos espaços ainda não edificados como locais de práticas religiosas. Enquanto os empreendedores do mercado imobiliário vislumbram os remanescentes das reservas naturais como áreas potenciais para a alocação dos seus empreendimentos, como já foi comentada a utilização das áreas que restaram de Mata Atlântica na Avenida Paralela, o Candomblé necessita da preservação desses espaços que são vitais para a sobrevivência das suas práticas.

Ressalte-se que, até a década de 1970, era necessário pedir permissão à polícia para se realizar as atividades de culto. Daí a razão de vários movimentos terem sido realizados para reivindicar maior liberdade de culto para desempenhar as atividades religiosas intrínsecas ao Candomblé.

Anos mais tarde, em 1982, como uma cartada decisiva lançada no jogo estratégico da sobrevivência e da resistência, indivíduos vinculados à hierarquia religiosa do terreiro mais antigo em atividade no Brasil, a Casa Branca, solicitaram às autoridades constituídas a adoção de medidas de proteção ao terreno que servia – e serve – de sede ao complexo religioso edificado, então ameaçado pela implantação de um posto de gasolina.

Após muitos debates e discussões estimulados pela ocorrência do pleito formulado, os poderes públicos responderam garantindo a liberdade de culto e, mais amplamente, buscando preservar esses espaços de sociabilidade cultural e religiosa. Mais ainda: a ampla mobilização dos interessados diretos, de simpatizantes à causa e o apoio da instância municipal governamental, conduziram à utilização do instituto

do tombamento na Casa Branca, que se tornou o primeiro exemplo de terreiro, sob iminente risco de destruição, a ser protegido no âmbito federal, inaugurando e explicitando uma nova postura no Brasil no trato com o assunto.

Entretanto, o reconhecimento através do tombamento para os terreiros de candomblé e demais espaços representativos da religiosidade de origem afro-brasileira, acontece de maneira bastante tímida ainda, considerando-se que são apenas seis os terreiros protegidos por lei federal. Pode-se afirmar, portanto, que tanto a identificação da importância desses espaços como locais de referência para a religiosidade de origem africana, implantada e adaptada em solo brasileiro, quanto o reconhecimento dos terreiros como elementos integrantes da cultura brasileira são temas com pouca expressividade quantitativa diante do enorme e diverso universo de espaços de culto existentes em território nacional.

Considerando-se o fato do tombamento ser o único instrumento jurídico utilizado como forma de proteção, e que ele se destina, principalmente, à garantia da preservação do espaço físico de um elemento representativo da cultura brasileira, é seguro afirmar que essa limitação do objeto preservável no âmbito jurídico conduz à percepção de que os trabalhos de identificação, reconhecimento e proteção estão apenas começando. Por exemplo: em um universo de 1165 terreiros identificados através de levantamento direto em Salvador, existe uma variação de 47 combinações de nações africanas que deram origem ao Candomblé da Bahia. Até o momento, do conjunto dos cinco terreiros baianos protegidos institucionalmente, apenas duas dessas nações, *ketu* e *angola*, foram contempladas com o tombamento federal.

O conceito de matriz[20] que vem sendo utilizado como base referencial e atributo suficiente para a aceitação do pedido de tombamento, possui uma interpretação muito delicada no que diz respeito ao Candomblé, já que tanto o próprio terreiro, considerando o seu *axé*, como as pessoas ligadas ao culto possuem um potencial desdobrador através da formação de novos adeptos, novos filhos. Ou seja: entende-se que cada terreiro possui potencial de multiplicação próprio através de seus filhos; no decorrer dos anos, a maioria dos terreiros hoje existentes terá constituído e dado origem a terreiros-filhos, sendo cada um desses espaços, únicos em si mesmos, e organizados conforme a sua disponibilidade de área e as especificidades intrínsecas

[20] “lugar onde algo é gerado e/ou criado” (HOUAISS, 2002)

à organização de cada uma das suas nações de origem e das divindades neles cultuadas.

Portanto, a questão surge inevitável: como sustentar a manutenção da matriz como referencial primordial de valoração e reconhecimento, tão defendido institucionalmente, se é fato que todos os terreiros têm potencial de se tornar matrizes no futuro?

Além desse parâmetro, que se refere à matriz de culto, outros pontos importantes devem ser considerados:

- Dentre os 1165 terreiros catalogados, existentes em Salvador, quais deles teriam relevância e valor para serem reconhecidos como patrimônio nacional?
- Como classificar, eleger e reconhecer o grau de importância de um terreiro de candomblé num universo tão extenso e diversificado?
- Como assegurar a proteção das áreas localizadas fora dos limites dos terreiros e que são de importância vital para a preservação do culto?

Além disso, deve-se considerar as relações existentes entre os terreiros que possuem autonomia para o exercício dos seus ritos, mas que necessitam, porém, do auxílio de integrantes de outros terreiros para a obtenção de folhas e raízes para os seus rituais. Muitos outros momentos importantes ocorrem com a participação de zeladores de outras casas, a exemplo dos momentos da **CONFIRMAÇÃO DE SANTO** ou da escolha de um novo sacerdote, quando é montado uma espécie de conselho, composto por sacerdotes de outras casas, que consultam o *ifá* para confirmar o santo que regerá a cabeça do iniciado ou para eleger e confirmar o nome do próximo sacerdote da casa.

Situações como essas indicam que, ainda que autônomos, os terreiros necessitam dos sacerdotes e dos filhos de outros terreiros para o exercício pleno de suas funções. Ou seja: eles funcionam em estreita articulação federativa e a atividade ritual de cada um deles está vinculada também à existência dos outros.

O fato é que os terreiros de candomblé são estruturas organizacionais litúrgicas que funcionam em espaços específicos, mas que, em muitos momentos, dependem uns dos outros, e que se agrupam em torno dos seus espaços comuns em momentos rituais.

Essas características constituintes devem ser consideradas no momento de se propor a proteção desse bem cultural, tão diverso, dinâmico e especial, que é o

Candomblé da Bahia, haja vista que a proteção pontual de um terreiro ou outro não abarca o que, realmente, representa o culto em toda sua plenitude: o Candomblé da Bahia é um fato social que extrapola os espaços físicos da cidade e possui toda uma dinâmica social muito particular que precisa ter sua existência garantida.

Considerando-se a escala nacional, já foi visto que para cada região há uma forma específica de manifestação da religiosidade de origem africana, com um sem número de variações e combinações, sendo possível afirmar que o que se tem protegido é apenas "uma gota num oceano". O fato é que a quantidade e a variedade de manifestações e lugares pertencentes as religiões de origem afro-brasileiras são muito grandes.

A aplicação do instituto do tombamento não será, jamais, capaz de destacar, em grau de importância, quais destes locais são merecedores de proteção federal, vez que cada um deles possui singularidade e importância como espaço de culto.

A inadequação do uso do instituto do tombamento para os terreiros de candomblé também é comprovada no que concerne a questão da manutenção e alteração dos espaços por ele protegido, visto que esses são elementos dotados de características dinâmicas, por se tratarem de manifestações sociais vivas com necessidades rituais secretas, o que contribui para inviabilizar a possibilidade de aplicação dos requisitos da lei em sua plenitude.

No que tange às possibilidades de modificação e manutenção do espaço, sabe-se que o bem tombado é submetido a limitações ao pleno direito de propriedade, visto que, as alterações, tanto de bens imóveis quanto móveis, devem ser comunicadas e submetidas à avaliação do corpo técnico dos órgãos competentes, de forma a reduzir, ou impedir, os supostos riscos de desfiguração quanto ao que foi identificado e protegido no ato da aplicação do decreto.

Tendo em vista que algumas alterações que se processam no espaço ritualístico do Candomblé são de ordem secreta, e que nem mesmo todos os envolvidos com os rituais podem ter acesso direto ao conhecimento de tais modificações, pode-se intuir a dificuldade ou, até mesmo, a impossibilidade de se aplicar um instrumento legal que pressupõe o crivo analítico e valorativo de uma autoridade externa ao grupo para que se proceda a modificação necessária.

Ainda que, na prática, se constatem as dificuldades de aplicação da lei de tombamento nos casos dos terreiros de candomblé, é inegável a sua importância como ação institucional, que trouxe a público o reconhecimento e propiciou a

proteção desses espaços como patrimônio cultural. Tanto é assim, que o povo-de-santo identifica e reconhece a grande importância do tombamento como possibilidade de obtenção de recursos para manutenção das casas, fato esse que se evidencia no aumento da demanda por novos tombamentos, já que, é através do tombamento que grande parte dos terreiros de candomblé conseguem maiores garantias de manutenção e reforma, através da aplicação dos recursos da instituição destinados para tal fim.

Além da possibilidade de acesso a recursos institucionais, técnicos e financeiros para reformas e ampliações, percebe-se também que o grande interesse pelo tombamento decorre do prestígio que esse reconhecimento traz no título concedido, e o conseqüente valor adquirido que esse instituto representa para a população e as instituições em geral.

O interesse pelo tombamento é também fruto da possibilidade que ele oferece de garantir a permanência do terreiro em seu espaço de ritual, o que não acontece com a certificação de reconhecimento como patrimônio afro-brasileiro oferecido pela Fundação Cultural Palmares. Esse aspecto adquire maior relevância se for considerado que, na sua grande maioria, os terreiros não possuem escritura regularizada sendo a ocorrência do tombamento uma possibilidade de promover essa regularização e, em conseqüência, de garantir a sua permanência no local.

Diante da constatação da inadequação da aplicabilidade da legislação vigente para a proteção do Candomblé, passa-se a verificar, dada a importância da permanência de mecanismos de proteção, a possibilidade de se utilizar o instrumento de Registro do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, previsto através do Decreto 3.551/2000, que, já no momento da sua elaboração, é criado como uma alternativa de proteção de manifestações culturais de caráter dinâmico, ou seja, de bens culturais nos quais o instituto de tombamento não se aplica com eficiência.

Dessa forma é que, consideradas as limitações da aplicação do tombamento para a proteção dos terreiros de candomblé, o instrumento do Registro do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial pode ser utilizado como alternativa para a proteção do Candomblé da Bahia, entendido em âmbito mais amplo, como uma relevante forma de expressão cultural constituinte da identidade regional e nacional. O mesmo pode ser aplicado às demais formas de representações da religiosidade afro-brasileira nos outros estados.

Além dos Livros de Registro das Formas de Expressão e de Registro das Celebrações que podem conter os registros referentes às manifestações do Candomblé que acontecem em áreas públicas, existe o Livro de Registro dos Lugares, que pode proporcionar a proteção de espaços como santuários e locais onde se concentram atividades de práticas culturais coletivas. Isso, sem correr o risco de “congelar” o espaço, risco esse que o julgamento dos técnicos que analisam as propostas de alteração nas edificações tombadas pode provocar. O uso do registro neste último livro é bastante importante e oportuno, porque ele pode contemplar, além das casas e terreiros, os locais fora dos limites dos terreiros, espalhados na cidade, ou no campo, que possuem importância para a manutenção dos cultos, como matas, florestas, cursos d’água, parques, etc.

A utilização do instrumento do registro permitirá contemplar o Candomblé de forma mais ampla – reconhecido como um todo, com o conjunto de elementos que o compõe –, atuando no reconhecimento dos terreiros, dos lugares importantes para a manutenção dos rituais, das suas celebrações e das suas manifestações.

Outras instâncias de proteção também podem ser utilizadas para a salvaguarda dos espaços de culto afro-brasileiros. A proteção pode partir de cada estado e município, através de suas leis de proteção para os bens materiais, e, porque não dizer, imateriais, já que este objeto é repleto de significados e elementos importantes que não estão necessariamente alocados em seu espaço físico.

Esta prática de proteção vem acontecendo em Salvador de maneira crescente, através da sua Prefeitura, e no estado da Bahia essas leis começam ser criadas e aplicadas pelo Governo do Estado.

Ressalte-se que tão importante quanto a proteção institucional é o apoio aos zeladores destes espaços de culto, geralmente muito carentes e dotados de parcos recursos, para que possam obter os títulos de posse dos seus terrenos, que, na sua grande maioria, não possui tal documento, de maneira a garantir a segurança de permanecer nos locais onde as suas casas estão implantadas. Agregado a isso, as leis municipais que regulam o uso e a ocupação do solo devem se preocupar em contemplar esses espaços, com a limitação dos gabaritos e alturas dos edifícios vizinhos, de maneira a preservar a privacidade das áreas internas dos espaços de culto, o que é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades internas.

Observa-se que não faltam leis e procedimentos de proteção para esses territórios representativos da religiosidade afro-brasileira, porém sem o devido

acompanhamento das instituições que as aplicam, e sem a devida orientação aos zeladores e filhos-de-santo, nenhum destes instrumentos terá a sua real eficiência de proteção comprovada.

Mas, acima de tudo, nenhuma dessas ações poderá sofrer desdobramentos em um processo de proteção efetiva se o povo-de-santo e seus terreiros não contarem com o respeito da sociedade para a continuação de suas atividades dentro e fora das suas casas.

Em vista disso, e como forma de coibir os movimentos de invasão e pressão do mercado imobiliário nos espaços sagrados dos terreiros, muitas vezes frágeis devidos aos parcos recursos disponíveis, e por não terem como comprovar a posse da terra, as Secretarias Municipais da Reparação e da Habitação, em parceria com o Centro de Estudos Afro-Orientais da UFBA, elaboraram, durante o ano de 2007, o Mapeamento dos Terreiros de Candomblé de Salvador, catalogando 1165 terreiros que deverão passar por processo de regularização fundiária.

Nesse sentido é que existe o Projeto Regularização Fundiária dos Terreiros de Candomblé, estabelecido por uma parceria da Secretaria Municipal da Reparação, Secretaria da Habitação, Fundação Palmares, SEPIR, que vem sendo coordenado pelo Centro de Estudos Afro-Orientais da Universidade Federal da Bahia – CEAO/UFBA, e que ainda conta com o apoio da Federação Nacional do Culto Afro-brasileiro na Bahia (Fenacab) e da Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu (Acbantu). Espera-se que com este trabalho a prefeitura responda, o mais rápido possível, à necessidade de regularização da posse desses espaços de culto.

Considerando as várias esferas públicas que vêm atuando no sentido de proteger estes espaços litúrgicos sob leis e formas diferentes de proteção, a leis aplicadas aos terreiros de candomblé vão construindo uma trama jurídica que busca proteger essa legítima forma de manifestação da religiosidade no Brasil. Ora considerando-os locais tombados, o que pressupões uma maior rigidez em relação ao atendimento de requisitos legais de modificação das características existentes, ora nomeando-os locais de utilidade pública, que se traduz numa forma muito mais flexível a anteriormente comentada.

Essa complexidade é agravada quando se supõe que estes espaços rituais se multiplicam em número e em diversidade de rituais, fruto das variadas formas como se dá a criação destes locais, seja por uma sucessão dentro de uma casa - pela

cisão de um grupo que não concorda com a indicação do novo zelador e decide formar um novo terreiro -, seja, até mesmo, por uma “convocação divina” de uma pessoa que é “chamada” para fundar uma nova casa.

A medida que esses aspectos sejam melhor observados, ficará cada vez mais difícil aplicar a legislação vigente para este elemento tão particularmente vivo, pulsante, e suscetível a mudanças.

Faz-se, portanto, necessária a união de esforços no sentido de se obter uma legislação específica de proteção ao patrimônio cultural representado pelo Candomblé da Bahia.

Referências

AMADO, Jorge. **Bahia de todos os santos: guia de ruas e mistérios.** Ilustrações: Carlos Bastos. 34ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1986.

ARANTES, Antonio Augusto (Org.). **Produzindo o passado: estratégias de construção do patrimônio cultural**. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura/Brasiliense, 1984. 255p.

_____. **"Patrimônio cultural e referências culturais".** *In:* Patrimônio Imaterial 147. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 2001.

ARENDT, H. **Entre o Passado e o Futuro.** São Paulo: Editora Perspectiva, 2002.

_____. **"Cultura e cidadania".** *In:* Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Cidadania*.* Rio de Janeiro: IPHAN/Deprom, nº 24, 1996.

BAHIA. **LEI Nº 8.895, de 16 de dezembro de 2003.** (Institui normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do Estado da Bahia, cria a Comissão de Espaços Preservados e dá outras providências).

_____. **LEI Nº 9.071, de 15 de abril de 2004.** (Promove o tombamento do bem de valor cultural que indica e dá outras providências. Art. 1º - Fica tombado o Terreiro de São Jorge Filho da Goméia, situado na Rua Queira Deus nº 78, Bairro de Portão, no Município de Lauro de Freitas).

_____. **LEI Nº 9.133, de 02 de junho de 2004.** (Declara de utilidade pública o TERREIRO AGOMI MALÊ ONIRÉ, com sede e foro no município de Salvador).

_____. **Decreto Nº 9.211, de 05 de novembro de 2004.** (Promove o tombamento do bem de valor cultural que indica e dá outras providências. Art. 1º - Fica tombado o Terreiro Pilão de Prata, situado na Rua Thomaz Gonzaga nº 298, Alto do Caxundé, bairro da Boca do Rio, no Município de Salvador. processo n.º 001/2004).

_____. **Decreto Nº 9.215, de 05 de novembro de 2004.** (Promove o tombamento do bem de valor cultural que indica e dá outras providências. Art. 1º - Fica tombado o Terreiro Ilê Axé Oxumaré, situado na Avenida Vasco da Gama nº 343, bairro da Vasco da Gama, no Município de Salvador. processo n.º 002/2004).

_____. **Decreto Nº 9.495, de 18 de junho de 2005.** (Terreiro Ilê Asé Opô Aganju, Rua Saketê, n.º 36, Alto da Vila Praiana. – Processo n.º 005/05).

_____. **Decreto Nº 9.743, de 28 de dezembro de 2005.** (Terreiro Ilê Axé Ajagunã, Rua Jardim Diamante, Lote 14 – Areia Branca, processo n. º 006/05.).

_____. **Decreto Nº 9.744, de 28 de dezembro de 2005.** (Fica tombado o Terreiro de Candomblé Ilê Axé Alabaxê, situado na Rua Placeda Ala Baxé, no Município de Maragojipe).

_____. **Decreto Nº 10.146, de 07 de novembro de 2006.** (Terreiro de São Jorge Filho da Goméia, Rua do Queira Deus, n.º 78 – Portão. – Processo n.º 001/89).

_____. **Decreto Nº 10.147, de 07 de novembro de 2006.** (Fica tombado o Terreiro de Candomblé Ilê Axé Alabaxê, situado na Rua Placeda Ala Baxé, no Município de Maragojipe).

_____. **LEI Nº 10.171, de 25 de maio de 2006.** (Fica declarado de utilidade pública o TERREIRO DE CANDOMBLÉ ILÊ AXÉ OJÚ ONIRÊ, com sede e foro no município de Santo Amaro).

_____. **LEI Nº 10.196, de 25 de maio de 2006.** (Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO TERREIRO DE CANDOMBLÉ LOJERECI NAÇÃO IJESHA, com sede e foro no município de Vitória da Conquista).

_____. **Decreto Nº 26.319, de 23 de agosto de 1978.** (Legislação de Bens culturais da Bahia).

BARREIRA, Íris Alencar F. **"A cidade no fluxo do tempo: invenção do passado e patrimônio".** Sociologias, Porto Alegre, ano 5, nº 9, jan/jul 2003, p. 314-339. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222003000100011 acessado em fev/2008.

BASTIDE, Roger. **O candomblé da Bahia: rito nagô.** São Paulo: Companhia das Letras, 2001 (edição revista e ampliada a partir do original de 1958).

BERGSON, HENRI. **Matéria e Memória.** 3ª. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. **Memória e Vida.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BORNHEIM, Gerd. **Cultura Brasileira Tradição Contradição.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 1987.

BRAGA, Julio. **A cadeira de Ogã e outros ensaios.** Rio de Janeiro: Pallas, 2005.

_____. **Candomblé – tradição e mudança.** Salvador: P555 Edições, 2006.

BRASIL, **(Constituição de 1988). Art. 23**. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural...

_____. **(Constituição de 1988). Art. 24**. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico...

_____. **(Constituição de 1988). Art. 215**. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

_____. **(Constituição de 1988). Art. 216**. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira...

_____. **Decreto-Lei n° 25**, **de 30 de novembro de 1937.** (Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

_____. **Decreto n°3.551** , **de 4 de agosto de 2000**. (Institui o registro de Bens Culturais de natureza imaterial que constituem Patrimônio Cultural Brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio).

_____. **Lei n°7.668** , **de 22 de agosto de 1988.** (Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP, e dá outras providências.).

_____. **Lei n° 10.257, de 10 de Julho de 2001.** (O Estatuto Da Cidade - Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelece diretrizes gerais da política urbana...)

CABRAL, Muniz Sodré de Araújo. **O terreiro e a cidade - a forma social negro-brasileira.** Rio de Janeiro: Imago Ed.; Salvador, BA: Fundação Cultural da Bahia, 2002.

CAMPOFIORITO, Ítalo. **"O Tombamento é um santo remédio".** Disponível em http://www.inepac.rj.gov.br/modules.php?name=Content&pa=showpage&pid=177 acessado em 01/04/2008.

CAPONE, Stefania. **A busca da África no Candomblé – tradição e poder no Brasil.** Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/Pallas, 2004.

CARNEIRO, Edison. **Candomblés da Bahia.** Salvador: Editora Museu do Estado da Bahia, 1948.

_____. **Candomblés da Bahia.** 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

_____. **Antologia do negro brasileiro.** Rio de Janeiro: Ediouro, 1975.

CARVALHO, José Jorge de. **"Um espaço público encantado. Pluralidade religiosa e modernidade no Brasil".** Brasília 1999 SÉRIE ANTROPOLOGIA 249. Disponível em http://www.unb.br/ics/dan/Serie249empdf.pdf acessado em mai/2007.

CARVALHO, Luciana Gonçalves. **"Inventariando Saberes, Criando Patrimônios".** Textos escolhidos de Cultura e Arte, vol. 1, n. 1, 2004. Disponível em http://www.tecap.uerj.br/pdf/v1/carvalho.pdf acessado em out/2007.

CARYBÉ. **Os Deuses Africanos no Candomblé da Bahia**. 2ªed. Salvador: Bigraf, 1993.

CASTRO, Sonia Rabello de. **"Estatuto da cidade e a preservação do patrimônio cultural federal: compatibilizando a gestão".** Disponível em http://www.inepac.rj.gov.br/modules.php?name=Content&pa=showpage&pid=202 acessado em dez/2007.

_____. **O estado da preservação de bens culturais: consolidação cultural brasileira.** Rio de Janeiro: Ministério da Cultura, 1994.

CATARINO, Carolina. **"Quando os Deuses se materializam".** *In:* Revista Eletrônica do IPHAN, disponível em http://www.labjor.unicamp.br/patrimonio/materia.php?id=44, acessado em nov/2009.

CAVALCANTI, Lauro (org). **Modernistas na Repartição**. Rio de Janeiro: IPHAN Editora UFRJ, 2000.

CEAO. **Encontro de nações-de-candomblé.** Salvador; UFBa, 1984.

CENTRE GEORGES POMPIDOU. **Des Architectures de terre ou L'avenir d'une tradition Millénaire.** 1982.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

CHUVA, Marcia (Org.). **A invenção do patrimônio: continuidade e ruptura na constituição de uma política oficial de preservação no Brasil.** Rio de Janeiro: IPHAN, 1995.

CURY, Isabelle (Org.). **Cartas patrimoniais.** Rio de Janeiro: IPHAN/Deprom, 2000.

DIVERSOS, Autores. **Patrimônio maquinaria e memória.** Rua – Revista de Urbanismo e Arquitetura, Nº 08. Salvador: PPG-AU/FAUFBa, 2003.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Negro brasileiro negro.** Rio de Janeiro: IPHAN/Deprom, nº 25, 1997.

_____. **Tradição contradição.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda., 1987.

DODEBEI, Vera. **"A condição do patrimônio: uma questão de informação?".** Comunicação apresentada no GT: Organização do Conhecimento e Representação da Informação, no VI ENANCIB, Florianópolis, SC, nov. 2005. Disponível em http://www.memoriaepatrimonio.pro.br/textos/acondicaodopatrimonio.pdf acessado em nov/2007.

EAGLETON, Terry. **A idéia de cultura.** São Paulo: Editora UNESP, 2005.

ELIADE, Mircea. **Le sacré et le profane.** Londres: Harcourt Brace Jovanovich, 1956.

_____. **O Sagrado e o profano: a essência das religiões.** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **Mito e realidade.** 6ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, Coleção Debates, 2006.

_____. **Tratado de história das religiões.** 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

EVANGELISTA, Rafael. **"22 anos depois, Gilberto Velho reflete sobre tombamento de terreiro".** *In:* Revista do Patrimônio, Notícia 25/02/2007. Disponível em http://www.revista.iphan.gov.br/materia.php?id=220 acessado em 01/04/2008.

FEITOZA, Paulo Fernando de Britto. **"Patrimônio cultural da nação: tangível e intangível**" (PUC/SP) . Disponível em http://www.revista.uea.edu.br/abore/artigos/artigos_2/Artigos_Professores/Paulo%20Feitoza.pdf acessado em fev/2008.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em Processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil.** Rio de Janeiro: IPHAN, UFRJ, 1997.

FREITAS, Byron Torres de. **Os Orixás e o Candomblé.** Rio de Janeiro: Editora ECO, 1967.

FUNARI, Pedro Paulo Abreu. **Patrimônio histórico e cultural.** Rio de Janeiro: JORGE ZAHAR, 2006.

GASPARINI, Audrey. **Tombamento e direito de construir.** Belo Horizonte: Fórum, 2005.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das Culturas.** Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **"Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios".** Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 11, n. 23, p. 15-36, jan/jun 2005. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/ha/v11n23/a02v1123.pdf acessado em fev/2008.

_____. **"Autenticidade, Memória e Ideologias Nacionais: o problema dos patrimônios culturais"** Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 1, n. 2, 1988, p. 264-275. Disponível em http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/38.pdf acessado em nov/2007.

HARTOG, François. **"Tempo e Patrimônio"** VARIA HISTORIA, Belo Horizonte, vol. 22, nº 36: p.261-273, Jul/Dez 2006. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/vh/v22n36/v22n36a02.pdf acessado em mar/2008.

HOMERO, Adler. **"Patrimônio imaterial: problema mal-posto".** Diálogos, DHI/PPH/UEM, v. 10, n. 3, p. 97-116, 2006. Artigo recebido em 04/11/2006 e aprovado em 27/11/2006. Disponível em http://www.dialogos.uem.br/include/getdoc.php?id=870&article=328&mode=pdf acessdo em mai/2007.

IPHAN. **Coletânea de Leis sobre preservação do Patrimônio.** Rio de Janeiro: IPHAN, 2006.

_____. **Instrução Normativa Nº 1**, de 25 de Novembro de 2003. (Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme especifica).

_____. **O Registro do Patrimônio Imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial.** Brasília: IPHAN, 2000.

_____. **Processos de Tombamento dos Terreiros de candomblés na Bahia**.

_____. **Pareceres e Informações técnicas a respeito das alterações nos Terreiros Tombados**.

KOHLSDORF, Maria Elaine. **"Patrimônio cultural e preservação da identidade dos lugares".** Disponível em http://www.arquiteturarevista.unisinos.br/index.php?e=2&s=9&a=7 acessado em mar/2008.

LARAIA, Roque. **Cultura, um conceito antropológico***.* Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1986.

LEMOS, Carlos A. C. **O que é patrimônio histórico.** São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1981. 115p.

LIMA, Vivaldo da Costa. **O Conceito de Nação nos Candomblés da Bahia.** Salvador: Afro-Ásia/UFBA, 1976.

_____. **A família de santo nos candomblé jêjes-nagôs da Bahia – um estudo de relações intragrupais.** Salvador: UFBA, 1977.

_____. **A família de santo nos candomblé jêjes-nagôs da Bahia – um estudo de relações intragrupais.** 2ª ed. Salvador: Corrupio, 2003.

_____. **"O Candomblé da Bahia na década de 1930".** *in:* Estudos Avançados nº18, 2004. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n52/a14v1852.pdf acessado em jan/2010.

LUBISCO, Nídia Maria Lienert. **Manual de estilo acadêmico: monografias, dissertações e teses.** 4ª ed. Rev. E ampl. Salvador: EDUFBA, 2008.

MAGALHÃES, Aloísio. **E triunfo? A questão dos bens culturais no Brasil.** Rio de Janeiro: Fundação Roberto Marinho: Nova Fronteira, 1997.

MARTINS, Clerton, **Patrimônio Cultural - Da Memória ao Sentido do Lugar.** São Paulo: Ed. Roca.

MENDES, Antônio Arthur Barros. **"A tutela do patrimônio cultural imaterial brasileiro. Breves reflexões".** Disponível em http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6543 acessado em mar/2007.

NASCIMENTO, Iris da Silva Salles. ***O espaço do terreiro e o espaço da cidade: cultura negra e estruturação do espaço urrbano de Salvador nos séculos XIX e XX.*** Dissertação de Mestrado. Salvador: PPG-AU/FAUFBa, 27/12/89, 145 p.

OLIVEIRA, David Eduardo de. **Cosmovisão africana no Brasil: elementos para uma filosofia afrodescendente.** 3ª ed. Curitiba: Editora Gráfica Popular, 2006.

_____. David Eduardo de. **Filosofia da Ancestralidade: corpo de mito na filosofia da educação brasileira**. Curitiba: Editora Gráfica Popular, 2007.

OLIVEIRA, Marília Flores Seixas de e OLIVEIRA, Orlando J.R. de. **Na trilha do caboclo: cultura, saúde e natureza.** Vitória da Conquista: Edições UESB, 2007.

OLIVEN, Ruben G. **"Patrimônio intangível: considerações iniciais".** *In:* Memória e Patrimônio – ensaios contemporâneos. (Org. Regina Abreu e Mário Chagas). Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2003.

PARÉZ, Luiz Nicolau. **A formação do candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia.** Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

PATIAS, Jaime Carlos. **"O sagrado e o profano: do rito religioso ao espetáculo midiático".** Disponível em http://www.pluricom.com.br/forum.php?artigo=45 acessado em fev/2008.

PESSOA DE BARROS, J. F. **"O Verde no Candomblé".** *In:* SEAFRO. (Org.). Dúnia Ossain - Os Afro-Americanos e o Meio Ambiente. 1 ed. Rio de Janeiro: SEDEPRON, 1994, v. 1.

PESSOA, José (Org.). **Lúcio Costa: documentos de trabalho.** Rio de Janeiro: IPHAN, 1999.

PRANDI, Reginaldo. **"O candomblé e o tempo: Concepções de tempo, saber e autoridade da África para as religiões afro-brasileiras"** RBCS – Revista Brasileira de Ciências Sociais Vol. 16 nº 47 outubro/2001. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v16n47/7719.pdf acessado em set/2007.

REIS, João José. **Domingos Sodré, um sacerdote adricano: escravidão, liberdade e candomblé da Bahia do século XIX.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.** 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RISÉRIO, Antonio. **Uma história da cidade da Bahia.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Versal, 2004.

RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1932.

ROGNON, Frédéric. **Os Primitivos, Nossos Contemporâneos.** Campinas-SP: Papirus, 1991.

SALVADOR, **LEI Nº 3.515/85, de 22 de julho de 1985.** (Cria, delimita e Institucionaliza como Área Sujeita a Regime Específico na Subcategoria Área de Proteção Cultural e Paisagística a Área do Candomblé do Axé Opó Afonjá e dá outras providências).

_____. **LEI Nº 3.590/85, sem data.** (Cria, delimita e institucionaliza, como Área Sujeita a Regime Específico na Subcategoria Área de Proteção Cultural e Paisagística, a área do Candomblé Ilê Iyá Omin Axé Iyamassê (Terreiro do Gantois) e dá outras providências).

_____. **LEI Nº 3.591/85, de 16 de dezembro de 1985.** (Cria, delimita e institucionaliza como Área Sujeita a Regime Específico na Subcategoria Área de Proteção Cultural e Paisagística as áreas do Candomblé Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho), do Candomblé Ipatitió Gallo (Terreiro São Jerônimo), do Candomblé Zoôgodô Bogun Malê Rundô e dá outras providências).

_____. **LEI Nº 3.592/85, de 16 de novembro de 1985.** (Dispõe sobre o enquadramento e delimitação em caráter preliminar de Áreas de Proteção Sócio-Ecológica – APSE no Município de Salvador e estabelece medidas para sua regulamentação definitiva e dá outras providências).

_____. **Decreto Nº 4.756/75, de 13 de março de 1975.** (Delimita áreas incorporadas ao Sistema de Áreas Verdes do Município).

_____. **LEI Nº 5.773/2000, de 22 de agosto de 2000.** (Cria, delimita e institucionaliza como Área Sujeita a Regime Específico na subcategoria Área de Proteção Cultural e Paisagística a Área do Terreiro Ilê Asipá e dá outras providências).

_____. **Decreto Nº 6.634/82, de 04 de agosto de 1982.** (Declara tombado o conjunto de edificações, árvores e paisagem do terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, para preservação de sua memória histórica e cultural e dá outras providências).

_____. **LEI Nº 7.216/07, de 29 de janeiro de 2007.** (Lei municipal que preserva a cultura negra)

_____. **LEI Nº 7.315/07, de 31 de outubro de 2007.** (Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências).

_____. **Decreto Nº 7.750, de 24 de dezembro de 1986.** (Regulamenta o artigo 6º da Lei nº 3.592/85, no que se refere aos Termos de Referência para a elaboração dos Planos Específicos das Áreas de Proteção Sócio-Ecológica – APSE e dá outras providências).

_____. **Decreto Nº 10.773, de 15 de Agosto de 1994.** (Delimita a Área de Proteção Sócio-Ecológica – APSE do Calabar e dá outras providências).

_____. **Decreto Nº 17.709, de 13 de novembro de 2007.** (Contempla com a proteção municipal 55 terreiros de candomblé).

SANT'ANNA, Márcia Genésia de. **"A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização".** *In:* Memória e Patrimônio – ensaios contemporâneos. (Org. Regina Abreu e Mário Chagas). Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2003.

_____. Márcia Genésia de. ***Da Cidade-Monumento à Cidade-Documento: A Trajetória da Norma de Preservação de Áreas Urbanas no Brasil (1937-1990).*** Dissertação de Mestrado. Salvador: PPG-AU/FAUFBa, 11/12/95, 268 p.

SANTOS, Cecilia Rodrigues dos. **"Novas fronteiras e novos pactos para o patrimônio cultural"** SÃO PAULO EM PERSPECTIVA, 15(2) 2001, p.43-48. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/spp/v15n2/8576.pdf acessado em fev/2007.

SANTOS, Juana Elbein dos. **Os Nagôs e a Morte: Pàdè, Àsèsè e o culto Égun na Bahia.** 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1976.

SEGATO, Rita Laura. **Santos e daimones: o politeísmo afro-brasileiro a tradição arquetipal**. 2ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2005

SEMPRINI, Andrea. **Multiculturalismo.** Bauru-SP: EDUSC. 1999.

SERRA, Ordep. **Na trilha das crianças: Os erês num terreiro Angola.** Brasília: Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, 1978.

SILVA, Vagner Gonçalves da. **"Neopentecostalismo e religiões afro-brasileiras: significados do ataque aos símbolos da herança religiosa africana no brasil contemporâneo".** *In:* MANA – Estudos de Antropologia Social 13(1): 207-236, 2007. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-93132007000100008&script=sci_arttext, acessado em mai/2008.

SOUZA, Carlos. F. Marés de. **Bens culturais e proteção jurídica.** Porto Alegre: Unidade Editorial Porto Alegre, 1999.

TAVARES, Odorico. **Bahia: imagens da terra e do povo.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A., 1961.

TELLES, Antonio A. Queiroz. **Tombamento e seu regime jurídico.** São Paulo: Editora dos tribunais, 1992. 156p.

VELHO, Gilberto. **"Patrimônio, negociação e conflito".** *In:* MANA 12(1): 237-248, 2006. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/mana/v12n1/a09v12n1.pdf acessado em mar/2008.

VELHO, Otávio. **“Globalização: antropologia e religião”.** *In:* MANA 3(1):133-154, 1997. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/mana/v3n1/2458.pdf acessado em mar/2008.

VERGER, Pierre. **Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de todos os santos: dos séculos XVII a XIX.** São Paulo: Corrupio, 1987.

VIANNA FILHO, Luis. **O Negro na Bahia: um ensaio clássico sobre a escravidão.** 4ª ed. Salvador: EDUFBA, 2008.

VOGEL, Arno (org). **A galinha d’angola: iniciação e identidade na cultura afro-brasileira.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2007.

Glossário

Anandojí – título dado a zeladora do terreiro do Bogum, culto de origem jêje, este título é exclusivo a pessoa que o porta, o seu sucessor terá um outro nome.

Angola – denominação dada à nação de culto oriunda da região africana de mesmo nome.

Assentamentos - locais onde se cultuam determinadas divindades, geralmente localizados em pontos específicos do terreiro com os elementos e imagens próprias dessas divindades.

Axé* ou *Àse – termo atribuído a múltiplas acepções no universo dos cultos. Pode designar, principalmente, o poder e a força vital; nomear o local sagrado da fundação do terreiro ou o lugar de recolhimento dos neófitos; pode representar a casa-de-santo na sua totalidade e a sua linhagem.

Babalaô – sacerdote encarregado dos procedimentos divinatórios do jogo do *Ifá*.

Babalorixá – sacerdote chefe de uma casa-de-santo, grau hierárquico mais elevado do corpo sacerdotal, a quem cabe a distribuição de todas as funções especializadas do culto.

Bantu – grupo étnico e lingüístico oriundo da África subsariana.

Candomblé – forma genérica de designação aos cultos de origem afro-brasileira. Religião de origem africana criada no Brasil pelos escravos para o culto as divindades africanas.

Candomblé da Bahia - designação aos cultos de origem afro-brasileira sediados na Bahia

Casas de santo – outra designação dada aos terreiros de Candomblé.

Confirmação de santo – ato ritual onde se constitui um conselho de sacerdotes de diversas casas que fazem o jogo da adivinhação para confirmar qual a divindade africana o iniciado pertence.

Eguns – designação dada aos antepassados.

Ewé – folhas utilizadas nos cultos.

Filho-de-santo - Nome comumente dado às pessoas iniciadas no Candomblé.

Ialorixá – equivalente feminino ao título *Babalorixá*.

Ifá – divindade dos oráculos e da adivinhação. Conhecido como o Senhor do destino. Termo utilizado para designar o oráculo divinatório, ou jogo do *Ifá*.

Jêje – nação de culto originada na África Ocidental e Central.

Ketu – nação de culto iorubá.

Obrigações – as etapas de conversão e os longos rituais de passagem.

Òrìsà* ou *Orixá, Iquices e Voduns – designação dada as divindades do Candomblé, de origem *yorubá, bantu* e *jêje*, respectivamente.

Ossaim – *orixá* senhor das folhas, responsável pela cura e pela magia.

Oxum – orixá feminino representante das águas doces.

Pedra e cal - expressão utilizada para fazer referências aos edifícios monumentais construídos no período colonial.

Pejí – espécie de altar onde se encontram os diversos tipos objetos simbólicos e oferendas relativas à entidade que lhe cabe, podendo pertencer a mais de uma entidade.

Iemanjá – *orixá* feminino protetora das águas, comumente conhecida como Rainha do Mar.

Iroko – árvore sagrada aos cultos de origem *Ketu.*

Ogã – título dado aos homens que representam e respondem por uma casa.

Povo-de-santo - expressão designada ao grupo de pessoas seguidoras do Candomblé.

Processo de tombamento – procedimento institucional de levantamento de dados e análise das solicitações de tombamento.

Saída de santo - ápice do ritual de passagem do iniciado, onde torna-se público o seu ingresso no Candomblé.

Tatá – título dado ao zelador de uma casa com o culto de origem *bantu*.

Terreiro de Candomblé ou terreiro - espaço principal para o culto do Candomblé.

Tombado – condição do objeto que teve a solicitação de tombamento aprovada.

Tombamento ou tombo – ato administrativo do Poder Público que tem como objetivo proteger, através de legislação específica, bens culturais importantes para a sociedade.

Zelador ou zeladora - pessoa com alta posição hierárquica dentro de um terreiro de candomblé, podendo ser a matriarca da casa, mais conhecida como mãe-de-santo, ou um pai-de-santo, no caso de um terreiro regido por um homem.

ANEXO 1

Produção Acadêmica acerca dos Terreiros de candombléda Bahia

ARQUITETURA

NASCIMENTO, Iris da Silva Salles. O Espaço do Terreiro e o Espaço da Cidade: Cultura Negra e Estruturação do Espaço Urbano de Salvador nos Séculos XIX e XX. 27/12/89, 145 p. Área de Concentração: Desenho Urbano. Orientador: Prof. Julio Santana Braga. Banca: Prof. Julio Santana Braga (orientador), Prof. Mário Mendonça de Oliveira (docente), Prof. Marcos Paraguassu de Arruda Câmara (membro externo)

VELAME, Fábio Macedo. A Arquitetura do Terreiro de Candomblé de Culto aos Egum: O Omo Ilê Aboulá – Um Templo da Ancestralidade Afro-Brasileira. Banca: Prof(a). Orientador(a) Dra. Odete Dourado, Prof. Dr. Júlio Santana Braga, Prof. Dr. Angelo Perret Serpa.

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

ALMEIDA JUNIOR, JOSÉ ALBERTO DE; LUHNING, ÂNGELA ELIZABETH; UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA; UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Um candomblé em Fortaleza-CE: o Ilê Osun Oyeye Ni Mó. 2002. 133 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Ceará / Universidade Federal da Bahia, Programa Interinstitucional, 2002

BARBARA, ROSA MARIA SUSANNA; UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. A dança do vento e da tempestade. 1995. 181 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 1995

BRAGA, REGINALDO GIL; UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Escola de Musica. Batuque jeje-ijexa em Porto Alegre: a musica no culto aos orixas. Salvador, 1997. 231 f. Dissertacao (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, 1997

CASTRO, Yêda Antonita Passôa de. Terminologia religiosa e falar cotidiano de um grupo-de-culto afro-brasileiro. 1971. 148 f Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 1971

CUNHA, MARLENE DE OLIVEIRA; PEREIRA, JOÃO BAPTISTA BORGES; UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Departamento de Ciências Sociais. Em busca de um espaço: a linguagem gestual no candomblé de Angola. 1986. 176 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, Departamento de Ciências Sociais

GARCIA, Sonia Maria Chada. A música dos caboclos: o Ilê Axê Dele Omí . 1995. 245 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, 1995

GUIMARÃES, EDUARDO ALFREDO MORAIS; SENNA, RONALDO SALLES; UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Religião popular, festa e sagrado catolicismo popular e afro-brasilidade na festa do Bonfim. Salvador, 1994. 318 f Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 1994

LIMA, Fábio Batista. Candomblé tradição e modernidade: um estudo de caso. Salvador. BA., 2002. 199 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2002

LIMA, FERNANDO ROQUE DE; UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Escola de Administracao. Nucleo de Pos-Graduacao em Administracao. Consultores do alem : a racionalidade inserta no trabalho de aconselhamento a clientes de empreendimentos esotericos. Salvador, 1997. 141 f. Dissertacao (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, 1997

LIMA, VIVALDO DA COSTA; UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. A família de santo nos candomblés jeje-nagôs da Bahia : um estudo das

relações inter-grupais. 1977. 208 p Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 1971

NERY, MARIA EUGENIA VIANNA; UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Psiquiatria folclórica do candomblé. 1977. 109 f Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, 1977

OLIVEIRA, SÉRGIO JOSÉ DE; MARTINS, SUZANA MARIA COELHO; UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. ESCOLA DE DANÇA; UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Escola de Teatro. Xetro, marrombaxetro, caboclo!: a construção do corpo-caboclo nos candomblés da cidade de Cachoeira - BA. 2002. 142 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Escola de Dança ; Escola de Teatro, 2002

SENNA, RONALDO DE SALLES; UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Centro de Estudos Baianos. Garimpo e religião na chapada diamantina: um estudo do Jare, variante regional do sincretismo candomblé de caboclo-umbanda. 1973. 156 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Centro de Estudos Baianos, 1993

TRINDADE-SERRA, ORDEP JOSÉ; UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Na trilha das crianças : os erês num terreiro Angola. 1978. 2v Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília

WEEMS, Michael Ray. Brazilian candomblé and the legimization of african religion. Ohio, 1997. 136 f Dissertação (Mestrado) - Ohio State University, 1997

GEOGRAFIA

DIAS, JUSSARA CRISTINA VASCONCELOS REGO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Territórios do candomblé: a desterritorialização dos terreiros na região metropolitana de Salvador. 2004 Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia.

HISTÓRIA

SOUZA, George Evergton Sales. Entre o Religioso e o Político. Uma história do Círculo Operário da Bahia.

PINTO, Tânia Maria de Jesus. Os Negros Cristãos Católicos e o Culto aos Santos na Bahia Colonial

ANEXO 2

Decreto-lei n° 25
de 30 de novembro de 1937

ORGANIZA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Artigo 1º - Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º - Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o Art. 4º desta lei.

§ 2º - Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela Natureza ou agenciados pela indústria humana.

Artigo 2º - A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Artigo 3º - Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:
1º) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no País;
2º) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no País;
3º) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução ao Código Civil, e que continuam sujeitas à lei pessoal do proprietário;
4º) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;
5º) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;
6º) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único: As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPÍTULO II

Do Tombamento

Artigo 4º - O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1º) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, **as coisas** pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º;
2º) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;
3º) no Livro do Tombo das Belas-Artes, as coisas de arte erudita nacional ou estrangeira;
4º) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.
§ 1º - Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.
§ 2º - Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Artigo 5º - O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício por ordem do Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos.

Artigo 6º - O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Artigo 7º - Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Artigo 8º - Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Artigo 9º - O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:
1º) O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação;
2º) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo;
3º) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Artigo 10º - O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

CAPÍTULO III

Dos efeitos do tombamento

Artigo 11 - As coisas tombadas, que pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.
Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Artigo 12 - A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Artigo 13 - O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.
§ 1º - No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por centro sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou *causa mortis*.
§ 2º - Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiveram sido deslocados.
§ 3º - A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Artigo 14 - A coisa tombada não poderá sair do País, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Artigo 15 - Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação para fora do País, da coisa tombada, será esta seqüestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.
§ 1º - Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinqüenta por cento do valor da coisa, que permanecerá seqüestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.
§ 2º - No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.
§ 3º - A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Artigo 16 - No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinqüenta por cento do dano causado.

Parágrafo único: Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinqüenta por cento do valor do mesmo objeto.

Artigo 19 - O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.
§ 1º - Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.
§ 2º - À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.
§ 3º - Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Artigo 20 - As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-las sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 21 - Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

CAPÍTULO IV

Do direito de preferência

Artigo 22 - Em face da alienação, onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os Municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.
§ 1º - Tal alienação não será permitida sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao Município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.
§ 2º - É nula a alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a seqüestrar a coisa e a impor a multa de vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o sequestro, o qual só será levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.
§ 3º - O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.
§ 4º - Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.
§ 5º - Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não

lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.
§ 6º - O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do Município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido, dentro de cinco dias a partir da assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 23 - O Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

Artigo 24 - A União manterá, para conservação e exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido a favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Artigo 25 - O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais e jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Artigo 26 - Os negociantes de antigüidade, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.

Artigo 27 - Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinqüenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos.

Artigo 28 - Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinqüenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.
Parágrafo único: A autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil-réis por conto de réis ou fração que exceder.

Artigo 29 - O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo único - Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente antes do tombamento da coisa pelo Serviço Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Artigo 30 - Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

Getúlio Vargas

Gustavo Capanema

ANEXO 3

Decreto n° 3.551 de 4 de agosto de 2000

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO, CRIA O PROGRAMA NACIONAL DO PATRIMÔNIO IMATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no Artigo 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,
Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.
§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:
I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.
§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.
§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 2º - São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:
I - o Ministro de Estado da Cultura;
II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
IV - sociedades ou associações civis.

Artigo 3º - As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.
§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo IPHAN.
§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.
§ 3º A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos do Ministério da Cultura, pelas unidades do IPHAN ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.
§ 4º Ultimada a instrução, o IPHAN emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, para deliberação.
§ 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial da União, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Artigo 4º - O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Artigo 5º - Em caso de decisão favorável do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural do Brasil".
Parágrafo único - Caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos
do § 3º do Artigo 1º deste Decreto.

Artigo 6º - Ao Ministério da Cultura cabe assegurar ao bem registrado:
I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao IPHAN manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.
II - ampla divulgação e promoção.

Artigo 7º - O IPHAN fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Brasil". Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Artigo 8º - Fica instituído, no âmbito do Ministério da Cultura, o "Programa Nacional do Patrimônio Imaterial", visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.
Parágrafo único. O Ministério da Cultura estabelecerá, no prazo de noventa dias, as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2000;
179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

ANEXO 4

Lista dos terreiros reconhecidos como patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira, através do Decreto Municipal nº 17.917 de 12 de novembro de 2007.

I. Bate Folhinha (Manso Banduquemquim N'saba)
II. Caboclo Catimboiá
III. Casa Branca Do Engenho Velho
IV. Casa Dos Olhos Do Tempo Que Fala Da Nação Angolão Paquetan
V. Ilê Axé Obá Tadê Patiti Obá
VI. Ilêaxéoiôbomin
VII. Ilë Axé Abassa De Ogum
VIII. Ilê Axé Deoya
IX. Ilêaxégiocan
X. Ilêaxé Jitolu
XI. Ilê Axé Kalé Bokum
XII. Ilê Axé Karé Lewi
XIII. Ilê Axé Maroiá Laji (Alaketu)
XIV. Ilêaxémaroketu
XV. Ilê Axé Obá Fé Konfé Olorum (Casa De Maria De Xangô)
XVI. Ilê Axé Obá Ynã
XVII. Ilê Axé Obanirê
XVIII. Ilê Axéodémirin
XIX. Ilê Axé Ode Tola
XX. Ilêaxéolorumoyá
XXI. Ilê Axé Olunfa Anassidé Omim
XXII. Ilê Axé Omin Funjê Loiassi
XXIII. Ilê Axé Omin J'obá
XXIV. Ilê Axé Omoewa
XXV. Ilêaxéoninjá
XXVI. Ilê Axé Opô Afonjá
XXVII. Ilê Axé Oxumaré
XXVIII. Ilê Axé Oyá
XXIX. Ilê Axé Oyádeji
XXX. Ilê Axé Oyá Leci
XXXI. Ilê Axé Oyá Tun Já
XXXII. Ilê Axé Oyassiabadê
XXXIII. Ilê Axétogum
XXXIV. Ilê Axé Yji Ati Oyá
XXXV. Ilê Iyá Omi Axé Iyamassê (Terreiro Do Gantois)
XXXVI. Ilê Obá Do Cobre
XXXVII. Ladê Padê Omin
XXXVIII. Manso Dandalunga Cocuazenza
XXXIX. Mansubamdu Kuêkuê Doinkuabebe
XL. Mocambo - Unzu Ngunzo Dandalunga Ye Tempo
XLI. Ninfa Omim
XLII. Nzo Kwa Mpaanz
XLIII. Ogumikariri Com Iansã
XLIV. Oxalá (Babakan Alafin)
XLV. Oxossi Mutalambo
XLVI. Senzala Religiosa Mukunndewá
XLVII. Sogboadã (Guerebetã Jume Sogboadã)
XLVIII. Terreiro De Ogunjá
XLIX. Tumba Jussara
L. Unzo De Angoro
LI. Unzó Indebwa Kaamumzambi
LII. Unzo Ngonzo Kwa Kayongo
LIII. Unzo Tumbance
LIV. Vintém De Prata
LV. Yaominide

ANEXO 5

Lista dos documentos contidos no processo de tombamento do Terreiro da Casa Branca – 1.067-T-82. Fonte: Arquivo IPHAN 7ªSR. Autoria: Mabel Zambuzzi

Data	Tipo	Título do Doc.	Autor/Fonte	Destinatário	Assunto
28/08/82	Ofício	Nº 518/82	Diretor da 5ª DR da SPHAN-FNPM, Ary Guimarães	Diretor do DTC da SPHAN, Dr. Augusto Carlos da Silva Telles	Envia documentos referentes à proposta de tombamento da área da Casa Branca
s/data	Estudo	Notícia Histórica sobre o "Terreiro da Casa Branca"	Ordep Serra	NSA	Levantamento histórico/antropolígico e características do terreiro estudado
s/data	Estudo	Breves considerações sobre o problema da proteção da patrimônio histórico e artístico existentes no terreiro da Casa Branca	Não definido	NSA	Estudo sobre a situação fundiária do terreiro, sua relevância como patrimônio a ser protegido e alternativas para que se viabilizasse a desapropriação do terreno em litígio.
s/data	Resumo	Histórico sumário da situação do Ilê Axé Iyá Nassô Oká	Não definido	NSA	Resumo da situação fundiária do terreiro
1980, apresentado em 1982	Estudo	4. Notícia sumária sobre a Casa Branca	MAMNBA/OCEPLAN Prefeitura de Salvador	NSA	Levantamento histórico e afirmativas acerca da importância do terreiro como patrimônio cultural.
1980, apresentado em 1982	Estudo	4.1. Descrição geral esquemática do sítio da Casa Branca	MAMNBA/OCEPLAN Prefeitura de Salvador	NSA	Aborda a situação e implantação do terreiro
Set/1981	Plantas cartográficas	Levantamento Cadastral	MAMNBA/OCEPLAN Prefeitura de Salvador	NSA	Plantas de localização, situação e plantas baixas, específicas do prédio da Casa Branca
s/data	Levantamento Fotográfico	sem título	Não definido	SPHAN	Extensa documentação fotográfica
s/data	Carta	Sem título	Antonio Agnelo Pereira – Presidente da Sociedade Beneficente e recreativa São Jorge do Engenho Velho	Prefeito de Salvador	Afirma a importância do terreiro como patrimônio cultural, citando personalidades e intelectuais que comungam desta afirmação *, e cobra do prefeito o cumprimento as "promessa" de dar posse do terreno ao terreiro.
23/06/1982	Carta	Sem título	Pedro Agostinho da Silva, Membro do Conselho Científico - Associação Brasileira de Antropologia	Ordep Serra, Coord. do Projeto MAMNBA	Resposta a solicitação do coordenador a respeito da importância da proteção do patrimônio histórico de origem afro-descendente.
30/06/1982	Carta	Sem título	Gilberto Velho, Presidente da Associação Brasileira de Antropologia	idem	idem
01/07/1982	Ofício	Nº173/82	Yêda A. Pessoa de Castro, Diretora, e Clímério Joaquim Ferreira, Vice-Diretor, instituição não identificada.	idem	idem
21/07/1982	Notícia de Jornal	Candomblé vai ter sua área preservada	A Tarde	NSA	Comenta a abertura do processo de tombamento da Casa Branca

Data	Tipo	Título do Doc.	Autor/Fonte	Destinatário	Assunto
22/07/1982	Notícia de Jornal	Terreiro Ameaçado na Bahia recebe defensores	O Estado de São Paulo	NSA	Informa a existência de uma mobilização de intelectuais para proteção do terreiro
10/08/1983	Reunião técnica	Apreciação técnica da proposta de preservação do Terreiro da Casa Branca, no Bairro do Engenho Velho em Salvador – Bahia	Gilberto Velho, Augusto da Silva Telles, Raphael Carneiro da Rocha, Dora Alcântara, Cyro Correia Lyra, Regina Coeli, Sonia Rabello, Olympio Serra, Joel Ruffino, Peter Fry, Antonio Agnelo Pereira e outros (conforme documento)	NSA	Discute a "especificação dos bens que seriam objetos de preservação; a forma de intervenção do Estado naquele bem cultural, já que há uma profunda relação entre a possível mutabilidade das coisas, e as manifestações culturais dinâmicas das quais elas são objetos; qual seria o conteúdo desta espécie de preservação." Conclui que não se deve fazer o tombamento até que se chegue a uma melhor fórmula de preservação para o objeto estudado.
29/08/1983	Informação Técnica	IT nº87/83 – Pedido de tombamento – terreiro da Casa Branca – Salvador - BA	Dora M S de Alcântara, Arquiteta da DTC/SPHAN	Diretor da DTC	Relata a documentação anexada ao processo, comenta a sua visita ao terreiro e a reunião realizada na FUNARTE no dia 10/08/1983.
19/10/1983	Carta	Sem título	Conselheiro do Patrimônio, Gilberto Velho	Secretário de Cultura, Marcos Vilaça	Encaminha reflexões desenvolvidas sobre a proteção do patrimônio cultural sob o ponto de vista antropológico.
20/10/1983	Informação Técnica	IT nº107/83 – Tombamento do Terreiro da Casa Branca, no Bairro do Engenho Velho – Salvador, BA.	Dora M S de Alcântara, Arquiteta da DTC/SPHAN	Diretor da DTC	Comunica novas reuniões sobre as questões do tombamento: dia 05/09/1983, com os antropólogos Vivaldo da Costa Lima, Gilberto Velho e Peter Fry, com a presença de Sônia Rabello, da Assessoria Jurídica, e do Dr. Itapoan C de Lyra, Subsecretário. A reunião afirma a importância do terreiro como patrimônio, porém questiona a aplicabilidade do DL 25/37 devido a característica da mutabilidade. O encontro do dia 14/09/1983, com M Michel Parent, como representante do ICOMOS/UNESCO, diz que o problema deste tipo de proteção é mundial. No dia 19/09/1983, uma reunião com representantes do Memorial Zumbi, Dr. Carlos Moura e Prof. Joel Ruffino, reafirmam a necessidade de preservação do bem. Conclui com a afirmação: "Pareceu-nos que consideram menos importante a forma de preservação a ser adotada para a Casa Branca e congêneres, do que o fato em si de preservá-las, confirmando esse gesto o reconhecimento da importância que possuam como patrimônio nacional."

Data	Tipo	Título do Doc.	Autor/Fonte	Destinatário	Assunto
21/10/1983	Informação Técnica	IT nº108/83 – Tombamento do Terreiro da Casa Branca, no Bairro do Engenho Velho – Salvador, BA.	Dora M S de Alcântara, Arquiteta da DTC/SPHAN	Diretor da DTC	Reforça a importância do tombamento. Espera que os esforços para compreensão do tema culmine numa legislação própria para o objeto estudado, o terreiro de candomblé. Relata a ansiedade da comunidade em relação a questão e a necessidade da continuação das obras. Entende como resolvida a questão fundiária, uma vez que a área foi declarada de utilidade pública. Cita que diante todos os estudos realizados, acredita que há documentação suficiente para uma apreciação final
25/05/1984	Parecer	Terreiro da Casa Branca	Peter Fry, Professor do Museu Nacional - UFRJ	Conselho Consultivo	O parecer faz referência ao levantamento histórico anexado ao processo; comenta a questão da "genealogia espiritual" da Casa Branca; considera importante o reconhecimento do objeto para a formação da cultura brasileira; preocupa-se com as conseqüências do tombamento para o objeto em questão, principalmente da ação de tombamento sobre uma instituição viva e dinâmica, da sua iconografia e espaço natural; justifica o tombamento pela importância do bem cultural; recomenda cautela no trato do objeto pós tombamento de forma não ferir a autonomia da comunidade envolvida.
25/05/1984	Parecer	Parecer	Gilberto Cardoso Alves Velho, Conselheiro do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	Conselho Consultivo	Enfatiza a importância do bem, destaca sua origem, a sua representatividade para a cultura brasileira e a sua antiguidade. Ressalta a característica como "fato social" para que se obtenha flexibilidade no trato do bem pós tombamento. Frisa que as características paisagísticas e etnográficas justificam a ação de tombamento. Recomenda o tombamento e a preservação do conjunto.
31/05/1984	Ofício	Nº093/84	Diretor Executivo do IPAC, Benito Sarno	Presidente da FNPM, Marcos Vinícius Vilaça	Responde a solicitação feita pela FNPM, documento de solicitação não localizado. Traz parecer em defesa do tombamento do sítio do Ilê Axé Iyá Nassô Oká.Ressalta o contexto paisagístico do conjunto, os símbolos religiosos, a monumentalidade do conjunto e destaca a importância da proteção para a preservação das atividades de culto.

Data	Tipo	Título do Doc.	Autor/Fonte	Destinatário	Assunto
31/05/1984	Ata	Ata da 108ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, da Secretaria da Cultura	Presid.: Marcos Vinicius Vilaça; Secret.: Rafael Carneiro da Rocha; Conselheiros: Pedro Calmom, Gilberto Ferrez, Eduardo Kneese de Mello, Gilberto Velho, Gerardo Brito Raposo da Câmara, Dir. do Museu Nacional, Lourenço Luis Lacombe, Dir. do Museu Imperial e Alcídio Mafra de Souza, Diretor do Museu Nacional de Belas Artes. Outras Autoridades Presentes na ocasião: Secretário da Educação e Cultura da Bahia, Edivaldo Machado Boaventura; Prefeito de Salvador, Manoel Castro; membros do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia; represent dos artistas, Carybé e da crítica literária, James Amado.	NSA	Reunião que ocorreu na Sede da Santa Casa de Misericórdia de Salvador, no Pelourinho, onde o tombamento ao Terreiro da Casa Branca foi votado e aceito. Outros assuntos da pauta da reunião: a impugnação do tombamento de um imóvel em Petrópolis, a re-definição do tombamento de Santa Cruz de Cabrália – BA, a saída do país de obras de arte pertencentes ao MASP.
18/06/1984	Texto	Pronunciamento do Deputado Fernando Sant'Anna na sessão de pequenos expedientes do dia 18/06/1984	Deputado Fernando Sant'Anna	Câmara	Comemora o ato do tombamento federal e alerta a importância do poder público na ação de recuperação dos edifícios que compõe o terreiro.
19/12/1984	Comunicado Interno	Comunicado Interno	Est. Luiz Viana Queiroz	Assessoria Jurídica, Dra. Sônia Rabello	Informa sobre as providências dadas após a declaração de tombamento em relação a questão fundiária do local
s/data	Notícia de Jornal	Corria Imobiliária não teme os orixás	A Tarde	NSA	Notícia sobre a pressão imobiliária sofrida pelo terreiro na época
07/1984	Notícia de Jornal	Casa Branca é o primeiro Monumento Negro tombado	Correio da Bahia	NSA	Noticia o tombamento do Terreiro da Casa Branca
07/1984	Notícia de Jornal	Expectativa da Yalorixá	Correio da Bahia	NSA	Conta a expectativa da zeladora do terreiro e traz declaração de Juliana Baraúna "o terreiro não possui qualquer bem, a não ser os orixás"
07/1984	Notícia de Jornal	Depoimento de Pierre Verger	Correio da Bahia	NSA	Informa da Visita de Pierre Verger à Casa Branca no dia da declaração do tombamento.
01/06/1984	Notícia de Jornal	Novos Bairros da Cidade sob a proteção da SPHAN	A Tarde	NSA	Cita o tombamento, comenta o comunicado do prefeito de Salvador, Manuel Castro, ao Conselho Consultivo, sobre o processo de desapropriação da área da Praça de Oxum e traz declaração de Cid Teixeira sobre o assunto.

Data	Tipo	Título do Doc.	Autor/Fonte	Destinatário	Assunto
s/data	Notícia de Jornal	SPHAN amplia centro histórico de Salvador	A Tarde	NSA	Matéria completa sobre a sessão do Conselho Consultivo a qual declarou o terreiro da Casa Branca tombado.
02/06/1984	Notícia de Jornal	Que os bens tombados não tombem	A Tarde	NSA	Comenta a preocupação sobre a manutenção dos bens tombados
13/01/1986	Ata	Ata da 109ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, da Secretaria da Cultura	Presid.: Ângelo Oswaldo de Araújo Santos. Conselheiros: Gilberto Ferrez, Max Justo Guedes, Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Francisco Iglesias, José Midlin, Gilberto Velho, Maria da Conceição Beltrão, Eduardo Kneese de Mello, Alcídio Mafra de Souza, diretor do Museu Nacional de Belas Artes, Lourenço Luiz Lacombe, presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa, Leda Dau, diretora do Museu Nacional e Vera Mari de Abreu de Alencar, Museu Histórico Nacional.	NSA	O presidente do Conselho comunica que ao término da gestão do Prefeito de Salvador, Manoel Castro, providenciou a desapropriação da área do Terreiro.
03/04/1986	Ata	Ata da 120ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, da Secretaria da Cultura	Presid.: Ângelo Oswaldo de Araújo Santos. Conselheiros: Gilberto Ferrez, Max Justo Guedes, Francisco Iglesias, José Midlin, Gilberto Velho, Maria da Conceição Beltrão, Eduardo Kneese de Mello, Alcídio Mafra de Souza, diretor do Museu Nacional de Belas Artes, Lourenço Luiz Lacombe, diretor do Museu Imperial, Leda Dau, diretora do Museu Nacional e Solange Godoi, Diretora do Museu Histórico Nacional, Américo Jacobina Lacombe, presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa	NSA	O presidente do Conselho comunica o recebimento da carta de Hermógenes Príncipe de Oliveira confirmando a desapropriação do terreno onde se encontra o conjunto do terreiro.
s/data	Anexo	Memorial Descritivo da Poligonal do terreno do Terreiro da Casa Branca	Não definido	Não definido	Traz a descrição da poligonal de tombamento.

Data	Tipo	Título do Doc.	Autor/Fonte	Destinatário	Assunto
03/07/1986	Diário Oficial da União	Homologação, em 27/06/1986	Celso Monteiro Furtado (cargo não identificado)	NSA	Homologa o tombamento da Casa Branca; reratifica o tombamento do Conjunto Urbanístico, Paisagístico e Arquitetônico de Olinda-PE; tomba dois imóveis de autoria de Gregori Warchavichik em São Paulo-SP, bem como a casa onde o arquiteto residiu; tomba o Pavilhão de Aulas da Escola de Enfermagem Ana Néri, Rio de Janeiro-RJ; tomba o Palacete Pinho, Belém-PA; tomba o prédio do Copacabana Palace Hotel, Rio de Janeiro-RJ; tomba a placa de ouro oferecida a Rui Barbosa pelo Senado por sua participação no Congresso de Haya de 1907.
23/07/1986	Documento	Processo nº 1067-T-82	Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, secretário do Ministério da Cultura	Augusto C da Silva Telles, Diretor da DCT/SPHAN	Solicita a inscrição do bem tombado no Livro de Tombo Histórico e no Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, o que ocorre em 19/08/1986, conforme despacho presente no documento. Solicita encaminhamento a Assessoria Jurídica para demais providências.
18/08/1986	Certidão de tombamento	Certidão	Edson de Britto Maia, Chefe do Arquivo da Coordenadoria de Registros e Documentação	NSA	Documento que certifica a ação do tombamento e confirma sua inscrição nos livros de tombo.
22/08/1986	Ofício	Nº20 – Arquivo/CDR/ SPHAN	Edson de Britto Maia, Chefe do Arquivo	Eduardo Furtado Simas, Diretor da 5ª DR da SPHAN	Envia certidão de tombamento, cópia da homologação, diário oficia e termo de inscrição do bem. Comunica que o tombamento abrange uma área de aproximadamente 6300m².
10/11/1986	Ofício	nº 193/86	SPHAN, Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	Prefeito de Salvador, Mário Kertsez	Comunica o tombamento definitivo do Terreiro da Casa Branca e solicita a prefeitura que toda obra solicitada para o local e vizinhança seja encaminhada à SPHAN.
24/09/91	Ofício	nº 404/91	Coordenador da 7ª CR do IBPC, Sr. Luiz Viana Queiroz	Governador do Estado da Bahia, Sr. Antonio Carlos Magalhães	Encaminha o requerimento de intelectuais , trabalhadores, artistas empresários e sacerdotes baianos que solicitam a doação da área desapropriada para a sociedade que cuida da Casa Branca. Enfatiza que a doação viabilizará a execução da obra da Praça de Oxum, projeto de Oscar Niemeyer.

* Intelectuais citados no documento: Mãe Menininha do Gantois; Mãe Stella, do Afonjá; Monge Beneditino Timóteo Amoroso Anastácio; Pró-reitor de extensão da UFBA, Fernando da Rocha Peres; Diretora do CEAO, Yeda Pessoa de Castro; Diretora do Centro de Estudos Baianos, Consuelo Ponde de Sena; Coord. Da pós-graduação em Ciências Sociais, Consuelo Novais Sampaio; os professores da UFBA, Rubim Pinho, Pedro Agostinho da Silva, Joaquim Batista Neves, Rosa Virgínia Mattos da Silva, Cid Teixeira, Júlio Braga; os professores do Museu Nacional da UFRJ, Gilberto Velho, José Sérgio Leite Lopes, Anthony Seeger; os professores, Anete Goldberg, da PUC/RJ, Joel Rufino dos Santos, Univ. Cândido Mendes/RJ, Abadias do Nascimento, Univ. de Bufallo/USA; Diretor do IPAC, Vivaldo da Costa Lima; Coord. Da Sociedade de Estudos da Cultura Negra no Brasil, Marco Amélio Luz; Presidentes do Afoxés Badauê, Moa do Catendê e Olorum Baba Mi, Valdemar Bispo dos Santos; Escritores, artistas e intelectuais, Dorival Caymmi, Jorge Amado, José Carlos Capinan, Guido Guerra, Rui Espinheira, Florisvaldo Mattos, J. Cunha, Calazans Neto, Mirabeaus Sampaio, João Jorge Amado, Mário Cravo Júnior, Mário Cravo Neto, Geraldo Magalhães Machado, Ari Guimarães, Sílvio Robatto, Pasqualino Magnavita, Juarez Paraíso, Carlos Pita, Zezé Mota, Edvaldo Brito, Zora Seljam, Antonio Olindo, Caribe, Emanoel Araújo, Jônatas C da Silva, Albérico Paiva Ferreira, Maria do Amparo dos Santos, Edvaldo Paiva Barreto e Luiz Domingos de Souza.

ANEXO 6

Lista de zeladores de terreiros entrevistados.

Terreiros Tombados:
Ilê Axé Iyá Nassô Oká
(Terreiro da Casa Branca)
Liderança: Altamira Celina dos Santos
Entrevista cedida por Ogã Willys.
Nação: Keto
Ano de fundação: 1735
Regente: Xangô, Oxum e Obaluaê
Av. Vasco da Gama , 463
Vasco da Gama.
Tel: 3334-2900/ 9195-0651.

Ilê Axé Opô Afonjá
Liderança: Maria Stela de A. Santos
Entrevista não realizada
Nação: Keto
Ano de fundação: 1910
Regente: Xangõ
Rua Direta do São Gonçalo, 557
São Gonçalo.
Tel: 3384-5229.

Terreiro em Processo:
Zogodo Bogum Male Rundó
Liderança: Zaídes Iracema de Melo
Entrevista cedida pela zeladora
Nação: Jêje
Ano de fundação: 1835
Regente: Bafonó
Ladeira Manuel Bomfim, 35
Eng. V. da Federação.
Tel: 3334-5881

Terreiro em Processo, que teve o pedido de tombamento negado:
Onzó Nguzo Za Nkisi Dandalunda ye Tempo (Mokambo)
Liderança: Anselmo José da Gama Santos
Entrevista cedida pelo zelador
Nação: Angola
Ano de fundação: 1994
Regente: Dandalunda
Rua Heide Carneiro, 89, Vila Dois de Julho
Trobogy.
Tel: 9181-2719/ 3360-6668.

ANEXO 7

AS ENTREVISTAS

Identificação do entrevistado:
Nome – Willys de Andrade
Sexo – masculino
Idade – 39 anos
Função no terreiro - ogã
Data e horário da entrevista: 26/09/2009, 14:30h.
Identificação do Terreiro: Ilê Axé Iyá Nassô Oká
Nomes: Casa Branca
Nação: Ketu
Endereço: Av. Vasco da Gama , 463 - Vasco da Gama.

Questões

MABEL – Por favor, conte como surgiu a Casa Branca?
OGÃ WILLYS – Essa, a gente chama o terreiro de egbé, em yorubá, surgiu da transferência da Barroquinha onde foi originalmente fundado, no século XVIII e século XIX, começou o processo de modernização da cidade, e as autoridades da época naturalmente não queriam um terreiro de candomblé praticamente no centro da cidade. Então, aquelas africanas que fundaram o terreiro de candomblé lá, que se chamava Ilê Axé Airá Itila, começaram procurar áreas mais remotas. A gente não tem uma história, um registro escrito, pra provar isso. Isso que a gente tem é uma tradição oral. Mas imaginina-se, isso também tem de acordo com as pesquisas históricas do professor Nicolau, Lisa Castilho. Parece que foi em 1830, ou um pouco antes, em 1825 que foi fundado este terreiro aqui. Justamente por causa deste deslocamento dos terreiros de candomblé, do centro para áreas mais periféricas.

MABEL – 1825 aqui neste local, mas o axé veio de lá da Barroquinha.
OGÃ WILLYS – Isso. Foi lá no final do século XVIII, 1780, a gente não tem datas precisas. O grande desafio da pesquisa é você casar os nomes que são utilizados aqui, que são em yorubá, com os nomes cristãos, que são os nomes que estão nos documentos. Então, por exemplo, a fundadora daqui foi Yanassô, qual era o nome dela cristão a gente não sabe.

MABEL – É realmente para se fazer o resgate disso tudo é bem complicado. Hoje quem é a Yalorixá responsável por esta casa e desde quando ela está responsável?
OGÃ WILLYS – Hoje é a Mãe Tatá, Altamira dos Santos, ela está na liderança desde 84 (1984).

MABEL – E você como ogã desta casa é responsável por responder por ela desde quando?
OGÃ WILLYS – Desde o ano passado, quando eu passei ser o vice-presidente responsável pela sociedade civil.

MABEL – Mas é ogã, como você me falou, a 16 anos. Você é feito aqui nesta casa.
OGÃ WILLYS – É essa aqui é a minha cadeira (se referindo a uma das cadeiras próximas aos centro do barracão).

MABEL – Do que depende o bom funcionamento do terreiro?
OGÃ WILLYS – Uma boa pergunta! Mas em que sentido, de estrutura?

MABEL – No sentido mais amplo, tanto estrutural como espiritual.
OGÃ WILLYS – Depende da liderança, depende dos recursos que a comunidade tem, depende, também, dos laços familiares que unem as pessoas dentro do terreiro. Mas basicamente, dos recursos e da liderança.

MABEL – Os recursos que você diz é no sentido financeiro?
OGÃ WILLYS – Especialmente os recursos financeiros. Porque são festas que a gente tem um gasto muito alto, de energia, de água, de comida para alimentar esse povo todo. A noite, durante as cerimônias também se distribui comida. É um gasto relativamente alto.

MABEL – Além do que, o trabalho no terreiro não é remunerado, então as pessoas que vivem essencialmente aqui no candomblé precisam de contribuição, não é isso?
OGÃ WILLYS – Exatamente, mas mesmo assim, todo mundo que está aqui tem os seus empregos lá fora, então a gente se divide entre lá fora e aqui dentro, em termos de tempo e de trabalho.

MABEL – Qual o papel do terreiro diante da comunidade? E que comunidade ele atende?
OGÃ WILLYS – Ele atende a essa comunidade aqui do Engenho Velho, tanto que tem o mesmo nome, as pessoas se confundem, quando se diz “sou do Engenho Velho”, bem o Engenho Velho tem milhares de terreiros, mas sempre se associa a Casa Branca.

MABEL – E qual é esse papel?
OGÃ WILLYS – Ah, o papel, tem esse papel histórico de ser considerado, não comprovadamente, o terreiro de maior tempo de funcionamento aqui na Bahia. O que não quer dizer que foi o primeiro. Mas que funcionando é o que tem mais tempo. Como te falei, lá pelo meados do século XIX. E isso tem uma importância histórica e religiosa grande. Também foi o primeiro terreiro a ser tombado, como histórico, dando reconhecimento a essa importância. É isso aí, a importância é essa.

MABEL – E extra-muros da Casa Branca, quais o espaços têm importância para os rituais?
OGÃ WILLYS – Espaços de natureza, como por exemplo o Dique do Tororó. Eu estou falando de uma maneira geral para a comunidade do Candomblé. Tem cachoeiras como São Bartolomeu, as ruas também, locais afastados do terreiro onde tem mato, como a Avenida Paralela, Valéria, Pituaçú também. São os dois locais que ainda existe natureza aqui.

MABEL – Sempre espaços naturais que não tenham sofrido grandes interferências.
OGÃ WILLYS – Exato.

MABEL – E no espaço urbano, no meio urbano, praças.
OGÃ WILLYS – As ruas.

MABEL – Só as ruas? De que forma?
OGÃ WILLYS – Como forma de colocar as oferendas para aqueles orixás de rua, como é o caso de exú, de ogun, só!

MABEL – No caso da inexistência de materiais para os rituais, aqui dentro do espaço do terreiro, qual local é recomendado para se fazer esta busca?
OGÃ WILLYS – Bom, a gente está tendo que ir cada vez mais distante. Antigamente se encontrava tudo aqui. Mas estes terreno, antes de ser tombado ele começou a ser apropriado pela vizinhança. Invadido. E isso fez com que a gente ficasse com menos espaço para plantar e para manter o que existe. Então, a gente está tendo que ir para áreas cada vez mais distantes, como falei para você, Paralela, Estrada do Coco. Tem filhos que têm casas nestes locais e aí fornecem. Por exemplo o mariô, que é feito da tala do licurí, e nas festas a gente tem que colocar isso.

MABEL – Todas as casas tem isso.
OGÃ WILLYS – Isso tem a função de proteger a casa contra a invasão de espíritos de morte.

MABEL – E nas feiras? Os materiais são comprados nas feiras também?
OGÃ WILLYS – Também nas feiras, algumas coisas vêm, são feitas aqui no Brasil, outras vêm da África, são importadas. A gente utiliza materiais importados da Europa, que não tem aqui, são fios de contas, contas de vidro, que não se faz aqui. São da Tchecoslováquia, da Romênia. Basicamente destes lugares.

MABEL – Então, as folhas são sempre colhidas dos espaços abertos. Nunca são compradas.
OGÃ WILLYS – Não. As folhas não são compradas, são coletadas. Aqui, nos espaços abertos ou outras casas que tenham estas folhas.

MABEL – Vocês podem fazer esta busca em outros terreiros.
OGÃ WILLYS – É.

MABEL – Em quais circunstâncias, o deslocamento de um assentamento é necessário, dentro da área do próprio terreiro?
OGÃ WILLYS – Disso aqui? (se referindo ao barracão)

MABEL – Por exemplo, uma destas casas que sejam assentamentos, pode, em algum momento, ser necessário o seu deslocamento. Seja por risco de desabamento, ou de alguma questão ritual. É possível, por uma questão ritual?
OGÃ WILLYS – Não, por questão ritual não. A gente não tem essa experiência aqui, porque tudo que você vê aqui está desde o início. Nada pode se mover daqui. Por exemplo, aquela casa (referindo-se a um assentamento vizinho ao barracão) foi reformada, mas não foi aumentada, poderia, mas não foi.

MABEL – Os assentamentos não podem sair de um ponto para o outro.
OGÃ WILLYS – Não. Porque o chão é importante.

MABEL – E foi assentado ali fica.
OGÃ WILLYS – Só se for por uma questão de desapropriação de terreno. Mesmo em questão de desabamento, se reconstrói tudo no mesmo local.

MABEL – Então é feito todo trabalho para que seja recolocado.
OGÃ WILLYS – Exatamente.

MABEL – Caso existam, quais os principais problemas que dizem respeito aos funcionamento do terreiro? Me refiro a isso como uma questão ampla na cidade.
OGÃ WILLYS – Bom, hoje o que a gente encara como um problema, isso é minha opinião, não é do terreiro, é a intolerância religiosa. Também a questão financeira. Muitos terreiros não conseguem se sustentar, porque é realmente dispendioso. Nosso processo de iniciação é caro, não é barato! Acho que esses dois.

MABEL – E o ruído, além da questão das invasões?
OGÃ WILLYS – O ruído externo, não. A gente tem essa avenida que é barulhenta, mas que não atrapalha.

MABEL – E com a vizinhança é tranqüilo?
OGÃ WILLYS – É tranqüilo. Porque essa vizinhança, se você for pensar em temos de atividade, essa casa é mais antiga. As pessoas que moram aqui, já nasceram ouvindo o barulho do atabaque.

MABEL – Então, você entende que a principal ameaça é a intolerância religiosa mesmo.

OGÃ WILLYS – É.

MABEL – A minha próxima pergunta já foi respondida, era a se a área perdeu terreno para as invasões. Essas invasões atrapalham a rotina da casa?
OGÃ WILLYS – Não interferem. Só a perda da roça. Só perdeu espaço físico, mas eles não incomodam, também não tem nenhum ato de agressão. Também eles estão tomando o terreno na deles!!! Tem casas aqui, que se a gente não ficar de olho, cada dia aumenta um metro!

MABEL – O que pode determinar o fim de um terreiro?
OGÃ WILLYS – Várias coisas. Falta de um sucessor depois que um líder morre. Às vezes tem um sucessor mas as pessoas resolvem tomar seu caminho. Perda de espaço também pode determinar o fim, como aconteceu com vário terreiros naquela região da Barra, do Calabar. Acho que só.

MABEL – O que motivou a solicitação do tombamento deste terreiro?
OGÃ WILLYS – Bom, eu não sei, eu tenho uma desconfiança. Na época que isso aconteceu eu era muito novo, eu não participava destas ações. Esse processo começou no início da década de 80. Eu imagino que tenha sido, primeiramente uma necessidade de se reconhecer uma casa do século XIX, se reconhecer como um patrimônio tão importante quanto as outras igrejas, como a católica, que várias são tombadas. Eu acho que a motivação inicial foi essa. Acho também que na época se imaginou que isso fosse gerar algum benefício, de manutenção. O que não acontece! Agora mesmo, a gente está com um projeto de reformar esta coroa (referindo-se a coroa central que envolve o mastro principal do barracão). E a gente está enfrentando um grande problema burocrático de aprovação e avaliação do projeto, que é um projeto do IPAC, então a gente está como bola de tênis, entre o IPAC e o IPHAN. A semana passada levei três ofícios lá, provavelmente esta semana terei que levar mais um. Levar o currículo da casa, a história da casa, de como esta coroa foi feita, ela tem símbolos que se remetem a xangô. Então, eu acho que no início haviam estas duas expectativas.

MABEL – Você não tem aprofundamento desta questão porque não participou.
OGÃ WILLYS – Quem participou foi Ordep Serra.

MABEL – Ele é filho da casa?
OGÃ WILLYS – Ordep é ogã, mas não foi iniciado. Acho que ele seria a pessoa mais indicada para falar sobre isso. Esta entrevista poderia ser feita com ele também.

MABEL – Além dos pesquisadores, eu preciso saber a opinião da casa, conhecer a casa. Ordep pode ter uma opinião mais institucional, por ter participado dos processos. O meu interesse aqui é ter a opinião da casa, dos filhos da casa.
OGÃ WILLYS – Era ele e Agnelo, que era o ogã daqui, ele já morreu. Ele era o ogã mais antigo daqui e era presidente da sociedade civil.

MABEL – A comunidade de envolveu bastante na questão do tombamento? Ao observar o processo identifiquei essa mobilização, tem também um abaixo assinado.
OGÃ WILLYS – Por causa desta importância simbólica do terreiro mais antigo.

MABEL – Quem era o responsável pela casa, como Yalorixá na época?
OGÃ WILLYS – Era, se eu não me engano, Dona Marieta Cardoso.

MABEL – Você conhece alguns problemas surgidos para se adquirir o tombamento?
OGÃ WILLYS – Eu acho que o primeiro problema é que numa época, 1980, num período pós ditadura, uma comunidade negra e pobre requerer o reconhecimento de uma casa de

candomblé que ainda naquela época sofria um preconceito. É, eu acho que o preconceito foi o maior problema mesmo.

MABEL – Mais até que a questão fundiária.
OGÃ WILLYS – Com certeza!

MABEL – Por ter que ver a titulação de posse da terra.
OGÃ WILLYS – Engraçado, naquela época a gente não tinha título de terra, e só a três anos atrás, eu te falei da pesquisadora Lisa Castilho, e ela numa destas pesquisas encontrou o testamento de Marcelina da Silva, que foi a proprietária desse terreno. Só que já veio mais de vinte anos depois, se estivesse descoberto isso na época seria muito mais fácil. Seria muito mais rápido, era um testamento onde estava a localização do terreno e ela doando para a comunidade do candomblé.

MABEL – Mas já foi feita a doação e você tem a documentação (referência a titularidade da família Príncipe).
OGÃ WILLYS – Mas este documento é do século XIX. O processo de tombamento seria muito mais rápido se estivéssemos com este documento.

MABEL – E após a decisão pelo tombamento, qual foi a reação da comunidade? As expectativas?
OGÃ WILLYS – Como estava te falando, primeiro a expectativa de ter, sei lá, uma ajuda financeira para melhorar na estrutura do terreiro e da casa. Isso foi feito muito tempo depois a trocou-se o telhado, que estava muito precário. Outra questão que foi problemática foi a presença de um posto de gasolina que invadiu o terreno aí de baixo, então a segunda coisa foi expulsar este posto daí de baixo e recuperar o terreno que originalmente era do terreiro, mas, de novo, como é que vai se provar que este terreno é do terreiro, pertencia ao terreiro. Daí de novo a questão do testamento, se tivéssemos descoberto o testamento antes teria sido mais fácil.

MABEL – O que mudou depois do tombamento?
OGÃ WILLYS – Boa pergunta. Só mais burocracia pra gente. È porque tudo aqui que se queira modificar é necessária a autorização do IPHAN.

MABEL – Mas vocês não conseguiram mais recursos por conta do tombamento?
OGÃ WILLYS – Ah sim, mas não pelas agências governamentais, muito mais pelo setor privado. Toda essa fiação elétrica daqui foi modificada por uma empresa privada, que tem um programa de assistência a esses monumentos históricos, e que claro, por ser um terreiro tombado deve ter prioridade por ser tombado.

MABEL – Depois do tombamento em quais momentos o terreiro se relacionou com o IPHAN, só nessa questão de autorizações?
OGÃ WILLYS – Só nesta questão de autorizações.

MABEL – Pedidos de apoio para uma ação ou outra.
OGÃ WILLYS – A gente pede, demora. Aquela burocracia, por exemplo, essas janelas estavam caindo aos pedaços. Tinha que se fazer alguma coisa, a madeira estava se deteriorando e praticamente a casa estava aberta. Então se encaminha um requerimento, pedindo ao IPHAN a troca das janelas. O IPHAN comunica que tem que se achar uma janela muito parecida com aquela. Se não achar a janela tem que mandar fazer. A gente não achou, essa aqui foi o que se achou mais próximo e se comprou, e teve que colocar esta emenda, entendeu. Era o mais parecido com o que havia antes, era este tipo de janela. Mas ela não tinha a altura que eles (o IPHAN) queriam, então a gente teve que improvisar e colocar essa madeira.

MABEL – O IPHAN vem regularmente ao terreiro fazer vistorias?
OGÃ WILLYS – Eu nunca vi!

MABEL – E no caso de construções e acréscimos e casas de pessoas ligadas daqui.
OGÃ WILLYS – Não, porque o tombamento é só dessa construção aqui (referindo-se ao barracão).

MABEL – O tombamento é da área.
OGÃ WILLYS – Mas o IPHAN não fiscaliza as outras áreas.

MABEL – Não fiscaliza, ele só vem ao barracão?
OGÃ WILLYS – Pelo que eu sei sim. Porque, agora mesmo a gente fez aquela reforma (referindo-se ao assentamento próximo ao barracão), onde você vê aquele telhado, e o IPHAN não veio aqui.

MABEL – E vocês chegaram fazer a solicitação desta alteração?
OGÃ WILLYS – Não lembro, eu tenho que falar com Sinhá, ela que gerenciou isso aí. Eu acho que não. Agora, tem a casa de oxossi que a gente vai ampliar. Parece que tem um fundo aí, chama Aquibantú, é uma Associação das comunidades dos terreiros, os recursos vêm de lá. Eu não sei se o IPHAN autorizou, se vêm fiscalizar. Eu não sei, tenho que ver.

MABEL – Só para te informar, é necessário encaminhar, porque o tombamento é da área.
OGÃ WILLYS – Certo. Você fala para qualquer tipo de construção?

MABEL – É. Dentro da área tombada, do perímetro sim. Até para construção na vizinhança, o IPHAN precisa fiscalizar se um vizinho subiu demais a construção, se interferir, devassar a intimidade da casa através de uma construção vocês podem pedir.
OGÃ WILLYS – É bom saber disso!

MABEL – Em princípio, para que se proceda com as modificações é necessário solicitar ao IPHAN. Qual a sua opinião quanto a isso?
OGÃ WILLYS – Eu acho que o IPHAN deveria vir até a gente. Porque pedir autorização soa como que a comunidade tem não mais aquele patrimônio que é da comunidade, é como se o patrimônio pertencesse já a outra pessoa. Me parece que o IPHAN como uma agência do governo, acho que a ação é regular e fiscalizar. Eu não sei se por uma questão de orçamento, mas eles deviam estar mais próximos, tá mais presente, vir mais a casa. Como você falou, são apenas cinco terreiros de candomblé, seria muito fácil fiscalizar isso.

MABEL – O IPHAN tem um papel bem mais amplo, ele não fiscaliza apenas a questão dos terreiros. Há um número grande de imóveis.
OGÃ WILLYS – Mas terreiros são apenas cinco! Eu acho importante, bom se é tombado, e o tombamento não é uma imposição, o IPHAN não impõe o tombamento, geralmente é a comunidade é que solicita. Se quer o tombamento essa é a condição, que se fiscalize, as orientações que são necessárias para as reformas, eu concordo, mas eu acho que deveria estar mais presente.

MABEL – Quais os pontos positivos e negativos de se ter o espaço do terreiro tombado?
OGÃ WILLYS – Os positivos são mais nominais do que práticos. Aquela placa lá em baixo que diz “Terreiro da Casa Branca, tombado pelo Patrimônio Histórico, tal data...”. Isso dentro da comunidade dá um certo prestígio também, diante de outras casas. Significa que politicamente as que foram tombadas estão mais adiante. É uma coisa que eu não concordo, a comunidade do candomblé deveria se unir mais e julgar qual o terreiro, sugerisse qual

deveria ser tombado, e não os casos individuais. Acho que estes são os pontos positivos. O outro ponto positivo é a facilidade de se adquirir recursos para reforma. Os negativos, eu acho que a burocracia, o que é natural em qualquer órgão do governo, por exemplo a reforma desta coroa já está num processo de mais de sete anos. Não dentro do IPHAN, mas desde o projeto. Aí vem um artista aqui, diz que tem uma proposta de reformar esta coroa, mostra a intenção, o desejo, aí vai para, entendeu, IPHAN, não sei o que, aí volta, não foi aprovado. Agora, finalmente, parece que vai, a gente está trabalhando duro para isso, estamos fornecendo todas as informações que eles estão pedindo. Eu espero que funcione desta vez. A coroa está caindo aos pedaços. Daqui a pouco a gente não vai ter mais. Ela é feita toda em madeira, os cupins estão acabando com ela. É de uma madeira muito frágil, de péssima qualidade, porque foi feita por uma filha de santo daqui, com recursos próprios, manualmente.

MABEL – No seu entendimento, qual seria a melhor forma de proteger o Candomblé de uma maneira geral?
OGÃ WILLYS – Proteger não seria a palavra mais apropriada. Eu acho que o Candomblé precisa que as pessoas respeitem. O Candomblé não precisa de proteção, precisa só de respeito aos patrimônios tanto físicos quanto imateriais, que vieram com os africanos. Precisa de tolerância, liberdade religiosa, que isso seja uma coisa exercitada, que não seja só na constituição, mas que as leis sejam reforçadas. Proteção a gente não precisa não, já tem demais aqui. O Candomblé já sofreu muitos ataques, mas hoje a comunidade resolveu reagir contra estes ataques. Isso quer dizer que a comunidade tem uma agência nisso aí. Então, proteção não. Mas sim respeito.

MABEL – Obrigada por sua atenção.

Identificação do entrevistado
Nome: Zaídes Iracema de Melo, Anandoji (mãe de santo), Mãe Índia
Função no terreiro: Zeladora
Sexo: feminino
Idade: 46
Data da entrevista: 14/11/2009, às 11:00h.
Identificação do Terreiro: Zogodo Bogum Male Rundó
Nomes: Bogum
Nação: Jêje
Endereço: Ladeira Manuel Bomfim, 35 - Eng. Velho da Federação.

Questões
MABEL – A senhora tem notícia de quando foi fundado este terreiro? Conhece a história de como o Bogum surgiu?
ANANDOJI – Olha bem, acho que 1835. Segundo eles contam (referindo-se aos mais velhos da casa) foi na época da revolução dos malês, aí teve a revolução e eles já ficaram aqui, por isso o nome do terreiro é Zogodo Bogum Male Rundó.

MABEL – Já existia a Casa Branca aqui?
ANANDOJI – A nação jêje é essa aqui. Casa Branca é outra nação, é ketu.

MABEL – Eu sei. Mas eles já estavam aqui alocados?
ANANDOJI – Eu não sei dizer.

MABEL – Desde quando a senhora é responsável pelo terreiro do Bogum?
ANANDOJI – Olha, eu tenho na casa sete anos que eu assumi.

MABEL – A senhora é feita aqui?
ANANDOJI – Sou.

MABEL – Desde criança?
ANANDOJI – Eu tenho 26 anos de iniciada na casa.

MABEL – Do que depende o bom funcionamento daqui do Bogum?
ANANDOJI – A união, em primeiro lugar né, a cooperação de todos. É isso que faz a força, todos se unirem.

MABEL – Quando a senhora diz todos, se só refere aos filhos da casa ou a vizinhança também?
ANANDOJI – Principalmente os filhos da casa. Eles fazem parte do conjunto.

MABEL – Qual o papel do Bogum diante a comunidade? Tem algum papel social?
ANANDOJI – Temos o trabalho do Ecocentro, temos a capoeira, agora estamos querendo colocar outros trabalhos também.

MABEL – Qual é a comunidade que vocês atendem, é só aqui a vizinhança?
ANANDOJI – Só a vizinhança, a comunidade mesmo.

MABEL – Existem espaços aqui na cidade, fora dos limites do Bogum, que tenha importância para os seus rituais?
ANANDOJI – A fonte na qual fazemos todo ano a água de Olissá.
MABEL – Onde fica?
ANANDOJI – Descendo a ladeira, é aqui perto.

MABEL – E por que é separada daqui?

ANANDOJI – Porque sempre foi assim. Isso tudo aqui era do Bogum. As ocupações foram separando ela daqui.

MABEL – No caso da inexistência de algum material que seja necessário para algum ritual daqui, que não tenha aqui dentro, onde seus filhos vão buscar este material?
ANANDOJI – As folhas?

MABEL – Isso.
ANANDOJI – Vão sempre pegar na Paralela, tem um filho da casa apropriado para isso. Não é bom comprar folha em feira.

MABEL – Há possibilidade de comprar, caso não se encontre?
ANANDOJI – Caso não encontre é, a gente compra, mas não é o certo. Só em último caso.

MABEL – Exceto as folhas, alguns objetos podem ser comprados, ou alguém da casa faz?
ANANDOJI – Podem. As ferramentas não. As ferramentas eu tenho um ogã da casa que faz, que é de Ogum.

MABEL – Em qual circunstância o deslocamento de algum assentamento, ou do barracão é necessário, o que determina a mudança de alguma coisa daqui do espaço do terreiro? Por exemplo, se for necessário mudar o assentamento de Ossaim de um determinado ponto para o outro, é possível que isso aconteça? O que pode determinar isso?
ANANDOJI – É se for possível, primeiro temos que ir ao jogo, temos que perguntar, se ele quiser, é ele que determina. A gente não pode fazer uma coisa sem ele querer.

MABEL – Isso pode partir dele, como isso acontece?
ANANDOJI – Pode. A gente vai pro jogo pra saber, entendeu, pra saber tudo direitinho, se definir a gente faz. Mas isso é bem difícil acontece!

MABEL – Caso existam, quais os principais problemas dizem respeito ao funcionamento do terreiro?
ANANDOJI – Como assim?

MABEL – Em relação a vizinhança, algum convívio, a um órgão governamental?
ANANDOJI – É como eu te falo, nós perdemos a nossa privacidade. Tem coisas que não podemos fazer, ou a gente faz de madrugada, ou a não fazemos, porque durante o dia está com muito tumulto, a vizinhança, eles ficam com as janelas vendo os nossos rituais. Então, isso não é bom.

MABEL – Existem janelas vizinhas voltadas para o espaço daqui?
ANANDOJI – Tem. Eu mesma já briguei com vizinho daqui!

MABEL – Isso não poderia ter.
ANANDOJI – É. Quando a gente está fazendo alguma atividade, alguma matança, algum ebó, eles ficam, todos, olhando. Isso não é bom, nem pra gente, nem pra eles.

MABEL – E o ruído incomoda?
ANANDOJI – Incomoda. Essa semana mesmo, meu filho atendeu uma criatura, eu tive que ir lá fora pedir que abaixassem o som, porque eu ia atender uma pessoa. Mas incomoda, incomoda mesmo.

MABEL – Estas são as questões principais que atrapalham o funcionamento.
ANANDOJI – É, são as principais.

MABEL – É uma pergunta repetida, mas, enfim. O terreiro já perdeu áreas para invasão, mas, qual a área, aproximadamente se perdeu? Ele está bem reduzido, ele ia até a avenida?
ANANDOJI – Ia até lá do outro lado, isso tudo aqui era do Bogum, até o fundo da Casa Branca era daqui do Bogum, e nós perdemos. Foi o progresso também né, porque isso tudo era daqui do terreiro.

MABEL – Existe alguma coisa que pode determinar o fim do terreiro?
ANANDOJI – Olhe, até então, eu nunca ouvi falar. Acho que para ter o fim do terreiro só depende dos Voduns. Só por determinação deles.

MABEL – Vamos entrar no assunto do tombamento. O que motivou a solicitação do tombamento?
ANANDOJI – É o seguinte, a maioria dos terreiros de Salvador, todos estão tombados, porque o Bogum não, não é? Isso não foi uma coisa minha, da minha gestão, isso foi uma coisa da época da minha mãe santo, da minha avó. Mas naquela época, eu não tinha tanto envolvimento, eu não sabia realmente a importância da coisa, do tombamento.

MABEL – Como você entende essa importância?
ANANDOJI – Eu acho que é muito bom pra gente, devido as carências, eu acho bom.

MABEL – Que esteve envolvido, da casa, na época da solicitação?
ANANDOJI – Professor Jaime Sodré, junto com algumas vodunci da casa, a equede Jandira, Urânia, também estava na época, meu irmão também, o Rundó da casa, eu e o professor Bira, para dar uma força, na gestão dele, professor Júlio Braga, e, como você já sabe, professor Ordep Serra.

MABEL – A comunidade se envolveu nesta questão?
ANANDOJI – Você fala da comunidade daqui de dentro do terreiro?

MABEL – Tanto daqui como a vizinhança.
ANANDOJI – Não, a vizinhança ainda não sabe. É uma coisa que ficou só entre a gente aqui.

MABEL – O que pode estar dificultando a obtenção deste tombamento no nível federal? O que você identifica que está atrapalhando?
ANANDOJI – Coisa da documentação da casa.

MABEL – Só isso?
ANANDOJI – É. Mas, graças a Deus, com os meus Voduns, já está encaminhando.
MABEL – Você tem alguma expectativa de alguma mudança após o tombamento?
ANANDOJI – Minha expectativa é recuperar, não toda a área, mas uma parte da área, estamos muito reduzidos.

MABEL – Financiamento e espaço.
ANANDOJI – Estamos muito apertados. A tendência é crescer, os ogãs, os voduns, gente de fora, não tem quarto, a gente precisa de espaço.

MABEL – Em quais momentos vocês, o terreiro, se relacionou com o IPHAN, lembra de algum momento, quantas vezes isso já aconteceu?
ANANDOJI – Até que o IPHAN está bem próximo, a gente cobra, né.

MABEL – Eles vêm com regularidade aqui?

ANANDOJI – Não. Antes vinha, mas agora não. Agora, acho que teve uma reunião, estavam lá aquela turma toda (referindo-se ao seminário internacional que ocorreu no fim de outubro no IPHAN).

MABEL – Quando é necessário fazer alguma modificação aqui no Bogum, vocês chegaram fazer alguma solicitação? Se é que aconteceu alguma modificação.
ANANDOJI – Não, até que não. A única coisa que modificou aqui na época do prefeito Imbassaí, que aumentamos o terreiro, que construímos aqui esta casa (referindo-se a construção de dois pavimentos onde a zeladora mora). Mas, fora isso não.

MABEL – Em princípio, quando um terreiro é tombado, qualquer modificação deve ser comunicada, você concorda com isso?
ANANDOJI – E acho que, como eu posso dizer, vira um pouco a responsabilidade da gente. Conseguir a autorização, às vezes demora, dificulta um pouco pra gente.

MABEL – Você consegue identificar algum ponto negativo em se ter o tombamento, você já falou que é positivo por ter a possibilidade de ter recurso para melhorar o espaço, fazer obra, mas identifica algo que possa atrapalhar?
ANANDOJI – Olhe, Mabel, não sei, porque eu nunca passei por isso, entendeu, e eu não tenho essa experiência toda em questão do tombamento. Mas tudo tem seu lado bom e seu lado ruim. Até então estou vendo só o lado bom.

MABEL – De uma maneira geral, no seu entendimento, qual seria a maneira mais interessante, mais correta em a proteção do Candomblé, de forma institucional?
ANANDOJI – Proteger em que sentido?

MABEL – A possibilidade de manutenção da existência dos espaços. Como aqui, que já teve uma redução grande de área, outros terreiros também estão passando por isso. E a questão, também, dos rituais, da possibilidade de se fazer os rituais com liberdade.
ANANDOJI – Acho que a gente deve ter mais liberdade. A gente hoje está muito preso. Hoje, se a gente soltar um foguete, a vizinhança já ta falando, não tem a compreensão. Não todos, entendeu.

MABEL – Tem muitos filhos de santo que moram aqui por perto?
ANANDOJI – Tem. É a parte que entende numa boa, que é a maioria. Mas basta um só para incomodar, ali na frente tem um mesmo. Nós temos a nossa alvorada aqui, na nossa obrigação, a gente começa às 4 horas da manhã , tem essa coisa toda. Aí fica, ai meu Deus, tem que vê aí como é que fica, tem criança pequena na vizinha. Aí começa a reclamação, “ah porque eu tenho filho pequeno”. Aí cria uma situação, a gente fica assim... A gente queria ter mais liberdade.

MABEL – Só mais uma questão de curiosidade, além da Paralela e da fonte logo aqui abaixo, tem mais algum lugar que se utiliza para rituais? Algum parque, a rua. Usa a rua para rituais? Algum outro lugar.
ANANDOJI – A rua sim, temos obrigações, temos que despachar usamos aqui mesmo, e, também, na rua que a gente vai de madrugada despacha, pede aos donos da rua que nos proteja. Alimentar os donos da rua para que eles nos proteja.

MABEL – Então usa o espaço público. Nos momentos de festas e rituais é usado o espaço público ou só nesses casos, de despachar para os donos da rua?
ANANDOJI – Não. Usar o espaço público é o seguinte, não é para cortar, fazer matança, é uma bem “basicazinha”, é uma farofa que a gente despacha, aqui tem muita encruzilhada (refere-se aos cruzamentos de ruas) a gente tem que tomar conta, fechar tudo para nos proteger!

MABEL – Muito bem. Obrigada por sua atenção.
ANANDOJI – Apareça um outro dia pra gente conversar mais.

Fim da Gravação.

Identificação do entrevistado
Nome: (Tata dya Nkisi) Anselmo José da Gama Santos, Bisneto de Jubiabá – Severiano Manoel de Abreu, Neto de João da Goméia - João Alves Torres Filho, filho de Mirinha do Portão - Altamira Maria Conceição Souza.
Função no terreiro: Sacerdote de Religião de Matriz Africana, representante da cultura Bantu de tradição congo-angola, responsável pelo Terreiro Mokambo - Onzo Nguzo Za Nkisi Dandalunda Ye Tempo, que significa Casa da Força Espiritual das Divindades Dandalunda e Tempo.
Localização do terreiro: Rua Heide Carneiro nº 89, no Loteamento Vila Dois de Julho/Paralela
Sexo: masculino
Entrevista realizada no dia 27 de agosto de 2009, as 16:00h.

Questões
MABEL - Como surgiu o terreiro Mokambo?
TATA ANSELMO - Olha, eu digo sempre as pessoas que casa de santo não é uma coisa que a gente quer, diz – Ah, vou abrir um terreiro!, não é assim! A religião de matriz africana, o Candomblé, propriamente dito, ele está baseado em todo um ritual ancestral. Então, é a nossa ancestralidade que nos conduz. Pra você ter uma idéia, quando eu comecei a ser cobrado pela espiritualidade que precisava de um lugar pra mim exercer a função de sacerdote, de zelador, que as pessoas chamam vulgarmente de pai-de-santo. Eu acabei comprando esse terreno na mão do enteado da minha mãe-de-santo sem saber, quem eu nunca conheci! Depois, a gente conversando, que eu fui saber que ele era enteado da minha mãe-de-santo. Pra você ver como já existe uma certa manipulação aí. Manipulação, que eu digo, das divindades lá em cima como eles fazem, como eles querem. E aí, quando eu coloquei o nome, eu tenho essa coisa de que a gente hoje tem uma certa liberdade. Inclusive o artigo 275, da constituição do Estado da Bahia, dá o status de religião ao Candomblé, famosos, que era uma seita, que todos chamavam de seita, e é uma religião. E aí o que que a gente faz, a gente vai e tenta desassociar daquela tradição católica, antiga, por que era necessário num determinado momento, mas hoje não é. E não é, por que não é, que eu vou cuspir, ou que eu vou jogar fora, ou cuspir no prato que eu comi. Eu respeito toda tradição católica que eu encontrei. Mas, por exemplo, na casa da minha mãe, Terreiro São Jorge filho da Goméia, eu não poderia colocar o mesmo nome do terreiro como se fosse um terreiro de santo católico também, porque hoje o meu momento é outro, não é o mesmo momento dela. Então, do terreiro ficou Onzo Nguzo Za Nkisi Dandalunda Ye Tempo. Posteriormente, quando fomos dar andamento à documentação e tudo, nós descobrimos que essa terra era remanescente de uma fazenda que se chamava Fazenda Mokambo. Mokambo é um nome africano, precisamente em Kikoongo, que designa as habitações das autoridade que tomavam conta dos quilombos. Como a arquitetura africana é de taipa, então, no Brasil, ficou também a tradução como lugar de pobre, palafita. Mas, na realidade, na língua original, mokambo quer dizer cumieira, aquelas pessoas que dão o norte e que mandam, então, eles habitavam os mokambos, eram as habitações de quem liderava os quilombos. Aí veio acontecer de parar dentro do mokambo, isso é ou não é uma manifestação divina?

MABEL – Com certeza! Bem, desde quando o senhor é responsável por esta casa?
TATA ANSELMO – Bom, na realidade eu me iniciei em 1975, eu tenho 34 anos de iniciado no Camdomblé, e o instituto de teologia do povo-de-santo é o terreiro aonde ele foi feito. Então, eu tive o meu tempo pra poder aprender e aos 21 anos de iniciado, eu abro o Terreiro Mokambo, no ano de 1996, precisamente no dia 18 de janeiro de 1996, com 21 anos de iniciado já.

MABEL – E o senhor foi iniciado em qual terreiro, neste caso?
TATA ANSELMO – Fui iniciado no Rio de Janeiro, no Terreiro Abaçá de Kavungo, que inclusive isso consta na minha biografia, que tem no site do terreiro

(http://terreiromokambo.org.br/). Tem a obrigação de uma ano, depois tem a de três anos, e vim para a Bahia de volta, então vim morar na Bahia pela primeira vez em 1969 pra 70, depois voltei em 74, com medo de "fazer santo" e "fiz o santo" no Rio em 75! Aí, depois volto em 79. Aí, encontro Mirinha do Portão, aí dou a minha obrigação de sete anos, faço todos os rituais novamente. Não que eu não tivesse feito nada errado, mas faz parte dos ritos do Candomblé de Angola. E aí, passei a ser, efetivamente, filho dela e pertencer ao *inguzo* dela, a energia dela.

MABEL – Do quê depende o bom funcionamento daqui do terreiro?
TATA ANSELMO – Olha, pra mim são duas coisas muito, muito importantes. Primeiro, é religiosamente a gente trabalhar com ética. Ética religiosa. Saber que tradição você representa, o que é que você deve fazer, o que é que você não deve fazer. O Candomblé, ele não é uma religião de inovações, nós não podemos encontrar as tradições que nós já encontramos e modificá-las ao nosso "bel prazer". É claro, que essas tradições, elas vão se flexibilizando, mas dentro de uma coisa ética, dentro de uma forma ética, respeitosa, entendeu. Que hoje a gente, inclusive, nem vê tanto assim. Como é que eu falo de uma "forma ética", por exemplo: os meus ancestrais, eles iniciavam as pessoas com uma luz de vela, de candeeiro, de fifó. Hoje a gente tem a luz da COELBA, que ilumina muito mais, é mais rápido. Por que eu não vou usar? E não vou tá quebrando nenhuma tradição porque a forma de iluminação não é nenhuma tradição a ser mantida. Agora, o ritual da iniciação, os rituais necessários pro desenvolvimento espiritual daquela pessoa se mantêm os mesmos, desde que eu aprendi. E a outra forma é e ética religiosa, e a outra é forma moral que você conduz a casa, dentro dos valores morais que você conduz da casa, porque nós fazemos parte de uma sociedade completamente diferente do que a gente cultua, enquanto a cultura africana, ela privilegia o ser, a cultura que a gente vive na sociedade privilegia o ter, então, você vê que são coisas opostas. O Candomblé é acolhedor, ele acolhe qualquer pessoa, com qualquer problema, desde que ele seja um ser humano. Agora, depois que ele é acolhido, ele vai ter que se envolver com a hierarquia de onde ela tá, e ter que seguir aquele ritmo.

MABEL – Qual o papel do terreiro diante da comunidade?
TATA ANSELMO – Extremamente importante. Hoje, então, é mais ainda, porque os terreiros sempre foram colocados nas periferias das cidades, por dois motivos básicos: primeiro, pra tá afastado da classe que se acha melhor, superior, que de superior não tem nada! Mas, aproveitando esse ensejo, o Candomblé, também, aproveitou para estar mais perto da natureza, mais próximo das matas, das fontes, dos rios, das águas, que são elementares e importantíssimos para a condução dos nossos rituais.

MABEL – E no caso daqui, do Mokambo, a população que tem influência, que tem mais proximidade?
TATA ANSELMO – Aonde o Candomblé está inserido, que é a Vila 2 de julho e a comunidade do entorno todo, porque nós desenvolvemos, sempre o Candomblé que é uma religião de acolhimento, sempre desenvolveu trabalhos sociais, só que muito tímida, do portão pra dentro, até por conta do preconceito que tinha lá fora. A partir do momento que o Candomblé foi tendo visibilidade, de que não é uma religião do mal, a gente está tentando "disdemonizar" o Candomblé, até porque as bases que estão assentadas o Candomblé remontam de mais de 5 mil anos, e o diabo é novinho, é do tempo de Jesus, tem 2009 anos, sei lá, não é isso? Então, pra gente não existe isso. Isso foi associado através do sincretismo e de uma forma muito cruel, e sempre atacando o povo negro.

MABEL – E na cidade, no caso Salvador, quais os espaços tem importância para os rituais além do espaço daqui do terreiro?
TATA ANSELMO – Bom, todos os espaços onde a natureza está por inteiro, ela se apresenta por inteiro, um rio caudaloso, a força de uma cachoeira, no mar, numa mata bonita, entendeu, onde a gente pode fazer essa ligação do homem e a natureza de uma

maneira saudável, é importante para o Candomblé. Nós podemos citar em Salvador: o Parque São Bartolomeu, a Lagoa do Abaeté, o Parque Metropolitano de Pituaçú, e diversos outros lugares, o Rio Jacuípe, diversos outros lugares, tem o Encontro das Águas, alí em Busca Vida. Então, são lugares onde a natureza se mantém ainda pura.

MABEL – São sempre espaços naturais que tem importância?
TATA ANSELMO – São, são espaços naturais.

MABEL – E as áreas urbanizadas?
TATA ANSELMO – Não. É muita desinformação, já é um desvio de conduta de algumas pessoas que exercem alguma atividade de religião de matriz africana. Para o Candomblé, todas as divindades, elas tem um local dentro do próprio terreiro. Então, a gente não tem necessidade de tá botando nada na rua. Porque eu acho isso desagradável, e isso acaba, pode até não ser essa a intenção, creio que não seja, mas fica parecendo uma afronta às outras pessoas. Eu sempre fui a favor da convivência interreligiosa. Eu não quero que ninguém me tolere, eu quero que as pessoas convivam comigo. Eu também não quero tolerar ninguém, quero conviver. Então, eu aprendi muito cedo no Candomblé que o meu direito começa onde termina o seu.

MABEL – Agora, a questão dos rituais. Você responde o que for possível, fique a vontade para dizer o que não for possível responder. Caso aqui, dentro do Mokambo, você não tenha um determinado material pra que se faça o ritual neste espaço. Em qual local você vai buscar o material, no comércio, alguma mata próxima.
TATA ANSELMO – Depende o ritual, e depende de que material é.

MABEL – Então no caso, tem material que é cultivado, uma folha, algum animal, que você não tenha aqui no terreiro.
TATA ANSELMO – Se a gente não tiver aqui por perto do terreiro, a gente vai em busca.

MABEL – Isso pode ser comprado?
TATA ANSELMO – Pode! Tem o folheiros, que vão para as matas colher as folhas. Só que essas folhas, elas tem que chegar no terreiro, elas passam por um processo. Porque qualquer um pode tirar folha, todo mundo que tem mão, ninguém que é maneta. Agora, o povo do Candomblé tem um ritual próprio, porque a mata tem dono. Pra nós de nação Angola, todas as matas é Katendê, então, antes de você colher uma folha, você tem horário pra pegar, você tem um ritual pra fazer, de solicitação de pedido pra entrar, de pedido pra sair. E aqui no terreiro, se você pegar a folha, qualquer um pode pegar, agora, sacralizar aquela folha, torná-la sagrada para algum tipo de ritual, é o segredo que está dentro dos controles do Candomblé. E isso ninguém vai tirar.

Interrupção...
MABEL – Ainda sobre a questão dos materiais que sejam necessários serem comprados. Qual lugar que você procura na cidade para fazer este tipo de compra?
TATA ANSELMO – Normalmente, a gente compra na Feira de São Joaquim, na feira de Sete Portas, tem uma feirinha de Itapuã, tem algumas coisas que a gente pode encontrar ali no Relógio de São Pedro, naquelas barraquinhas. É isso que eu estou falando, depende muito do material, do que é, entendeu, porque nem tudo nós temos aqui.

MABEL – Em quais circunstâncias o deslocamento de um assentamento ou do próprio terreiro é necessário?
TATA ANSELMO – Olha, isso não é uma coisa impossível, entendeu, mas quando se estabelece um terreiro de Candomblé em algum lugar, pressupõe-se que ele jamais sairá dali, porque o terreiro de Candomblé é um espaço preparado para receber as cargas das energias que circulam esta casa, através de elementais da natureza, energias positivas ou de crescimento, também energias negativas, energias ruins, elas são concentradas nessa

casa. Então, o terreno aonde é assentado uma casa de Candomblé, um terreiro, ele é preparado pra que ali se inicie uma casa de Candomblé. Tem determinadas divindade que são colocadas numa árvore, e que eu não posso mudar e levar essa árvore “embaixo do meu braço”, entendeu. Então, existe a intenção de que o terreiro se eternize ali. Agora, pode ser que, por uma questão ou outra, precise que haja uma mudança, e aí o zelador que tiver, vai ter que jogar pra saber se essas energias que estão plantadas aqui, se elas vão querer sair pra daí serem transportadas para um outro lugar.

MABEL – E no caso daqui, do próprio espaço do terreiro, se for necessário, por algum motivo retirar um assentamento de um ponto ser deslocado para um outro ponto, caso, eventualmente, seja necessário se fazer um novo caminho aqui no terreiro...
TATA ANSELMO – Claro! Pode ser feito tranquilamente, desde que se obedeça os rituais necessários para que isso seja possível.

MABEL – E se acontecer de uma árvore dessas cair?
TATA ANSELMO – Se cair, a gente tem as obrigações pra fazer, pra recompor a energia. Porque o Candomblé, principalmente, nós de tradição bantu, a gente trabalha a energia vital. A energia vital, ela é extremamente importante para o equilíbrio da comunidade, entendeu, então essas árvores, que têm os assentamentos, que têm as obrigações, elas são seres vivos que interagem com a gente. Então, se você quebrar uma perna, eu tenho que levar você no médico para consertar, pra engessar, aí eu vou ter que te dar uma alimentação espacial, um remédio, com a árvore é a mesma coisa.

MABEL – Já aconteceu aqui no Mokambo, ter que deslocar...
TATA ANSELMO –Graças a Deus não. Nunca! Até aqui, tudo está no seu lugar.

MABEL – Caso existam, quais são os principais problemas que dizem respeito ao funcionamento do terreiro?
TATA ANSELMO – Não, problema nenhum. Porque eu, efetivamente, encaro, se acontecer isso, eu encaro como uma manifestação da própria divindade.

MABEL – E as relações com a vizinhança, com a comunidade, ela é tranquila?
TATA ANSELMO – É a melhor possível, melhor possível, porque nós somos amigos, não somos inimigos, entendeu. Então, os rituais, eles tem hora certa de começar, tem hora de acabar. Eu procuro não ser invasivo com os meus vizinhos, para que eles não sejam invasivos comigo, entendeu, a maioria deles são evangélicos que me tratam com respeito. Quando eu distribuo uma cesta básica, eles vêm, eles pegam a cesta básica, levam. Não tem problema nenhum! Sabe, eu acho que o Candomblé, ele tem que somar, ele já sofreu muito por discriminação e tanta coisa, que agora não tem nem mais porquê se preocupar com isso.

MABEL – Caso existam, quais as principais ameaças aos funcionamento?
TATA ANSELMO – Como o que?
MABEL – Algo externo, a exemplo: ruídos, que possam interferir aqui.
TATA ANSELMO – Eu procuro fazer o máximo pra que nada que venha de fora interfira no andamento do nosso ritual, da nossa tradição, entendeu, e eu acho que isso vai muito da direção da casa, porque se acontecer, nunca aconteceu, mas se acontecer de uma festa na minha casa, alguém vizinho tá com um som alto, e se eu chegar e pedir: - Meu filho, faça o favor não aumente isso não que eu tô precisando lá. Eu acredito que eu vou ser atendido.

MABEL – O espaço do Mokambo já perdeu área pra invasão?
TATA ANSELMO – Já. Não do terreiro propriamente dito, mas do terreno próximo.

MABEL – Quais as consequências dessa invasão, para a casa, para a rotina?

TATA ANSELMO – Terrível! Porque no final do terreno passa o que sobreviveu de um rio, o Rio Trobogy, e o pessoal, nós que construímos aqui no loteamento, nós fizemos fossas, procuramos preservar, e eles não, o pessoal da invasão joga os detritos e a sujeira tudo no rio.

MABEL – E o rio tem influência nos rituais?
TATA ANSELMO – Não, ele passa aqui no fundo, mas eu não posso fazer nada nesse rio, não posso mais. Poluído do jeito que tá!

MABEL – Mas ele fazia parte dos rituais.
TATA ANSELMO – Fazia! A gente podia arriar uma oferenda na beira do rio. Porque, o que que acontece, tudo que eu coloco de oferenda fora do terreiro são coisas biodegradáveis. A gente faz o presente de Dandalunda, uma vez por ano, na Lagoa do Parque Metropolitano de Pituaçú. Então, todo material, é sabonete é perfume, vai dentro da quartinha, sabe, que o barro lá embaixo vai acabar se dissolvendo, o balaio que é de palha vai acabar. Então, eu não coloco nada que eu sei que eu vá prejudicar, porque ano que vem eu vou precisar colocar lá de novo.

MABEL – Então você tem momentos de celebração, de rituais, forma daqui do espaço..
TATA ANSELMO – Como esse presente de Dandalunda, que estou falando pra você.

MABEL – Tem em diversos pontos da cidade?
TATA ANSELMO – Não. Só no Parque Metropolitano de Pituaçú.

MABEL – Só lá?
TATA ANSELMO – Só lá, nas águas.

MABEL – E no mar?
TATA ANSELMO – Não. Dandalunda é a nona das águas doces.

MABEL – O que pode determinar o fim de um terreiro?
TATA ANSELMO – Minha filha, eu acredito que um terreiro não termine, termina a fé da pessoa. Termina é a possibilidade da pessoa entender que ela tá praticando uma religião e não mercantilizar a fé, que é o que está acontecendo muito hoje, entendeu, as pessoas não encaram o terreiro de Candomblé como uma religião, que visa dar o equilíbrio ao ser humano através das energias da natureza, os conhecimentos ancestrais trazidos pelos ancestrais africanos, e que nós ainda temos um pouco dessa essência. Então, hoje se mercantiliza tudo, hoje tem antropólogo, sociólogo, todos os “ólogos” acharam de vir dentro do Candomblé dizer o que o Candomblé é. O Candomblé não precisa disso. O Candomblé precisa manter a tradição, o ritual dele bonitinho, como sempre tem acontecido. E “passar batido” por essa mudança que está acontecendo na sociedade de modo geral.

MABEL – O que motivou a solicitação de tombamento daqui do Mokambo?
TATA ANSELMO – A proteção. Eu encaro o tombamento de um terreiro de Candomblé como uma proteção do Estado, o que não é nenhum favor é obrigação. A partir da própria história das religiões afro-brasileiras, do passado, de discriminação, de... de... sabe, são coisas abomináveis, e que eu acho hoje que no mínimo o governo pode fazer, que o Estado pode fazer, é proteger, porque ele protege uma igreja. Porque não proteger um terreiro de Candomblé? Porque são filosofias de fé diferentes? O Candomblé me ensinou a respeitar os diferentes, e me disse que os meus diferentes não são meus inimigos, eles só são meus diferentes. Eu não tenho necessidade de cultuar os mesmos rituais que eles, porque eu já tenho os que eu cultuo. Mas eu posso respeitar, para que ele possa me respeitar também. Então, o tombamento é sinônimo, para as casas de santo, é sinônimo de proteção do

Estado. Significa que naquele sítio religioso só poderá ser casa de Candomblé. É uma segurança.

MABEL – E no cado da solicitação de tombamento daqui do Mokambo, quem esteve envolvido?
TATA ANSELMO – Quem fez o laudo antropológico foi o professor Ordep Serra, o engenheiro, ou arquiteto Carlos, não sei o nome, desculpe, mas ele quem fez o laudo arquitetônico, tem laudo do meio ambiente, etnobotânico. Todos os laudos necessários para a legitimação do espaço tem. O que não houve foi boa vontade por parte do IPHAN em atender essa solicitação, porque pra eles é mais fácil tombar uma casa do "século não sei de quê", que pode até ter sido um prostíbulo, mas que foi uma prostituta famosa no passado. Então é mais interessante eles terem, não estou falando que isso acontece não, estou falando que é mais fácil fazer isso, do que ver uma casa de matriz africana, que está querendo se estabelecer, que não está querendo ser mais uma, que está querendo dar um norte, e eles sabem exatamente o que isso quer dizer, e eles não entenderem o porquê dessa solicitação.

MABEL – A comunidade se envolveu com essa questão do tombamento?
TATA ANSELMO – A comunidade religiosa, a comunidade como um todo não. Não, porque eu não envolvo a minha prática religiosa com o meu trabalho social. Pra que eu ajude uma pessoa, necessariamente não precisa que ela seja do Candomblé, basta ela ser um ser humano, e precisar.

MABEL – Como você identifica como principal problema em não ter conseguido o tombamento?
TATA ANSELMO – Eu acho que é uma questão do racismo institucional. Sabe, existe um preconceito que já tá impregnado nas pessoas, as pessoas saem dizendo: - Eu não tenho preconceito. Mas têm sim! Elas têm, porque pra elas é muito difícil elas verem uma religião de base negra, uma raça que foi desumanizada pelo colonizador, e de repente, hoje, quem são eles para estar "aspirando" o tombamento, isso é coisa de preto, sabe, então, é o preconceito institucional enraizado nas pessoas, que não permite ver o outro ser feliz, a não ser que aquele outro faça parte da casa, aí tudo é diferente.

MABEL – Quando o tombamento foi negado, qual foi a reação da comunidade?
TATA ANSELMO – De decepção, sabe, de tristeza, de decepção com os poderes instituídos, que a gente sabe que o politicamente o Brasil está extremamente decadente. Decadente de homens públicos de valor, de funcionários de carreira, de valor, sabe, a gente tem esperança de no meio de tanto desmando, de tanto descaso, de tanto desrespeito. Aí a gente vai e se reporta a Ruy Barbosa, que na época dele já dizia "que de tanto a humanidade triunfar na mão dos maus as pessoas têm vergonha de serem honestas". Foi a sensação que eu tive foi de que eu tive vergonha de ser honesto de ser verdadeiro.

MABEL – Qual era a expectativa em relação ao tombamento?
TATA ANSELMO – A expectativa era exatamente esta, a de proteção, sabe, é a coisa de você dizer assim, sabe, eu vou trabalhar, como eu to trabalhando incessantemente pra criar o memorial da casa, porque esta casa tem história, e que esta história não vai parar aí, sabe, toda história tem um início, eu to iniciando uma história de uma raiz nova, de uma tradição nova, e de repente uma tradição Bantu Congo Angola, no berço da tradição Ioruba, que a Bahia se orgulha tanto desse purismo que sabe que não existe, todo mundo sabe que não existe. Então é uma luta incessante e que me instiga. Sabe, eu já entrei com outra solicitação, pedindo para eles reavaliarem essa negação, e acredito que no momento oportuno eu consigo.

MABEL – A gente sabe que quando é aberto o processo para o tombamento passa vigorar, provisoriamente, a proteção do local a que se pretende tombar. Então,

qualquer alteração nesse local cabe ser informado ao IPHAN e o IPHAN deverá julgar procedência ou improcedência da alteração. Durante o processo houveram alterações aqui no terreiro? Chegou a ser solicitado ao IPHAN?
TATA ANSELMO – Não. O IPHAN nunca nos disse o que a gente tinha que fazer, não. Ou seja, o processo existe lá, mas o IPHAN nunca se dignou a dizer: "olha, você precisa fazer isso, isso e isso".

MABEL – Veio algum técnico aqui?
TATA ANSELMO – Não.

MABEL – Não teve visita?
TATA ANSELMO – Não. Teve do IPAC, que já outro caso, é do estado. O IPAC nos certificou, nos deu o documento direitinho, ficou de... aí cai no lugar comum: "porque não tem técnico, porque não tem dinheiro, porque não tem recurso..." Aí, seu fizer o santo do governador, aí aparece tudo! Entendeu, eu não quero que seja desta maneira. Eu não quero incomodar as pessoas que eu conheço, e, graças a Deus, eu posso não ter dinheiro, mas tenho boas amizades, e eu acho que eu não preciso utilizar estas amizades pra isso. Isso é uma coisa lógica! O instituto ta lá pra isso, não é pra outra coisa!?! Entendeu, então eu não tenho que incomodar fulano, cicrano e beltrano pra isso, não preciso.

Interrupção...
MABEL – Veio algum técnico aqui?
TATA ANSELMO – Não.

MABEL – Não sei se vc sabe, mas uma vez tombado o espaço, independente do que ele seja, independente de sua função, quando é necessária alguma alteração em seu espaço físico, ele sendo tombado, isso tem que ser submetido ao IPHAN. Qual a sua opinião em relação a isso?
TATA ANSELMO – Eu acho o seguinte, o espaço físico, por que é o objeto de tombo, tudo bem. O que o IPHAN não vai dizer, dentro da minha casa, o que eu vou fazer religiosamente. Por que nem o IPHAN, nem ninguém, tem esta autoridade para dizer a mim, religiosamente, o que eu faço na minha casa. Agora, se eu tiver que fazer alguma alteração, eu preciso submeter ao IPHAN, tirar uma parede de um lado e colocar do outro, mas eu não preciso dizer o porquê, qual a finalidade daquilo, e se a retirada daquela parede vai descaracterizar a casa, enquanto tombada. É diferente de mudar um cômodo, fazer uma coisa, e quebrar uma parede da frente da casa, vai descaracterizar tudo. Então é diferente, quando a gente, eu penso assim, quando a gente solicita essa proteção, a gente solicita as conseqüências que vêm nela. Existe alguma regra, entendeu?! Não é o fato de eu estar protegido e ir fazer o que eu quero, não posso mais fazer o que eu quero. E se for negado, eles vão ter que me explicar o porquê! Sebe, se o argumento que eles tiverem for convincente em relação a estrutura da casa eu vou ter que dar outro jeito, e com certeza darei. Agora, não vou entrar em confronto, se eu mesmo procurei o tombamento

MABEL – No seu entendimento, qual a melhor forma de se ter a proteção do Candomblé?
TATA ANSELMO – A proteção que você fala é a do Estado?

MABEL – De uma maneira geral.
TATA ANSELMO – Bom, proteção a gente tem a proteção divina, isso está inerente a própria dinâmica da religião. Agora, a proteção do espaço, isso ela tem que passar pela lei dos homens. As leis dos homens é que nos garantem alguns tipo de segurança, o tombamento, o reconhecimento, a certificação como bem imaterial da cultura afro-brasileira, isso está protegendo os nossos rituais. No meu caso, especificamente, que a etnia Bantu foi a primeira que chegou ao Brasil, está aqui desde o século XVI, foi o povo Bantu que ensinou o povo a cuidar da terra, com o advento das ferramentas agrícolas, que já era para eles de

grande valia em território africano, eles trouxeram isso para o Brasil. A cultura Bantu é uma cultura campesina, não é uma cultura urbana, é uma cultura rural. Entendeu, então, tem essa parte importante na formação étnica e cultural do povo brasileiro. Entendeu, é extremamente importante. Então, é a lei dos homens que vai ter que nos garantir, porque mesmo com isso as pessoas não querem reconhecer. Porque as tradições africanas que a gente tem hoje, o samba é de origem Bantu, a capoeira é de origem Bantu, a congada é de origem Bantu, o maculelê é de origem Bantu. O ícone da população negra, o herói negro, que todo mundo festeja quem é? Qual é o ícone negro que todos festejam no dia 20 de novembro?

MABEL – Zumbi.

TATA ANSELMO – Zumbi dos Palmares, que é Bantu. No português falado hoje no Brasil, tem mais de 2000 palavras de origem africana, e a maioria Bantu, é incorporado ao português falado no Brasil. É o único português diferente de todo o mundo que fala a língua portuguesa. Todos os países de língua portuguesa fala o português de Portugal, o Brasil teve uma influência direta do povo Bantu, e nem o povo de Angola teve essa influência, porque o povo de Angola fala o português de Portugal. E as escravas Bantu, que entravam nas casas grandes para amamentar os filhos dos senhores, e nas cozinhas transformavam a alimentação em energia para esse povo todo, foram elas que tiveram esse jeito meio, sabe, meio capcioso, meio malemolente de falar e que acabou sendo incorporado pelo português. Entendeu, então é a lei dos homens que vai fazer com que realmente a gente garanta o nosso espaço, a gente garanta que aqui é uma casa de culto africano, é uma casa religiosa e que vai se manter assim, entendeu, e essa proteção é boa por dois lados, ela é boa por um lado, que é o lado do Estado, que reconhece o quanto de discriminação ele fez em relação ao povo, e é bom para esse povo que foi discriminado, pra saber que eles têm uma cultura de valor pra melhorar a auto-estima dele, entendeu, pra ele se entender como um ser pertencente a esse grupo Estado chamado Brasil.

MABEL – Anselmo, quero te agradecer, chegamos ao final da nossa entrevista, agradecer a sua atenção e contar com seu apoio caso eu precise retornar.

TATA ANSELMO – A hora que você quiser. Inclusive, eu já estava falando, que eu estou lutando para esse memorial que está muito próximo de estar aqui, e Dandalunda me deu a oportunidade de me tornar mestre em educação, para que eu possa através da construção desse memorial, utilizar como espaço de aprendizagem da cultura africana no Brasil e em especial a cultura Bantu a qual eu me dedico. Então, meu objetivo em relação a construção do memorial é que ele seja um espaço ativo, que seja um espaço que divulgue e dê visibilidade a cultura Bantu no Brasil, e “disdemonize” toda religião africana, e que “disestigmatize” uma religião tão bonita, e não é porque eu sou de Candomblé, estou falando isso porque se as pessoas se aproximarem, se elas se derem uma oportunidade de conhecer o que é. O candomblé não é uma religião de conversão, ninguém se converte ao Candomblé, mas eu acho interessante que as pessoas conheçam, saibam como que é, para falar com uma certa propriedade, porque, hoje, as pessoas falam muito sobre o Candomblé sem conhecimento de causa. E, uma mentira repetidas muitas vezes, pode se tornar uma verdade incômoda, e isso tem acontecido com o Candomblé, o que me deixa muito triste. Então, cada possibilidade que eu tenho aqui de te receber é esperando, sinceramente, que a minha pequena contribuição sirva para alavancar uma coisa ainda maior no seu trabalho de mestrado, entendeu. Eu fico assim, feliz da vida, porque o Candomblé ensina pra gente que a gente tem que ser útil para o outro de qualquer maneira, eu acho que isso é uma forma de estar sendo útil a uma causa, a um estudo, a um trabalho, então pra mim é bem legal, fico bem satisfeito. Se precisar da casa, o terreiro do Mokambo está às ordens, e no dia da apresentação da dissertação me convide.

MABEL – Claro, com toda certeza!